

94111/14
142-11/14

ARQUIVO

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE SETEMBRO DE 1931

AVISOS

O "Diario Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 20.345 — Reprodução.
- Decreto n. 20.347, que extingue diversos logares na Imprensa Nacional.
- Decreto n. 20.351, que cria a Caixa de Subvenção.
- Decreto n. 20.352, que autoriza o Ministerio da Agricultura a conceder ajudas de custo independentemente do interstício previsto no art. 374, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.
- Decreto n. 20.353, que cria na Justiça do Distrito Federal dois cargos de avaliadores.
- Decreto n. 20.359, que reduz o imposto de produção sobre as fábricas de fosforos.
- Decreto n. 20.360, que aprova a reforma dos estatutos e concede autorização á Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado para operar com os seus associados.
- Decreto n. 20.361, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Isabel Gonçalves Ferreira.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 e 3 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 de junho e 28 de agosto ultimos.
- Ministerio da Agricultura — Decreto de 31 de agosto e 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Oficial.
- Ministerio da Educação e Saude Pública — Portarias — Expediente do Departamento Nacional de Saude Pública.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e dos Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e de Terzopolis e da Repartição Geral dos Telegrafos.
- Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
- Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio — Expediente do Departamento Nacional da Industria e Junta Commercial do Distrito Federal.
- Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.345 — DE 28 DE AGOSTO DE 1931 (*)

Suprime um lugar de escrevente, na 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:
Artigo unico: Fica suprimido, no quadro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um lugar de escrevente, vago com a exoneração de Lucas de Souza Rodrigues; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.347 — DE 28 DE AGOSTO DE 1931

Extingue diversos lugares na Imprensa Nacional, cria outros tantos em varias repartições, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que varios funcionarios titulados da Imprensa Nacional vêm, de longa data, prestando serviços relevantes, — e considerados indispensaveis — em varias dependencias da administração pública;

Considerando que, com a subordinação da Imprensa Nacional ao Ministerio da Justiça, os referidos funcionarios deveriam reverter ao exercicio de suas funções, na repartição a que pertencem, para regularização da verdade orçamentaria;

Considerando, porém, que além de não ser aconselhavel a desarticulação dos trabalhos a que já estão os mesmos habituados, muitos deles exercem seus mistérios com materiais que não podem ser afastados dos locais em que se acham;

Decreta:

Art. 1.º Ficam extintos na Imprensa Nacional os seguintes lugares:

- a) um (1) de ajudante da officina de serviços accessorios;
- b) nove (9) de official de 1ª classe da officina de serviços accessorios;
- c) três (3) de official de 2ª classe da officina de serviços accessorios;
- d) um (1) de official de 3ª classe da officina de serviços accessorios; e, em consequencia, creados os lugares que se seguem:

No Ministerio da Agricultura:

Um (1) de official encadernador de 1ª classe; e

No Ministerio da Fazenda:

a) um (1) de official de serviços especiais;

b) oito (8) de official encadernador de 1ª classe;

c) três (3) de official encadernador de 2ª classe; e

d) um (1) de official encadernador de 3ª classe.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Parágrafo unico. Por conveniência orçamentaria e para atender à finalidade da medida decretada, os treze (13) lugares técnicos (oficial e encadernadores), creados no Ministério da Fazenda serão distribuídos do seguinte modo:

I — No Tribunal de Contas:

Dois (2) de oficial encadernador de 1ª classe.

II — No Tesouro Nacional:

a) um (1) de oficial de serviços especiais;

b) quatro (4) de encadernador de 1ª classe; c)

c) um (1) de encadernador de 2ª classe.

III — Na Recebedoria do Distrito Federal:

a) dois (2) de encadernador de 1ª classe; c)

b) um (1) de encadernador de 3ª classe.

IV — Na Caixa de Amortização:

Dois (2) de encadernador de 2ª classe.

Art. 2.º Os funcionários que, em virtude deste decreto, ficam pertencendo aos quadros do Ministério da Fazenda e da Agricultura, terão seus títulos de nomeação apostilados pelo respectivo titular.

Art. 3.º A dotação orçamentaria para pagamento dos funcionários alcançados pelo presente decreto é transferida para os orçamentos dos ministerios em que passam a servir.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oscaldo Aranha.

José Maria Whitaker.

J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N.º 20.351 — DE 31 DE AGOSTO DE 1931

Crêa a Caixa de Subvenções, destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, de ensino técnico e os serviços de nacionalização do ensino

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, paralelamente aos serviços públicos de assistência, tem o Estado o dever de subvencionar e amparar os estabelecimentos de iniciativa particular com as mesmas finalidades;

Considerando que os auxílios prestados pelo Governo Nacional devem ser distribuídos com eficiencia, tendo-se em vista garantia e desenvolver ao longo do territorio brasileiro, a organização e real utilidade dos estabelecimentos;

Considerando que a prestação desse serviço do Estado reclama, ha muito, uma reforma que o integre na justa finalidade do seu altruismo, de molde a estabelecer normas preventivas da burla e dos méros favores pessoais ou politicos, no manifesto interesse dos verdadeiros desprotegidos e da economia do país;

Considerando que as dotações consignadas, na sua maioria sem conhecimento prévio do merito das instituições e sem a relativa uniformidade, representando pesado onus às finanças públicas, não têm tido distribuição proporcional às respectivas necessidades;

Considerando que essa situação impõe, além das indispensáveis medidas de prevenção e garantia, a organização de uma caixa especial, onde fiquem centralizados auxílios já existentes e os que possam ser concedidos pelo Governo;

Decreta:

Art. 1.º Fica creada a "Caixa de Subvenções", destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, tais como: Hospitais, maternidades, creches, leprosários, institutos de proteção à infancia e a velhice desvalida, asilos de mendicidade, cegos e sardos-mudos, orfanatos, ambulatórios para tuberculosos, dispensários e congêneres, bem como os estabelecimentos de ensino técnico; não custeados pela União, pelos Estados ou municípios.

Parágrafo unico. A "Caixa de Subvenções" a que se refere o presente artigo será constituída com os seguintes recursos:

a) produto da contribuição de caridade cobrada nas alfândegas da Republica, sobre vinhos e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, de acordo com a primeira parte do artigo 1º do decreto n.º 5.432, de 10 de janeiro de 1928;

b) produto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a consolidação das leis das alfândegas e mesas de rendas, com as alterações posteriores;

c) créditos orçamentarios e especiais a esse fim destinados;

d) produto de donativos e outros quaisquer recursos que possam ser concedidos em favor da "Caixa de Subvenções".

Art. 2.º Os recursos indicados nas alíneas a e b serão escripturados em deposito, centralizado no Tesouro Nacional, para onde deverão ser transferidos mensalmente, de acordo com as instruções que forem baixadas pela Contadoria Central da Republica.

Parágrafo unico. Os créditos de que trata a alínea c serão distribuídos ao Tesouro Nacional, onde ficarão juntamente com os recursos a que se referem as alíneas a e b, sob a rubrica "Caixa de Subvenções", à disposição do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Os saldos porventura verificados no fim do exercício serão transferidos e incorporados aos recursos do exercício seguinte.

Art. 4.º A distribuição dos auxílios ou subvenções de que trata o presente decreto será feita, exclusivamente, às instituições da natureza das indicadas no art. 1º e que não disponham de recursos suficientes para a sua manutenção ou o seu desenvolvimento.

Parágrafo unico. Não se consideram nas condições das que não dispõem de recursos suficientes as instituições que, durante o ano, empregarem os saldos apurados na aquisição de imóveis, apolices ou quaisquer títulos que venham a aumentar seu patrimônio, ou contraíam obrigações superiores à sua receita; em prejuizo dos serviços que lhes forem solicitados.

Art. 5.º Para se habilitarem, semestralmente, à percepção do auxilio ora creado, deverão as instituições interessadas provar, com documentos habéis:

1º, que se acham legalmente constituídas, com personalidade jurídica, em funcionamento permanente por mais de 2º anos;

2º, que o seu fim se enquadra em um dos casos previstos no art. 1º;

3º, que não recebem outra qualquer subvenção da União, nem dispõem de recursos proprios suficientes para o custeio das suas despesas e desenvolvimento dos seus serviços;

4º, que prestam serviços gratuitos, segundo os fins a que se destinam, indicando o numero de beneficiados em cada semestre e natureza dos serviços.

§ 1.º Além dos documentos acima indicados, deverão as instituições juntar ao respectivo requerimento relatórios, balancetes relativos ao ultimo semestre e outros quaisquer elementos que comprovem seu regular funcionamento e real utilidade.

§ 2.º As provas de que tratam os ns. 2, 3 e 4, deste artigo, poderão ser feitas mediante atestados, com firmas reconhecidas, de autoridades federais das respectivas localidades e, na falta destas, de estaduais; que não façam parte da instituição.

Art. 6.º A instituição não perceberá a subvenção requerida si, no periodo anual a que pertencer o auxilio, não cumprir as exigencias indicadas no artigo anterior.

Art. 7.º Os requerimentos de pagamento de subvenções deverão ser feitos dentro dos 1º e 3º trimestres, não se tomando em consideração os que derem entrada no Ministerio 30 dias depois desses prazos, devendo a ordem do pagamento ser expedida no inicio do semestre seguinte ao requerido.

Art. 8.º O Ministerio da Justiça e Negócios Interiores organizará um registro de todos os estabelecimentos subvencionados por força deste decreto, com indicação, por ordem alfabética, do nome da instituição, natureza dos serviços, Estado e localidade onde funciona, importancia dos auxílios concedidos dora em diante, devendo figurar, em coluna separada de observações, as datas das inspeções por parte do Ministerio, o resultado destas quanto ao merito do beneficio já concedido ou a ser concedido, e, na hipótese do indeferimento, os motivos que o motivaram.

Parágrafo unico. A escripturação dos recursos constitutivos da "Caixa de Subvenções" e das respectivas despesas, bem como o registro de que trata este artigo, ficarão, na Secretaria de Estado, a cargo da Diretoria da Contabilidade.

Art. 9.º Os processos de habilitação de cada instituição, depois de instruídos, de indulto, pela Diretoria da Contabilidade, em face dos documentos apresentados e dos relatórios, quando a instituição houver sido previamente inspeccionada, serão submetidos a despacho do ministro da Justiça e Negócios Interiores, que, no caso de deferir o pedido, os encaminhara ao Chefe do Governo Provisorio para os fins indicados no art. 1º.

Art. 10.º O pagamento das subvenções de estabelecimentos do Distrito Federal, será efetuado no Tesouro Nacional, e o das dos Estados, nas respectivas Delegações Fiscaes, mediante requisição do ministro da Justiça e Negócios Interiores.

ao da Fazenda, depois de expedido o decreto de que trata o art. 24.

Art. 11. Nenhuma subvenção poderá exceder, anualmente, de 200:000\$000.

Art. 12. O Ministerio da Fazenda comunicará ao da Justiça e Negocios Interiores, dentro de 30 dias após o termino de cada trimestre, qual a importancia da arrecadação das taxas das alíneas *a* e *b* do paragrafo unico do art. 1º.

Art. 13. Todos os estabelecimentos que receberem auxilios por conta da "Caixa de Subvenções" serão fiscalizados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 14. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o ministro da Justiça e Negocios Interiores designará funcionarios de sua immediata confiança, em numero não superior a cinco, para inspecionarem os estabelecimentos que requererem subvenções.

Art. 15. A falta da fiscalização *in loco* não será motivo para o indeferimento do pedido de pagamento; mas, si em virtude da inspecção feita, posteriormente a concessão do auxilio, ficar constatado que a instituição não satisfaz as condições exigidas neste decreto ou não preenche os fins a que se destina, será a mesma excluída, por despacho, do numero das beneficiadas, não podendo obter novo auxilio senão após haver decorrido um ano, a contar da data da terminação do semestre, dentro do qual tenha sido autorizado o ultimo pagamento.

Art. 16. Aos funcionarios designados para fiscalizarem as instituições que requererem subvenção compete:

a) inspecionar todas as dependencias do estabelecimento, de modo a poder fazer juizo completo sobre as suas condições de higiene e instalação, bem como sobre a eficiencia de todos os serviços, notadamente os que forem prestados gratuitamente;

b) verificar si o auxilio concedido foi dado em proporção aos serviços prestados e si são observados pelos dirigentes da instituição os dispositivos do regulamento, estatuto ou compromisso, podendo exigir todos os elementos e informações que se tornarem necessarios á perfeita elucidação deste ponto;

c) examinar os livros de receita e despesa, matriculas, registros e outros que digam respeito á vida interna do estabelecimento, podendo também exigir quaisquer contratos, compromissos ou termos de responsabilidade, dos quais decorram onus á instituição.

Paragrafo unico. Essa fiscalização não dispensa outra qualquer a que estejam sujeitos os estabelecimentos, para o seu regular funcionamento.

Art. 17. Quando as inspecções forem feitas nos Estados, os funcionarios designados terão, além dos vencimentos e vantagens de seus cargos, direito ao transporte marítimo ou terrestre, a uma ajuda de custo de 500\$ a 1:500\$, conforme a maior ou menor distancia do local onde tiver de ser feita a inspecção, e mais a uma diaria, que não poderá exceder de 50\$000.

Paragrafo unico. Aos funcionarios, incumbidos da fiscalização dos estabelecimentos do Distrito Federal, poderá o ministro da Justiça e Negocios Interiores conceder uma gratificação por esse serviço, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, a qual será arbitrada depois da apresentação do respectivo relatório.

Art. 18. Da inspecção feita em cada estabelecimento, segundo as determinações contidas neste decreto, lavrarão os funcionarios incumbidos da mesma um relatório circunstanciado, que deverá ser apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 19. As despesas de inspecção, para a fiscalização, correrão por conta da "Caixa de Subvenções", não podendo exceder, anualmente, á quantia de 100:000\$000.

Paragrafo unico. O pagamento dessas despesas será efetuado no Tesouro Nacional, mediante requisição do ministro da Justiça e Negocios Interiores ao da Fazenda.

Art. 20. Dada a hipótese de ficar uma dessas instituições onde existam internados, por ordem do Governo da União, privada, por qualquer motivo, da subvenção de que trata este decreto, o ministro da Justiça e Negocios Interiores providenciará sobre a immediata transferencia desses mesmos internados para outros estabelecimentos subvencionados.

Art. 21. Os auxilios relativos ao 1º semestre do corrente exercicio serão distribuídos, sem as restrições do art. 6º, no início do quarto trimestre deste ano, pelas instituições que se houverem habilitado de conformidade com as exigências do presente decreto, dentro do terceiro trimestre, devendo, no quarto trimestre, se feita a habilitação para o recebimento das subvenções do segundo semestre.

Paragrafo unico. A escrituração das quotas já arrecadadas, no primeiro semestre deste ano, far-se-á de acordo com as prescrições do artigo 2º, devendo, para esse fim, a Conta-

doria Central da Republica solicitar das repartições arrecadoras os necessarios elementos.

Art. 22. Por conta dos recursos da "Caixa de Subvenções" poderá o Governo auxiliar os Estados que mantêm serviços de nacionalização do ensino, obrigando, nas escolas primarias, o ensino da lingua portuguesa, geografia do Brasil e historia Patria.

§ 1º. Para esse fim destacar-se-á, anualmente, a quantia necessaria, não superior a 1.500:000\$, a ser distribuída, em dois semestres, a criterio do Chefe do Governo Provisorio e entregue aos Governos dos referidos Estados, á vista das respectivas requisições. Nessa distribuição ter-e-á em vista o numero e a eficiencia das escolas, em funcionamento permanentemente, o que será constatado pelos relatorios que deverão ser apresentados, no inicio de cada ano, ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por aqueles governos.

§ 2º. Todas as despesas de pessoal e material, com a manutenção de tais serviços, correrão por conta da quota distribuída a cada Estado.

Art. 23. De acordo com a alínea *c* do paragrafo unico, art. 1º, fica aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3.000:000\$, para, juntamente com os recursos de que tratam as alíneas *a* e *b* do mesmo paragrafo, atender desde já ás despesas decorrentes da execução deste decreto.

Art. 24. Os processos de pedidos, de pagamento, a que se referem os arts. 9º e § 1º do art. 22, serão submetidos á deliberação do Chefe do Governo Provisorio, que, por decreto, fará a distribuição das subvenções, tendo em vista a natureza e eficiencia dos serviços prestados.

Art. 25. Fica derogada, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, a segunda parte do art. 4º do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, que manda distribuir á contribuição de caridade nos termos do de n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928, e revogadas as demais disposições contrarias ás do presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.352 — DE 31 DE AGOSTO DE 1931

Autoriza o Ministerio da Agricultura a conceder ajudas de custo, independentemente do intersticio previsto no artigo 374, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao especialista do Instituto de Quimica, encarregado dos estudos do mate nacional, Dr. Luis Gurgel de Souza Gomes, e ao servente do Jardim Botânico, que lhe serve de auxiliar, Pedro Occhioni, por terem os mesmos de continuar, no corrente ano, o exame iniciado no ano findo, nos herveais do Paraná e Santa Catarina e de estender os seus trabalhos aos do Rio Grande do Sul e Mato Grosso

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que solicitou o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, na exposição que a este acompanha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura a conceder ajudas de custo, no corrente ano, independentemente de intersticio previsto no art. 374, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e dentro dos recursos da verba do Instituto de Quimica, ao especialista contratado para o serviço de analyses e classificação da herma mate, Luis Gurgel de Souza Gomes, e ao servente do Jardim Botânico, que lhe serve de auxiliar, Pedro Occhioni, afim de que possam os mesmos continuar, no corrente ano, o exame dos herveais do Paraná e Santa Catarina e estender os seus trabalhos aos do Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis Brasil.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — O Regulamento Geral de Contabilidade Pública estabelece no art. 374, que nenhum empregado poderá receber nova ajuda de custo sem que tenham decorrido dois anos contados da data do ato

em virtude do qual recebem a anterior. A essa regra geral estabelece o dito regulamento, no paragrafo unico do referido artigo, as seguintes exceções:

- 1.º, quando o empregado é nomeado chefe de repartição;
- 2.º, quando designado para comissão extraordinária;
- 3.º, quando mandado ter exercício em outra repartição do mesmo ministerio, por interesse do serviço público.

Fôra desses casos, por mais urgente e importante que seja o serviço e por mais dispendiosa que seja para o empregado, a viagem a realizar, não poderá ele receber uma ajuda de custo si não tiverem ainda decorrido dois anos da data em que outra lhe houver sido concedida. Entretanto ha serviços que, por sua natureza, exigem o aproveitamento do mesmo empregado e obrigam a viagens repetidas antes de decorrido aquelle periodo, sob pena de se perder o trabalho iniciado. Nestas condições se acha o estudo que este ministerio está fazendo, por intermedio de um especialista do Instituto de Quimica, Dr. Luis Gurgel de Souza Gomes, a respeito do mate nacional. Esse especialista, tendo iniciado os referidos estudos em 1929, nos hervais do Paraná e Santa Catarina, com o auxilio do servente do Jardim Botânico, Pedro Oechioni, deverá continuá-los desde já e ampliá-los aos hervais do Rio Grande e Mato Grosso, para preencher o programa previamente estabelecido, como consta do officio anexo, do referido instituto, datado de 28 de julho proximo passado.

O desempenho dessa comissão não pôde ser levado a efeito sem despesas extraordinárias que os referidos empregados não poderão custear por conta dos seus vencimentos normais.

E como o prosseguimento dos estudos que estão sendo feitos pelo Dr. Luis Gurgel é de grande interesse para o país, reço a V. Ex. a expedição de decreto permitindo, nesse caso especial, o abono de ajudas de custo, dentro da verba do Instituto de Quimica, tanto ao mencionado especialista como ao seu auxiliar, não obstante haverem eles recebido abonos dessa natureza, no ano passado, para o inicio dos trabalhos de que foram incumbidos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934. — J. F. de Assis
Brasão

DECRETO N. 20.353 — DE 31 DE AGOSTO DE 1934

Cria na Justiça do Distrito Federal dois cargos de avaliadores privativos de massas falidas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que atualmente nos processos de falencia não ha, em rigor, avaliação da massa, tal como teria sido pensamento do legislador, pois o decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, no art. 65., n. 12, se refere á avaliação "por avaliadores officiaes";

Considerando que atualmente nos processos de falencia ha apenas a estimação dos valores arrecadados, por pessoa não compromettida, sem função pública, livremente escolhida pelo representante da massa, arbitrados os salarios pelo juiz;

Considerando que a criação dos cargos de avaliadores privativos de massas falidas se adapta, pois, perfeitamente, ao decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, completando mesmo a exigencia do citado art. 65, n. 12;

Considerando que a criação de tais cargos não perturba a organização judiciaria do Distrito Federal, não altera atribuições conferidas a outros serventuários, nem tráz gravame algum aos cofres públicos:

Decreta:

Art. 1.º Ficam creados, na Justiça local do Distrito Federal, dois cargos de avaliadores privativos de massas falidas.

§ 1.º Incumbe-lhes avaliar os bens, direitos e ações arrecadados nas falencias processadas perante a Justiça local do Distrito Federal, ou em virtude de precatorias cumpridas pela mesma justiça.

§ 2.º Os avaliadores de que se trata terão as designações de primeiro e segundo, funcionando aquele perante as varas impares e este perante as varas pares. As avaliações em virtude de precatorias para arrecadação de bens da massa falida, serão distribuidas, alternadamente, a um e a outro avaliadores.

Art. 2.º Os avaliadores privativos das massas falidas servirão, tambem, nas concordatas preventivas, para avaliar o ativo declarado pelo concordatario, sempre que for requerido, devendo apresentar laudo no prazo, pela forma e sob as condições deste decreto, correndo por conta do concordatario, ou do requerente, o pagamento da remuneração e despesas do avaliador, conforme fiquem, ou não, confirmados os valores apresentados pelo concordatario.

Art. 3.º Habilitando-se credor que alegue privilegio com direito de retenção sobre bens do falido, o juiz ordenará, de officio, proceda o avaliador, pela forma, no prazo e sob as condições deste decreto, á avaliação do que estiver retido pelo credor.

Art. 4.º Junta aos autos da falencia a arrecadação feita pelo sindico, ou pelo liquidatario, o escrivão, dentro de 24 horas, notificará ao avaliador, para que, no prazo de cinco dias, traga a juizo o laudo de avaliação com todas as minucias.

§ 1.º O avaliador poderá requerer ao juiz prorrogue o prazo acima por mais outros cinco dias, caso haja relevante motivo justificado.

§ 2.º O laudo será apresentado em duas vias, assinadas pelo avaliador e rubricadas pelo juiz, ficando a primeira via desde logo junta aos autos, e a segunda via entregue ao sindico, ou liquidatario, pelo escrivão, que certificará a entrega.

§ 3.º O juiz, sempre que entender necessario, poderá ordenar proceda a nova avaliação pelo mesmo avaliador, ou seu substituto, ou que respondam a quesitos, que, de officio, formulare, ou apresentados pelo Ministerio Público, sindico, liquidatario, qualquer credor ou pelo falido.

§ 4.º O avaliador perceberá, por todos os seus trabalhos em cada processo, a remuneração fixada pelo juiz, que atenderá á importancia do trabalho e ao valor da massa. Além da remuneração, poderá o juiz arbitrar o necessario para custear a condução do avaliador, si a avaliação se tiver de fazer fóra do perimetro urbano. A remuneração e despesas não excederão de 1/1000 da avaliação, sendo, porém, no minimo de 20\$000.

§ 5.º A remuneração e despesas do avaliador constituem encargo da massa e serão contadas como custas contra o vencido.

§ 6.º O avaliador poderá requisitar, do representante da massa e do falido, quaisquer esclarecimentos que repute necessarios á elaboração do seu laudo.

Art. 5.º Os avaliadores substituem-se reciprocamente em caso de falta ou impedimento, e, no impedimento, ou falta, de ambos, o substituto será um dos avaliadores das varas orfanologicas, designado pelo juiz respectivo.

Art. 6.º Si o avaliador não apresentar o laudo no prazo, pela forma e sob as condições prescritas acima, ou quando determine nova avaliação, o juiz requisitará o substituto, levando o fato ao conhecimento da Comissão Disciplinar para os devidos fins.

Art. 7.º Os avaliadores privativos ficarão submetidos á autoridade da Comissão Disciplinar, ás disposições das leis e regulamentos vigentes referentes ao avaliadores das varas orfanologicas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.359 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1934

Reduz o imposto de produção sobre as fábricas de fosforos e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do disposto no art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O imposto de que tratam os arts. 11 do decreto n. 19.936, de 30 de abril, e 2º, do decreto n. 19.969, de 8 de maio do corrente ano, fica reduzido a \$070 e será devido por caixa, carteira ou carteirinha, contendo até 60 palitos (fosforos), bolinhas acendedoras ou pilulas fosforicas, cobrando-se mais \$070 em cada 60 palitos, bolinhas ou pilulas ou fração dessa quantidade, contida na mesma caixa, carteira ou carteirinha.

Art. 2.º A fiscalização do pagamento do imposto a que se refere o artigo anterior cabe aos encarregados da fiscalização do imposto de consumo e será exercida principalmente pelo confronto das escritas fiscal ou comercial com as guias de aquisição de estampilhas do imposto de consumo.

Paragrafo unico. Nos casos de fraude no pagamento do imposto, será applicada a pena que couber, de acordo com o regulamento do imposto de consumo, observado para o respectivo processo o que a respeito dispõe o mesmo regulamento.

Art. 3.º Os metais, metaloides e pedras preparados para isqueiros ou acendedores automaticos, ficam sujeitos ao imposto de consumo, na razão de 5\$000 por pedra de 5 milímetros ou fração, cobrando-se mais 5\$000 em cada 5 milímetros ou fração excedente.

Paragrafo unico. O imposto será cobrado em estampilha colada no fecho do respectivo envoltorio.

Art. 4.º Ficam extensivas aos produtos citados no art. 3.º, e, bem assim, ás bolinhas acendedoras e pilulas fosforicas, as disposições do art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, sendo obrigatoria, sob pena da multa aí estabelecida, a declaração em cada envoltorio do numero de pedras, metais ou metaloides no mesmo contidos.

Art. 5.º Os fabricantes e negociantes dos produtos incluídos no imposto de consumo por este decreto e pelo de numero 19.969, já citado, pagarão os emolumentos do registro a que são sujeitos, de acordo com a seguinte tabela:

Fabricas	50:000\$000
Comércio por grosso, ou importador.....	10:000\$000
Comércio a varejo.....	3:000\$000

Art. 6.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando concedido o prazo de 15 dias aos fabricantes e negociantes para pagamento da respectiva patente de registro.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.360 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova a reforma dos estatutos e concede autorização á Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembleia geral extraordinaria realizada em 20 de agosto deste ano, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado

Capitulo primeiro. Do "Congresso", organização, duração e fins. Artigo primeiro. A Sociedade Beneficente "Congresso dos Servidores do Estado", e denominada daqui por diante "Congresso", fundada em onze de dezembro de mil novecentos e vinte e três, no Distrito Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sua sede e foro juridico, é uma sociedade beneficente, com duração ilimitada e constituída por numero ilimitado de socios. Artigo segundo. O "Congresso" tem por fim: a) promover a defesa dos direitos e interesses do funcionalismo público; b) prestar auxilio moral e material aos seus associados, creando, em seu favor: primeiro, carteira de emprestimo; segundo, carteira de aquisição de imóveis; terceiro, carteira de auxilios; quarto, fundo de beneficencia; quinto, fundo de economia; sexto, fundo disponível. Artigo terceiro. A carteira de emprestimos destina-se a operações com seus associados: a) rapidos; b) prazo fixo; c) prazo longo. Paragrafo primeiro. Os emprestimos rapidos serão feitos somente aos associados sob garantias reais, a juízo da diretoria. Paragrafo segundo. Os emprestimos a prazo fixo serão realizados com seus associados a juros não inferiores a oito por cento, a juízo da diretoria. Paragrafo terceiro. Os emprestimos a prazo longo serão feitos aos associados, mediante consignação em folha de pagamento, aos juros cobrados pelo sistema Price, a razão de: doze por cento até vinte e quatro meses, quinze por cento até trinta e seis meses e dezoito por cento até quarenta e oito meses. Paragrafo quarto. O consignante receberá no ato do emprestimo a importância total dos mesmos, sem desconto de qualquer natureza, sendo a importância da consignação constituída por amortização e juros, não excedendo o terço dos vencimentos. Artigo quinto. A carteira de aquisição de imóveis tem por fim facilitar aos socios a compra de predio para sua residência

ou do terreno necessario a respectiva construção. Artigo quinto. A carteira de auxilios destina-se: a) proporcionar recursos ás pessoas das familias dos socios consignantes, que se ausentarem; b) a prestar fianças ou cações em repartições federais para garantia de funções publicas; c) a receber dos associados bemfeitores os auxilios para o desenvolvimento do "Congresso". Artigo sexto. O fundo de beneficencia é destinado: a) prestar um auxilio pecuniario aos herdeiros ou beneficiarios do associado falecido; b) proporcionar assistencia medica e dentaria; c) promover a construção de um hospital para os socios e suas familias. Artigo setimo. O fundo de economia destina-se a receber as reservas dos seus associados, ou não, para formação de um peculio. Artigo oitavo. O fundo disponível, formado pelas rendas liquidas anualmente apuradas nas diversas carteiras, destina-se a cobrir as despesas do "Congresso". Artigo nono. Todas essas carteiras ou fundos somente poderão operar com os associados. Capitulo segundo. Da admissão dos socios. Artigo decimo. Poderão ser admitidos como associados as pessoas que forem funcionarios públicos federais civis, ativos ou inativos, os contratados (na forma do artigo setimo do regulamento baixado com o decreto numero dezoito mil e oitenta e oito, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e oito), pensionistas do Estado, de maior idade, mulheres dos associados, e funcionarios estaduais e municipais. Paragrafo primeiro. A admissão precederá sempre solicitação do proprio interessado, que especificará na proposta o nome, a idade, naturalidade, estado civil, residencia e repartição a que pertence. Paragrafo segundo. A vista da proposta, a diretoria resolverá sobre a sua aceitação ou recusa. Capitulo terceiro. Artigo onze. Os socios serão divididos em duas categorias: a) contribuintes; b) contribuintes bemfeitores. Artigo doze. São socios contribuintes os referidos no artigo quatorze e socios contribuintes bemfeitores os que, além de pagar as contribuições, tiverem prestado relevantes serviços ao "Congresso", fizerem doações e depósitos para auxiliar as suas carteiras de fundos. Paragrafo unico. Aos socios serão expedidos carteiras-diplomas e titulos de bemfeitores, de acordo com as respectivas categorias. Capitulo quarto. Dos direitos e deveres dos socios. Artigo treze. O associado que estiver quito de suas contribuições e houver satisfeito todas as exigencias dos presentes estatutos, têm direito a invocar a proteção do "Congresso" nos casos em que este a promette, e poderá: a) votar e ser votado para qualquer cargo; b) discutir todos os assuntos atinentes aos fins sociais, propondo as medidas que julgar de interesse para a sociedade; c) gosar todas as vantagens estabelecidas nestes estatutos. São deveres dos socios: a) contribuir com a joia de três mil réis mensais, no ato da entrada ou em prestações, a juízo da diretoria; b) pagar a contribuição de três mil réis mensais, adiantadamente, ou por meio de consignação em folha, sendo dois mil réis de mensalidade e mil réis para o fundo a que se refere o artigo cincoenta e três; c) curar dos interesses da sociedade, prestando todo o seu concurso moral e intelectual. Capitulo quinto. Das penas dos associados. Artigo quinze. Incorre na pena de eliminação o associado que: a) não pagar as contribuições de que tratam as letras a e b. do artigo antecedente, dentro do prazo ali estipulado; b) extraviar valores ou objetos pertencentes ao "Congresso"; c) tiver conduta irregular e deshonesta; d) procurar desacreditar o "Congresso". Artigo dezesseis. O associado que desrespeitar a autoridade da diretoria ou perturbar a ordem dos trabalhos das reuniões do "Congresso" será suspenso por sessenta dias e, na reincidencia, eliminado, com recurso, neste ultimo caso, para a assembleia geral. Paragrafo unico. Enquanto durar a suspensão ficará o associado privado das vantagens que lhes são outorgadas por estes estatutos, continuando, porém, obrigado a pagar as contribuições a que estiver sujeito. Capitulo sexto. Da representação do "Congresso". Artigo dezessete. O "Congresso" representar-se-á pelos seus órgãos competentes que são: a) assembleia geral; b) o Conselho Deliberativo pela mesma assembleia eleito de seis em seis anos; c) a diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo e pelo prazo da duração deste. Capitulo setimo. Da assembleia geral. Artigo dezoito. Só os socios que estiverem em dia com os seus compromissos podem tomar parte na assembleia geral, não sendo admissivel a qualquer socio representar, por procuração mais de dez associados. Artigo dezenove. A assembleia geral reunir-se-á em sessões ordinarias e extraordinarias. Paragrafo primeiro. As sessões ordinarias serão convocadas pela diretoria e terão lugar no ultimo dia do mês de novembro do ultimo ano da gestão do Conselho Deliberativo para proceder á eleição do novo conselho. Paragrafo segundo. As sessões extraordinarias só serão convocadas pela diretoria por motivo de alta importância, ou quando requerida por um terço dos socios quites, constando sempre da convocação a causa da mesma. Artigo vinte. A assembleia geral exercerá a sua fiscalização sobre a

ação administrativa da diretoria por meio de um Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo. Artigo vinte e um. As convocações da assembleia geral serão feitas pelo presidente, com antecedência de oito dias, por meio de anúncio publicado no *Diario Oficial*. Artigo vinte e dois. Para ter lugar a sessão da assembleia geral é preciso que compareça, à hora marcada pela convocação, a maioria absoluta de associados. Parágrafo único. Si, uma hora depois da marcada pela convocação, não houver comparecido número legal, a sessão far-se-á com qualquer número. Artigo vinte e três. As assembleias gerais, desde que não se trate de atos da diretoria, serão presididas por esta; tratando-se de atos da gestão da diretoria, serão presididas por um dos associados presentes, eleito ou aclamado na ocasião, o qual escolherá para secretário um associado, que não faça parte da diretoria. Artigo vinte e quatro. A assembleia geral compete: primeiro, eleger o Conselho Deliberativo; segundo, deliberar sobre os assuntos para que for convocada; terceiro, reformar os estatutos. Capitulo oitavo. Do Conselho Deliberativo. Artigo vinte e cinco. O Conselho Deliberativo será constituído de trinta sócios quites, sendo: a) vinte, eleitos dentre os socios hemeiteiros; b) dez, eleitos dentre os socios contribuintes. Artigo vinte e seis. Os membros do Conselho Deliberativo são considerados por estes estatutos os legitimamente representantes dos demais associados. Artigo vinte e sete. Ao Conselho Deliberativo compete: primeiro, eleger e empossar, por intermedio de sua mesa e nas épocas determinadas pelos estatutos a diretoria e o Conselho Fiscal; segundo, discutir e votar anualmente o relatório e as contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; terceiro, tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesse social submetido ao seu julgamento, nos termos estatutarios; quarto, preencher as vagas que se derem na diretoria e no Conselho Fiscal, mediante eleição; quinto, discutir e votar, mediante convocação especial, as reformas que se tornarem necessarias aos estatutos, excetuada a parte de sua propria constituição e atribuições. Artigo vinte e oito. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinarias: a) no primeiro dia de fevereiro de cada ano, para, mediante relatório apresentado pela diretoria tomar as contas do ano anterior, segundo o parecer do Conselho Fiscal; b) para eleger e empossar o Conselho Fiscal na data estabelecida na letra anterior; c) no dia quinze de dezembro do último ano administrativo para proceder à eleição da nova diretoria; d) quando convocado por deliberação da diretoria para assunto de interesse social. Artigo vinte e nove. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo presidente do "Congresso", nos termos do artigo vinte e três, procedendo-se em tudo mais na forma desse artigo. Artigo trinta. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas por anuncios, nos termos dos artigos vinte e um, vinte e dois e seu parágrafo único. Artigo trinta e um. Só poderão estar presentes nas reuniões do Conselho Deliberativo, os membros que o compõem e os da diretoria, que também terão direito de voto, desde que não se trate de julgar seus atos. Artigo trinta e dois. Os membros do Conselho Deliberativo, que se demitirem ou se deixarem eliminar por falta de pagamento, serão substituídos pelos immediatos em votos na eleição, observando-se quanto ao mais o estabelecido no parágrafo terceiro do artigo trinta e tres. Capitulo nono. Da diretoria. Artigo trinta e três. A diretoria compor-se-á de três membros: presidente, secretario e tesoureiro que poderão ser reeleitos. Parágrafo primeiro. A posse da diretoria terá lugar no primeiro dia útil do ano administrativo para que for eleita, e será dada pela diretoria anterior, lavrando-se um termo do ato em livro destinado especialmente para esse fim. Parágrafo segundo. A atual diretoria, eleita em virtude dos anteriores estatutos, continuará a exercer o mandato desde a data de sua investidura até trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres. Parágrafo terceiro. No caso de renuncia ou vaga de qualquer membro da diretoria, proceder-se-á à eleição do novo diretor dentro de quinze dias e o eleito exercerá o cargo durante o tempo que faltar ao substituído. Artigo trinta e quatro. A diretoria nos limites das disposições da lei e destes estatutos, fica investida de plenos poderes para resolver todos os atos da gestão que sejam objectos do "Congresso", inclusive transigir, contrair empréstimos, hipotecar e empenhar bens e direitos, competindo-lhe privativamente: a) regulamentar as condições gerais do "Congresso"; b) determinar as condições das operações, de acordo com a legislação em vigor. Artigo trinta e cinco. Compete à diretoria: primeiro, cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos; segundo, reunir-se em sessão ordinaria, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente; terceiro, prestar contas anualmente ao Conselho Deliberativo, submetendo-as previamente ao exame e parecer do Conselho Fiscal. Artigo trinta e seis. A diretoria fica investida de plenos poderes para nomear, sus-

pendar e demitir os empregados do "Congresso", bem como os gerentes das respectivas carteiras ou seções, devendo fixar-lhes os vencimentos, arbitrar-lhes comissões e outras vantagens que julgar conveniente a bem dos interesses sociais. Artigo trinta e sete. A diretoria é solidariamente responsável para com o "Congresso" e terceiros prejudicados pelas infrações desses estatutos ou excesso de mandato. Nestes casos, o "Congresso" será responsável para com os terceiros si tirar proveito do ato ou si aprová-lo posteriormente. Artigo trinta e oito. Os membros da diretoria do "Congresso" exercerão os cargos gratuitamente na conformidade do artigo treze, do regulamento anexo ao decreto número dezessete mil cento e quarenta e seis, de dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco e artigo primeiro do decreto número vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um. Capitulo decimo. Das atribuições dos membros da diretoria. Artigo trinta e nove. Ao presidente compete: primeiro, presidir as sessões da assembleia geral, do Conselho Deliberativo e as reuniões da diretoria; segundo, representar o "Congresso", ativa e passivamente, em juízo e em todas as relações com terceiro; terceiro, constituir mandatarios; quarto, assinar escrituras, procurações, ordens de pagamento, termos de aberturas de livros, talões, diplomas ou carteiras sociais, e outros documentos; quinto, autorizar todas as despesas; sexto, organizar o relatório anualmente dos trabalhos do "Congresso". Artigo quarenta. O presidente será responsável perante o "Congresso", pelas obrigações que contrair e atos que praticar, sem estar devidamente autorizado. Parágrafo único. Nos seus impedimentos temporarios será substituído pelo secretario. Artigo quarenta e um. Ao secretario compete: primeiro, fiscalizar os serviços da secretaria; segundo, redigir a correspondencia que deve ser assinada pelo presidente; terceiro, redigir as atas das assembleias, do Conselho Deliberativo e reuniões da diretoria; quarto, praticar todos os demais atos relativos a secretaria e ordenados pelo presidente. Parágrafo único. O secretario será substituído nos seus impedimentos temporarios pelo membro do Conselho Deliberativo, que for designado pelo presidente em exercicio. Artigo quarenta e dois. Ao tesoureiro compete: primeiro, ter sob sua guarda a caixa e os valores sociais; segundo, arrecadar todas as contribuições e quotas dos associados; terceiro, efetuar os pagamentos dos empregados e mais despesas ordenadas pelo presidente; quarto, escriturar ou fazer escriturar em livros apropriados todas as operações do movimento financeiro do "Congresso", fornecendo mensalmente um balancete de receita e despesa; quinto, recolher aos bancos escolhidos pela diretoria, ou à Caixa Economica os saldos disponiveis; sexto, assinar cheques com o presidente e fornecer à diretoria, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que-lhe forem solicitadas. Parágrafo único. O tesoureiro, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo membro do Conselho Deliberativo, que for designado pelo presidente, mediante indicação do mesmo tesoureiro. Capitulo onze. Do Conselho Fiscal e suas atribuições. Artigo quarenta e tres. O Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros de tres suplentes eleitos de tres em tres anos, podendo ser reeleito. Artigo quarenta e quatro. Ao Conselho Fiscal compete: primeiro, assistir às reuniões da diretoria e discutir os assuntos de que nelas se tratar, sem direito de voto; segundo, dar parecer sobre os negócios sociais, quando solicitado pela diretoria; terceiro, examinar o balanço e contas da diretoria; emitindo, por escrito, o seu parecer sobre os mesmos, para ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo. Artigo quarenta e cinco. O membro do Conselho Fiscal que faltar a tres sessões consecutivas sem causa justificada, será considerado como tendo resignado o cargo. Artigo quarenta e seis. Os suplentes serão chamados segundo a ordem de colocação, por officio do presidente, nos seguintes casos: a) de falta de comparecimento do membro do Conselho Fiscal a tres sessões consecutivas, sem justificação; b) de ausencia prolongada do mesmo, justificada, ou de licença. Artigo quarenta e sete. Nos casos de falecimento, de renuncia ou perda de mandato, nos termos do artigo quarenta e cinco, de qualquer membro do Conselho Fiscal, proceder-se-á a nova eleição, no prazo estabelecido no artigo trinta e tres, parágrafo terceiro. Artigo quarenta e oito. O Conselho Fiscal deverá reunir-se na segunda quinzena de cada mês, na sede do "Congresso", para tomar conhecimento dos atos da diretoria, praticados no mês anterior, lavrando-se a respeito uma ata em livro proprio, destinado a esse fim. Artigo quarenta e nove. O Conselho Fiscal e suplentes, eleitos ou aclamados em virtude da reforma dos presentes estatutos, exercerão o mandato até 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro. Capitulo doze. Do patrimonio social e do fundo de beneficencia. Artigo cincuenta. O patrimonio social será constituído: a) pelas joias de entrada; b) pelas contribuições mensais; c) por do-

nativos, doações e quaesquer auxilios prestados pelos associados, pelo Governo ou por particulares; d) pela importancia de quatro mil réis, cobrada do associado pela expedição da respectiva carteira-diploma. Artigo cincoenta e um. O Fundo de Beneficencia é constituído em favor das familias dos associados. Artigo cincoenta e dois. Por morte do associado, que estiver no gozo de seus direitos de contribuinte deste fundo, o "Congresso" entregará á sua familia ou beneficiarios, diante da certidão de obito e da prova de qualidade de herdeira ou cabeça de casal, o beneficio de quinhentos mil réis, até que o fundo atinja dez contos de réis, abonando-se mais cincoenta mil réis na proporção de cada dez contos de réis de aumento do fundo. Artigo cincoenta e tres. Os socios só serão admitidos a contribuir para este fundo se não contarem mais de cincoenta annos. Paragrafo primeiro. Os socios admitidos, na vigencia destes estatutos, que tiverem mais de cincoenta até setenta annos de idade, deverão contribuir com cinco mil réis mensais para ter direito á beneficencia de que trata o artigo cincoenta e dois. Paragrafo segundo. Os socios que fizerem falsa declaração de idade, perderão direito á beneficencia de que trata o artigo cincoenta e dois. Artigo cincoenta e quatro. As familias dos contribuintes deste fundo só terão direito ao beneficio si o associado falecer um ano depois da data do pagamento da primeira contribuição e desde que não tenha suspendido a sua consignação de soco e não se ache em atrazo de tres meses. Artigo cincoenta e cinco. Na amortização dos debitos dos socios falecidos, ter-se-á em conta o estabelecido no paragrafo unico do artigo cinco do decreto numero vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um. Capitulo treze. Disposições gerais. Artigo cincoenta e seis. A diretoria fica autorizada a resgatar as quotas emitidas pelo "Congresso" e pertencentes a seus associados. Paragrafo unico. As quotas, cujo capital já tenha sido realizado ao entrar em vigor o decreto vinte mil duzentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um, serão liquidadas no prazo maximo de vinte e quatro meses, distribuindo-se pelas mesmas os respectivos lucros ou prejuizos, que se apurarem durante tal prazo. Artigo cincoenta e sete. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou tacitamente pela diretoria, em nome da associação. Artigo cincoenta e oito. O que deixar de ser socio nada terá a reclamar. Artigo cincoenta e nove. O "Congresso" só poderá ser dissolvido por uma assembléa especial que reúna mais de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutarios. Paragrafo unico. Dissolvido o "Congresso" e liquidado o seu ativo e passivo o saldo será partilhado entre os associados, na proporção das contribuições que tiverem realizado. Artigo sessenta. A diretoria expedirá os regulamentos, que forem necessarios para os serviços e detalhes decorrentes das bases essenciais do "Congresso". Artigo sessenta e um. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedencia de oito dias. Artigo sessenta e dois. Os cargos da diretoria só poderão ser preenchidos pelos contribuintes bemfeitores. Capitulo quatorze. Disposição transitoria. Artigo sessenta e tres. A assembléa geral que aprovar os presentes Estatutos elegerá o "Conselho Deliberativo".

(C — 4.933 — 4-9-31 — 500\$00)

DECRETO N. 20.361 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1931

Releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Isabel Gonçalves Ferreira ao recebimento de juros sobre importância depositada no Cofre de Orfãos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe foi requerido por D. Isabel Gonçalves Ferreira em 30 de maio último, decreta:

Art. 1º. Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Isabel Gonçalves Ferreira ao recebimento dos juros de 1:157\$291, correspondentes a 5 % sobre a importância de 1:500\$, depositada em 1 de agosto de 1910, no Cofre de Orfãos e proveniente de herança deixada por Joaquim Pinto Ferreira, pai da mesma senhora.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 2 de setembro corrente:

Foram promovidos, na officina de impressão da Casa da Moeda: por merecimento, a official especial o official de primeira classe João Bressane; a official de primeira classe o de segunda José Jacyntho Cordeiro; a official de segunda classe o de terceira Benjamin Ferreira Madeira, e, por antiguidade, a official de terceira classe o aprendiz de primeira classe Joaquim José Fernandes da Costa e a aprendiz de primeira classe o de segunda Lauro Nepomuceno da Silva.

Foram nomeados: os segundos officiais aduaneiros, extintos, da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Antonio José Ferreira e Genaro Salgado para os logares de quartos escripturarios, respectivamente, das delegacias fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados do Pará e da Baía; o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Benjamin de Moraes Pinto, para o logar de segundo escriptuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe; o operario extraordinario e o aprendiz extraordinario da officina de impressão da Casa da Moeda, Navarrito Ferreira Panasco de Araujo e Geraldo Alberto Moreira, para os logares, respectivamente, de official de terceira classe e de aprendiz de segunda classe da mesma officina; José Alarico Coelho Cintra, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo; Anísio Caldas Fonseca, escriptão da coletoria das rendas federais em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Baía; Oswaldo Cavalcante da Veiga Pessoa, escriptão da coletoria das rendas federais em Tiama, Estado de Pernambuco; Manoel Silverio Cabral, coletor das rendas federais em Assu, Estado do Rio Grande do Norte; o ex-servente do extinto Laboratorio de Análises de Fortaleza, no Estado do Ceará, Francisco Furtado de Araujo, para o logar de trabalhador de capatazias da alfandega do mesmo Estado; a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Sebastião Ferreira Alves, para identico logar no interior do Estado de Minas Gerais; a pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio de Janeiro, bacharel Eugenio Damasceno Vieira, para identico logar na capital do Estado de S. Paulo, e o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de S. Paulo, Edgardo Silva Nazareth, para identico logar na capital do Estado do Rio de Janeiro; nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Oswaldo Kifler, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul; nos termos do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Julio de Castilhos Goyer, para o logar de despachante aduaneiro da Sociedade de Banha Sul-Riograndense Limitada, junto á Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram declarados sem efeito: o decreto de 29 de julho último, que nomeou o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Narciso Evangelista de Lima, para o logar de quarto escriptuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía; os decretos de 26 de agosto último, que nomearam os segundos officiais aduaneiros, extintos, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Eustachio Teixeira Leomil e Oswaldo Ribeiro da Cunha para os logares, respectivamente, de quarto escriptuario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará e segundo escriptuario da Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado de Sergipe.

Foi exonerado, a pedido, Felipe Piccinini do logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, por haver accedido outro emprego.

Foi aposentado, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o primeiro escriptuario do Tribunal de Contas, Eugenio Augusto Ribeiro.

Foram declarados em disponibilidade, nos termos do artigo 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril último, combinado com o art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, respectivamente, nos cargos, em comissão, de fiscaes da extinta Inspetoria Geral de Bancos nos Estados de Santa Catarina e de Pernambuco, os bachareis Carlos Alberto de Mello Rezende e Garcilaso Velloso Freire.

— Por outro de 3 do corrente, foi nomeado o Dr. Braz de Revorêdo delegado do Ministerio da Fazenda junto á repartição do Estado do Rio de Janeiro incumbida da defesa do café.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Por decreto de 19 de junho de 1931 (*):

Foi exonerado, Waldemar Pereira Campos Braga, do cargo de praticante de trem, da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por outros de 28 de agosto de 1931 (*):

Foi nomeado o praticante de chefe de trem da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Joaquim Alves Ferrer, para exercer o cargo de chefe de trem de 3ª classe da mesma estrada.

Foi exonerado Carlos de Lima Ferreira do cargo de agente do Correio de União da Vitória, no Estado do Paraná, de acordo com o artigo 505, n. 13, do regulamento postal em vigor.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 31 de agosto proximo findo:

Foram exonerados:

Por abandono de emprego, José Maciel de Vasconcellos, do cargo de observador da Estação Climatológica de 3ª classe, em S. Luiz de Quitunde, da Diretoria de Meteorologia, no Estado de Alagoas;

Luiz de Vasconcellos, do cargo de ajudante da Estação Climatológica de 3ª classe, em S. Luiz de Quitunde, da Diretoria de Meteorologia, no Estado de Alagoas;

Por abandono de emprego, Heitor de Miranda Bastos, do cargo de servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Amazonas;

Mamede Raposo, do cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, da Diretoria de Meteorologia, por ter sido nomeado para outro cargo;

O engenheiro civil Roberto de Carvalho Pires Ferrão, do cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, interino, da Diretoria de Meteorologia, por ter sido nomeado para outro cargo;

Por abandono de emprego, Leopoldo Pires Ferreira Junior, do cargo de inspetor de alunos do Patronato Agrícola "Barão de Lucena", no Estado de Pernambuco;

Foram nomeados:

Esmeralda Moraes Rego Nascimento, para exercer o cargo de ajudante da Estação Climatológica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, em São Luiz de Quitunde, no Estado de Alagoas;

Luiz de Vasconcellos, para exercer o cargo de observador da Estação Climatológica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, em São Luiz de Quitunde, no Estado de Alagoas;

Luiz Pinto de Souza, para exercer o cargo de servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Amazonas;

O engenheiro agrônomo Flavio Castello Branco, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorológico de 2ª classe da Diretoria de Meteorologia;

O auxiliar meteorologista, interino, de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia, engenheiro civil Roberto de Carvalho Pires Ferrão, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, da mesma diretoria;

O auxiliar meteorologista de 1ª classe, da Diretoria de Meteorologia, Mamede Raposo, para exercer o cargo de assistente de Estação Climatológica de 1ª classe, da mesma diretoria;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Dr. Abilio Fernandes de Faria, para exercer o cargo de medico do Aprendizado Agrícola de Barréiras, no Estado da Bahia;

O veterinário de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinários, do Serviço de Industria Pastoral, Genneville Hermendorff, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O veterinário de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinários, do Serviço de Industria Pastoral, Sylvio Teixeira de Godoy, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo;

Foi transferido o auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de São Paulo, Augusto Cesar da Silva, para identico cargo no Estado de Alagoas.

— Por decretos de 1 do corrente:

Foi nomeado Rodolpho Schlichting para exercer o cargo de observador da estação hidrométrica Jararaca, da Diretoria de Meteorologia, no Estado de Santa Catarina.

Foi exonerado, a pedido, Jacob Schwitzer, do cargo de observador da estação hidrométrica Jararaca, da Diretoria de Meteorologia, no Estado de Santa Catarina.

— Por outros de 2 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido, João José de Almeida, do cargo de ajudante da estação climatológica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, em Santa Maria Taquatinga, no Estado de Goiás;

Conceição Carvalho do cargo de observadora, interina, da estação climatológica de 3ª classe, em Paqueta, da Diretoria de Meteorologia, no Distrito Federal;

Francisca de Assis do cargo de ajudante, interina, da estação climatológica de 3ª classe, em Paqueta, da Diretoria de Meteorologia, no Distrito Federal;

Por conveniencia de serviço, Dulce Nascimento Rebelo do cargo de ajudante da estação climatológica de 2ª classe, em Teresopolis, da Diretoria de Meteorologia, no Estado do Rio de Janeiro;

A pedido, Rodolpho Schlichting do cargo de observador da estação termo-pluviométrica, em Lomba Alta, da Diretoria de Meteorologia, no Estado de Santa Catarina;

Leopoldo Bernardes dos Santos, do cargo de ajudante da estação aerológica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia, por ter sido nomeado para outro cargo.

Foram nomeados:

Octavio Lambert, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de estação aerológica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia;

O ajudante de estação aerológica de 2ª classe, da Diretoria de Meteorologia Leopoldo Bernardes dos Santos, para exercer o cargo de observador de estação aerológica de 2ª classe, da mesma Diretoria;

Jacob Schwitzer para exercer o cargo de observador da estação termo-pluviométrica, em Lomba Alta, da Diretoria de Meteorologia, no Estado de Santa Catarina;

Maria de Lourdes Motta para exercer o cargo de ajudante da estação climatológica de 2ª classe, em Teresopolis, da Diretoria de Meteorologia, no Estado do Rio de Janeiro;

João de Camargo para exercer, interinamente, o cargo de observador da estação climatológica de 3ª classe, em Paqueta, da Diretoria de Meteorologia, no Distrito Federal, enquanto durar o impedimento da serventaria efetiva, Irma Dolores Aramburú;

Diana Carrano para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da estação climatológica de 3ª classe, em Paqueta, da Diretoria de Meteorologia, no Distrito Federal, enquanto durar o impedimento da serventaria efetiva Irma Eugenia Saenz;

Luiz Fernandes Barreiros, para exercer o cargo de ajudante da Estação Climatológica de 3ª classe, da Diretoria de Meteorologia, em Santa Maria Taquatinga, no Estado de Goiás.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente do dia 4 de setembro de 1931

Requerimento despachado

Felippe do Amaral Savaget, solicitando. — Felipe do Amaral Savaget, solicitando certidão. — Dirija-se, diretamente, ao diretor do Arquivo Nacional.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 1 de setembro de 1931.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.415. — Transmitiu-se, para ser anexado ao aviso n. 1.786, de 28 de julho último, a 1ª via do pedido n. 9, empenho 1, extraído por conta da sub-assignação n. 39, verba 13, do orçamento deste ano.

— Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.416. — Restituíram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 69 e 68, na importância de 64\$000.

Expediente de 2 de setembro de 1931

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Ao diretor da Casa de Correção:

N. 1.417. — Transmitiu-se o requerimento da The Rio de Janeiro, Trainway Light and Power Company, Ltd., e solicitou-se a remessa de uma demonstração do credito suplementar para fazer face a despesa com o consumo de energia elétrica, até o fim do ano.

— Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 1.418. — Transmitiu-se o processo sob n. 4 (Pernambuco, 931), referente à subvenção de 1930, requisitada pela Sociedade Beneficente de Nazaré, em Pernambuco.

Segunda seção

Offícios:

Ao general comandante da Polícia Militar:

N. 1.419. — Reiterou-se o pedido de informações feito em 3 do mês findo.

— Ao porteiro, interino, da Secretaria de Estado:

N. 1.420. — Recomendou-se o fornecimento de varios artigos do "stock" eleitoral.

— Ao diretor do Departamento Oficial de Publicidade:

N. 1.421. — Remeteram-se duas dúzias de lapis.

Montepio

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 165. — Transmitiu-se o requerimento de Eurydice Pacheco Cortez, pedindo seja apostilado o seu título de montepio.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 166. — Restituiu-se, devidamente assinado, o título de pensão de propriedade de D. Margarida Maria de Aquino Castro Guedes.

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 1 de setembro de 1931

Requerimento despachado

Evano Pinto de Carvalho, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao Senado Federal, em 1930, na importância de 3:300\$000. — Aguarde oportunidade.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 4 de setembro de 1931

Requerimentos despachados pelo Sr. Dr. diretor da Secretaria:

Francisco Anello, José Rodrigues e Carlos Teixeira. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Natividade Maria Berta Dias Ferreira, Jojne Moszkowicz, Jean Charpentier, Leogardia da Conceição Rodrigues, Manoel Joaquim de Castro, Dima Francisco, Henrique Ribeiro do Vale, Jorge Farah Serur, Joaquim dos Santos Coelho Junior, Edgard Ancher ou Efker, Joaquim Antonio da Silva e Oscar Masurky. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Raul Teixeira dos Santos, João da Rosa e Silva, Antonio da Silva e João Salermo. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Leôncio Carlos de Souza Motta, Idéa Maria da Conceição. — Ao inspetor da Guarda Civil para informar.

Banco Crédito Movel. — Ao delegado do 26º Distrito Policial para informar.

Laura Manzano Gutierrez e Manoel Brandão. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Florianio Bracet e João Napoli. — Certifiquem-se.

Carlos Kuenerz, João Pereira, Octavio da Rocha Miranda e Karekin Hamman. — Concedam-se os passaportes.

Mario Monteiro Brandão, José Domingos Pereira, Gustavo de Vasconcellos, Alberto Maciel, Themistocles Duque Estrada Meyer. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho findo.

Retificação

Chama-se Leonel Moreira Pires Ferrão e não Manoel Moreira Pinto Ferrão o comandante da Guarda de Vigilantes Noturnos do 28º Distrito Policial, nomeado por ato de 28 do mês findo.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 1.862. — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo requerimentos de Murillo Cordeiro Antran e outros.

N. 1.863. — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, comunicando que foi registrada uma assinatura do *Diário Oficial* por um semestre para o Dr. José Vieira Coelho.

N. 1.864. — Ao Sr., presidente da Comissão Central de Compras, solicitando a remessa a esta repartição de material.

N. 1.865. — Ao Sr. Abraão Fakih, remetendo um talão-recibo.

N. 1.866. — Ao Sr. diretor geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda de Alagoas, comunicando que foi registrada uma assinatura do *Diário Oficial* para o 2º semestre do corrente ano e solicitando o pagamento da mesma na Delegacia Fiscal naquele Estado.

N. 1.867. — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, remetendo em tres vias, uma conta.

N. 1.868. — Ao Sr. secretário da Procuradoria da Republica, remetendo a 1ª via de uma conta.

N. 1.869. — Ao Sr. presidente da Sociedade União dos Caixeiros Viajantes, comunicando não constar o nome desta Sociedade na lista dos assinantes do *Diário Oficial*.

N. 1.870. — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro, solicitando que seja autenticada uma cópia.

N. 1.871. — Ao Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira, solicitando a retirada de um aparelho telefonico da ex-Revista do Supremo Tribunal.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1931	680:684\$444
De 1 a 3 de setembro de 1931	5:960\$573
Total	686:645\$017
Em igual periodo de 1930	626:403\$951
Diferença para mais em 1931	60:241\$066

Imprensa Nacional, 4 de setembro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º escrivão, Honorio Leal Visto, L. de Albernaz, chefe interino.

Ministerio da Educação e Saude Pública

O ministro de Estado da Educação e Saude Pública, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Resolve, na conformidade do art. 3º, § 1º, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, designar o doutor Nelson Ferreira de Carvalho para exercer o cargo de official de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931. — Belisario Penna.

— Por portarias de 4 de setembro, do Sr. ministro, foram designados:

Dr. Phocion Serpa, secretário geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de diretor do gabinete do mesmo ministro, sem prejuizo das suas funções naquello departamento;

Bacharel Armando Fajardo, terceiro official da Diretoria Geral de Informacoes, Estatistica e Divulgacao, para exercer o cargo de official de gabinete.

Diretoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 31 de agosto de 1931

Ao Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.664 — Solicita providências no sentido de ser informado a esta diretoria geral quais as providências tomadas anteriormente sobre o pagamento a que diz ter direito o Dr. Othon H. Leonardos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.665 — Transmite o processo de aposentadoria do primeiro escriptorio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 1.666 — Remete 30 exemplares das tabelas explicativas do orçamento da Despesa deste ministerio para o corrente exercicio.

Dia 1 de setembro de 1931

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.668 — Solicita-vos providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", na importancia de 155\$790.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.669 — Solicita providências no sentido de ser despachada uma caixa vinda de Hamburgo, contendo livros destinados á Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 1.671 — Solicita esclarecimentos sobre o pagamento da quantia de réis, 3:453\$333 a que se julga com direito Luiz Gonzaga de Carvalho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.672 — Solicita providências no sentido de serem enviadas a esta diretoria geral as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal do Externato Pedro II, referente ao 1º trimestre, afim de que possa ser feito o registro de que trata o art. 84, n. II, do regulamento desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.673 — Transmite as declarações, que, em face do disposto no par. 1º do art. 1º do decreto n. 30.199, de 10 de julho ultimo, fizeram os seguintes funcionarios da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Laura Fortes Soares Pereira, Maria da Gloria Fortes Soares Pereira, Maria Pinheiro, Maria Luiza Roy Novaes, e Custodio Justino das Chagas.

— Ao Sr. diretor do Internato do Colegio Pedro II:

N. 1.674 — Restitue, para preenchimento de formalidade, as declarações de familia, firmadas pelo Dr. Guilherme Augusto de Moura.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.675 — Comunico que o Sr. ministro resolveu autorizar o diretor geral do Departamento Nacional de Assistencia Publica a admitir o Dr. Antero Botelho Junqueira como medico do Hospital S. Francisco do Assis, a contar de 14 de agosto ultimo e com a diaria de 25\$000.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.676 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da Companhia Telefonica, a qual, apezar de o orçamento do ano de 1930 não ter sido apresentado, apresenta-se com o valor de 273\$376, de 29 de agosto de 1931.

Brasileira, na importancia de 2:302\$100, proveniente de serviços telefonicos prestados a essa Secretaria de Estado, durante o primeiro semestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.677 — Solicita providências no sentido de serem remetidas as segundas vias das referidas folhas de pagamento do pessoal do Internato Pedro II, afim de que possa esta diretoria geral observar o disposto no art. 84, n. II, do regulamento desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.678 — Solicita-vos providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 57\$478 e 880\$200.

Diretoria Geral de Expediente**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dias 3 e 4 de setembro de 1931

Offícios:

Solicitaram-se providências:

N. 1.261 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, no sentido de ser enviado a esta diretoria geral o processo de n. D. I. G. 2:922/1930.

— Comunicou-se:

N. 1.255 — Ao diretor geral do Departamento de Saude Publica, que o pedido da remessa do original do recado P/185, do Ministerio das Relações Exteriores, solicitado no officio n. 2:264, não pôde ser atendido, já porque sobre o mesmo foi organizado processo, sapão também porque a isso se opõem os números I a IV do art. 1º do regulamento desta Secretaria de Estado.

— Remeteram-se:

N. 1.253 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, o decreto que nomeia Amelia Sapienza para exercer, em comissão, as funções de inspetor do estabelecimentos de ensino secundario no Estado de S. Paulo.

N. 1.254 — Ao mesmo, os decretos que nomeiam Adelaide Bastos Tornaghi e Natercia da Cunha Silveira, para exercer, em comissão, as funções de inspetores de estabelecimentos de ensino secundario no Distrito Federal.

N. 1.256 — Ao diretor do Museu Nacional, a carta em que V. Martorin oferece os seus serviços para instalação, em nosso país, de um museu de estudo ornitológico que pretende organizar.

N. 1.257 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o requerimento em que Luiz Borges de Freitas e outros, moradores na rua Luiz Borges, em Irajá, solicitam abastecimento d'agua.

N. 1.259 — Ao mesmo, o requerimento em que Heitor Ananias da Costa, continuo da inspetoria, pede ser aproveitado na vaga de armazeneiro, existente.

— Acusou-se:

Ns. 1.252/58 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, recebidos, os officios ns. 1.742, 1.757 e 1.786, de 1º e 2 do corrente.

N. 1.260 — Ao diretor do Departamento do Ensino, o recebimento do officio n. 2.903, de 2 do corrente.

N. 1.262 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, recebidos os officios ns. 273 e 276, de 29 e 31 do mês findo.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL**

Expediente de 1 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

905 — Antonio José da Cruz. — Não pôde ser atendido.

Mario dos Reis Barbosa. — Deferido.

Inspetoria de F. de G. Alimenticios:

4.526 — J. Gomes Puga. — Aguarde a deliberação da diretoria geral, a qual foi o assunto submetido e que oportunamente baixará instruções especiais.

Segunda Delegacia de Saude: 585 — A. Cardoso Filho & Comp. — Deferido.

Tercera Delegacia de Saude:

12.678 — Balbina Maria dos Santos. — Concedo unicamente o prazo, improrrogavel, de sessenta dias.

12.769 — Carlinda Alves de Souza Palhares. — Deferido.

12.752 — Antonio Nogueira da Silva. — Deferido.

12.748 — Irineu Medeiros dos Santos. — Deferido.

12.798 — A Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Deferido.

12.768 — Ondina Alves de Souza Moniz. — Deferido.

12.759 — Carminda de Barros Martins. — Deferido.

12.755 — Dr. Gilberto Galvão. — Deferido.

12.791 — Antonio da Rocha Maciel. — Deferido.

12.809 — Antenor de Araujo. — Concedo sessenta dias.

Requerimentos despachados

Dia 2

Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

3.030 — Azevedo & Irmãos. — Indeferido por ter sido interposto o recurso fora do prazo; comunique-se.

Primeira Delegacia de Saude:

5.638 — Maria Virginia Barbosa da Silva. — Deferido, não devendo, porém, ser o predio occupado.

4.241 — José Soares. — Concedo unicamente trinta dias.

3.233 — Joaquim Martins. — Indeferido.

4.135 — Thereza Bastos. — Concedo sessenta dias.

4.277 — Alfredo de Sá Rabello. — Deferido.

4.281 — Viuva Machado Bastos. — Será relevada a multa se a intimação for cumprida no prazo de quinze dias.

Segunda Delegacia de Saude:

583 — Peixoto & Comp. — Deferido.

584 — Companhia de Seguros Previdente. — Deferido.

585 — Lucinda da Costa Braga Ribeiro e outra. — Concedo sessenta dias.

587 — Octavio Valentim do Nascimento. — Concedo sessenta dias.

588 — Octavio Valentim do Nascimento. — Concedo sessenta dias.

589 — Rodolpho Ribeiro Machado. — Concedo sessenta dias.

590 — Antonio Jannuzzi & Comp. — Deferido.
594 — Antonio Pereira da Silva. — Concedo sessenta dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Em aditamento aos despachos de 31 de agosto último:

N. 1.482 — Hirsch & Kaden. — Deferido.
N. 1.975 — Pinario Custodio Ferreira. — Indeferido.

Dia 1 de setembro de 1931

N. 2.436 — Egydio Stefanini. — Compareça nesta inspetoria.
N. 2.461 — Jorge Sampaio. — Indeferido.
N. 115 — Oswaldo Sales Gans. — Deferido.
N. 1.077 — Seys & Pierre. — Indeferido.
N. 2.451 — João Daut Filho. — Deferido.

Dia 2

N. 2.372 — Alfredo Antonio Arêas. — Deferido.
N. 2.461 — Clodoveu Augusto de Moraes. — Compareça nesta inspetoria.
N. 2.621 — A. Ribeiro de Souza & Comp. — Concedo prorrogação, de prazo, até o dia 15 do corrente.
N. 2.668 — Adelia Ferreira de Magalhães. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.
N. 385 — Eric De Burgh Newcomb. — Deferido.
N. 384 — Eric De Burgh Newcomb. — Deferido.
N. 1.888 — Leonor Fabiano Sales. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 3

N. 2.696 — Adilia Nogueira. — Deferido.
N. 2.559 — Otilia Clementina Coelho de Araújo. — Deferido.
N. 2.569 — Elza de Andrade. — Deferido.
N. 2.568 — João Candido de Andrade. — Deferido.
N. 2.216 — Oswaldo de Almeida Costa. — Deferido.
N. 1.559 — Pacifico Alves de Amorim Junior. — Compareça nesta inspetoria.
N. 1.490 — Frank G. Myhrman. — Compareça nesta inspetoria.
N. 2.530 — J. J. da Costa Pinto. — Concedo prorrogação do prazo, até o dia 15 do corrente.
N. 2.616 — America do Valle. — Concedo prorrogação do prazo, até o dia 15 do corrente.
N. 2.531 — Decio Ferreira Bento de Oliveira. — Concedo prorrogação do prazo, até o dia 15 do corrente.
N. 2.573 — Octavio Henrique da Silveira. — Concedo prorrogação do prazo, até o dia 15 do corrente.
N. 2.604 — P. A. Pinto. — Certifique-se.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 3 de setembro de 1931

Requerimentos:
Ns.: 4.856, de Orlando Cardoso, e 2.511, de Victorino Ferreira da Costa. — Deferido guias ns.: 1.027 e 1.026, 4.889, de Eduardo Nassar. — Deferido

até ulterior deliberação; 4.871, de Teixeira da Rocha & Comp., 4.927, de Saul Teixeira Salim, 4.866, de Fernandes Teixeira & Carvalho, 4.853, de Joaquim do Couto, 4.668, de Alfredo Ferreira da Silva, 4.873, de Cecilio Rodrigues Tito, 4.931, de Avelino Costa, 4.824, de J. Ferreira & Ornellas, e 4.860, de Abilio Rodrigues. — Póde funcionar até ulterior deliberação; 4.858, de R. Giordano, e 4.917, de José Vieira. — Aguardem as instalações da fabrica; 4.895, de Mafra Olivia & Comp. — Concedo 90 dias; 4.857, de Antonio Jesus Monteiro. — Deferido; 4.861, de Manoel Pereira Fernandes. — A vista da informação, indeferido; 4.761, de José Manoel Mauro, e 4.848, de Rodrigues & Teixeira. — Indeferido; 4.901, de Luciana Mendes. — Concedo 60 dias; 4.874, de João de Carvalho. — Será relevada a infração, si forem cumpridas as exigencias feitas dentro do prazo de 60 dias; 4.797, de A. Carneiro. — Faça as instalações; 4.864, de Abreu & Cardoso, 4.862, de Pereira & Leiria, e 4.523, de Pardellas & Irmão. — Releva a infração; 4.964, de Miguel Trotta, 4.937, de Teixeira da Rocha & Comp., 4.935, de Zita Barenco, 4.943, de Boning & Stohr, 4.945, de Marianna Pinto Bandeira, 4.855, de Antunes & Esteves, e 4.891, de Otto Raulino. — Certifique-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 1 de setembro de 1931

Requerimentos informados:

N. 799 — J. Pinto Junior. — Deferido.

Dia 3

N. 795 — Joaquim Ferreira de Barros. — Concedo 90 dias.
N. 797 — Victorino & Moreira. — Proven o alegado dentro de dez dias.
N. 798 — José de S. Moreira. — Concedo 90 dias em prorrogação, para execução de todos os melhoramentos exigidos.
N. 802 — Ventura F. Moura. — Indeferido.
N. 803 — Moysés Plotzky. — Concedo 90 dias.
N. 808 — J. R. Ferreira Junior. — Concedo 90 dias improrrogáveis.
N. 810 — Bianco & Comp. — Concedo 60 dias.
N. 813 — Custodio José da Silva. — Concedo 60 dias.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo senhor diretor:

Dia 24 de agosto de 1931

Madureira:

N. 1.275 — Julio Dias. — Releva a multa, com a condição de serem cumpridas as exigencias do Posto de Madureira, no prazo de trinta dias.

Dia 25

Penha:
N. 1.263, — Florentino Alves Moreira. — Concedo mais 60 dias, a vista dos motivos alegados.

N. 1.278 — Adelino & Seixas. — A vista do despacho anterior, concedendo prazo até 24 de setembro, nada ha que deferir.

Dia 31

Anchieta:
N. 1.324 — Antonio Gervazoni. — A vista da informação, nada ha mais que deferir.

Santa Cruz:

N. 1.326 — Laerte de Castilho. — Deferido.

Séde:

N. 1.321 — Claudino Paes Ferreira Filho. — Deferido.

N. 1.322 — Fidelis Vicente dos Santos. — Deferido.

N. 1.323 — Saturnino de Teixeira Pires. — Deferido.

N. 1.329 — Constancio Gomes de Salles. — Abone-se o dia a que tem direito como férias e os restantes, de acordo com a lei.

N. 1.330 — Thomaz Pompeu Rossas. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.332 — Luiz Guimarães. — Abone-se o dia a que tem direito como férias e os demais, de acordo com o paragrafo 1º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.043 — Sophia da Silva. — Nada ha mais que deferir, visto ter decorrido o prazo regulamentar da intimação.

N. 1.044 — Cremilda Bueno Falleiro. — Nada ha mais que deferir, visto ter decorrido o prazo regulamentar da intimação.

N. 1.078 — Roberto Gurgel Ferreira. — Deferido.

N. 1.320 — Jacyr de Castro Mascarenhas. — Deferido.

N. 1.335 — José Lima Pires Gurupy. — Concedo, de acordo com a informação.

Campo Grande:

N. 1.331 — João Luiz Teixeira. — Deferido.

Bangú:

N. 1.327 — Facundo Theopompio da Silva. — Deferido.

Penha:

N. 1.027 — Oswaldo Coutinho Carneiro. — Deferido.

N. 1.334 — Samuel Finkelstein. — Nada ha que deferir, a vista do despacho exarado pela chefia do posto, no requerimento n. 2.761.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 do corrente, foi concedida a licença de cento e oitenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Theophanes Monteiro de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

N. 44.654, de 1931 — Sebastião Brasil da Silveira, solicitando sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Espírito Santo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 157. — Transmittindo esboços de inspeção de saúde a que foram submetidos, para efeito de aposentado.

ria *ex-officio*, o porteiro e o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, João Mathews de Farias e Juvencio Honorio da Silveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 8 — Solicitando providenciar no sentido de ser devolvido à Diretoria Geral do Tesouro Nacional o documento de empenho da despesa, na importância de 1:780\$700, correspondente a diversas passagens, entre o porto de Recife e o desta Capital, para o ex-2º escriptorio do mesmo Tesouro, Geminiano Galvão, os quais não foram requisitados, por se terem tornado desnecessários.

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manaus:

N. 156 — Declarando que o Sr. ministro resolveu conceder isenção de direitos de entrada no território nacional para o material e instrumentos da Comissão Venezuelana de Lipaites, conforme o disposto no n. 16 do acôrdo de instruções para a demarcação da fronteira brasileiro-venezuelana.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 3 de setembro de 1931

Do Sr. contador geral

Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 2.968 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Remetendo copia do officio n. 238, da Diretoria da Receita Pública.

N. 2.969 — Administração dos Correios em Belo Horizonte — Idem, idem, idem.

N. 2.970 — Ao Ex. Sr. ministro da Viação — Solicitando autorização para propôr designação de funcionario.

N. 2.971 — Ao Sr. ministro da Viação — Apresentando funcionario desta Contadoria.

Diretoria de Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 44.694, de 1934 — Eduardo Pecters, reclamando contra lançamento do imposto de renda. — Indeferido.

— Pelo Sr. diretor:

N. 42.995, de 1931 — Alberto José de Mattos, pedindo restituição. — Prove com certidão o pagamento do imposto, de acôrdo com a ultima parte do art. 77, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 46.525, de 1931 — J. R. Perez & Irmão, pedindo seja sustada a cobrança do imposto de renda. — Nada mais havendo a deferir, archive-se.

N. 42.573, de 1931 — Prefeitura de Belo Horizonte, por seu procurador, pedindo redução de direitos. — O pedido deverá ser feito pelo prefeito de Belo Horizonte e encaminhado pelo presidente do Estado.

O procurador, além de não ter poderes para o fim requerido, não pôde iniciar pedido dessa natureza, que é privativo da propria autoridade que exerce a função administrativa, o qual é indelegavel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 80 — Comunicando que foram balanceadas as coletorias federais constantes da especificação abaixo, tendo sido encontrados certos os valores e de conformidade com os respectivos caixas.

Coletorias balanceadas:

Estado da Bahia — 1ª e 2ª de Santo Amaro;

Estado de Goiás — Ipameri;

Estado de Minas Gerais — Baependi, Varginha e Sabará;

Estado do Paraná — 3ª de Curitiba;

Estado de São Paulo — Monte-Mór, 7ª da Capital, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, 2ª de Campinas, Rio Claro, Cosmópolis e 6ª da Capital. (Processos números 41.600, 43.474, 40.545, 42.687, 42.688, 39.309, 41.520, 41.135, 41.524, 41.521, 41.519, 41.518, 41.517 e 41.140.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 673 — Para receber audiência, transmite o processo protocolado no Tesouro sob n. 42.345, do ano vigente, em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil. (Processo n. 42.345, de 1931.)

N. 674 — Para conhecimento do despacho, envia o processo protocolado no Tesouro sob n. 38.799, do ano vigente, em que é interessada a firma Levy, Hazzan & Comp. (Processo n. 38.799, de 1931.)

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 675 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, com a possível urgência, incluso, vos transmiro o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 48.178, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Usinas Nacionais, S. A., com sede nesta Capital, à rua Coronel Pedro Alves n. 349. (Processo numero 48.178, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.101 — Para que essa Alfandega se pronuncie a respeito, remete o processo fichado no Tesouro, sob n. 49.524, do ano em curso, em que é interessada a firma Naegeli & Comp., Limitada. (Processo n. 49.524, de 1934.)

N. 1.105 — Com o officio n. 2.020, de 5 do mês proximo findo, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado sob n. 46.240, do corrente ano, relativo ao recurso interposto por Julio de Castilhos do ato dessa Alfandega que mandou classificar como cobre em folhas, para dourar e pratear, da taxa de 1\$600 por quilo, razão 50 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 27.537, do corrente ano, como *papel semelhante ao papel dourado*, da taxa de 1\$600 por quilo, razão 50 %.

O Sr. ministro, em data de 20 do mês proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma do parecer, nego provimento, para manter a decisão, por seus fundamentos."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"De inteiro acôrdo com a decisão da Alfandega desta Capital, adotada em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, opino seja negado provimento ao recurso interposto e cobrada a multa pela forma proposta no officio de folha."

O officio dessa Alfandega, referido, foi o seguinte:

"Julio de Castilhos despachou pela nota 27.537 deste ano, imitação ao papel dourado e prateado, do art. 612, taxa 1\$600 por quilo."

Impugnada a classificação, foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analises que declarou ser a amostra n. 1 — "uma fita de papel, tendo aderente a uma das faces por um verniz, tênue camada de uma liga metálica, constituída por cobre e zinco, predominando o cobre" e a n. 2 — "uma fita de papel, tendo aderente a uma das faces por um verniz, tênue camada de alumínio."

Em face do laudo e, considerando que esta liga, em que predomina o cobre, destina-se a dourar ou pratear e apresenta-se distendida em papel, sob a forma de folha, a Comissão de Tarifa, unanimemente, classificou a amostra n. 1 como — folha de cobre para dourar, do artigo 690, taxa 12\$000 o quilo, visto estar af nominalmente classificada, e a amostra n. 2 — por assemelhação, no mesmo artigo, com fundamento no artigo 13 das Preliminares da Tarifa, visto ter com a primeira analogia ou afinidade, pelo seu fabrico ou forma, combinado com o seu uso ou emprego.

Decidi de acôrdo com o parecer unânime da comissão (decisão 802, de 23 de maio de 1930).

Submetido o assunto à comissão arbitral, em 17 de junho, foi mantida a decisão 802. Convém acentuar que os peritos do comércio, escolhidos pelo interessado, opinaram pela classificação da mercadoria como papel dourado e prateado, do art. 612 — por equidade. Classificando a mercadoria — por equidade — os peritos do comércio confessaram o acerto da classificação unânime da Comissão de Tarifa e tornaram a decisão da comissão arbitral, também unânime, visto ser inadmissível classificar por equidade.

E' destas decisões que o interessado recorre. Pleiteia a classificação que adotou na nota de importação — imitação ao papel dourado e prateado, do art. 612, taxa 1\$600 por quilo. Tal classificação é impropria à evidência. No caso, o papel é mero veículo, apenas conduz a mercadoria importada que é "uma liga metálica de cobre e zinco, predominando o cobre" amostra n. 1) e "uma camada de alumínio" (amostra n. 2).

Accepta, também a classificação de pós para dourar ou pratear, simples, do artigo 165, taxa 1\$000 por quilo. Classificação também impropriedade porque, entre outras razões já expostas, a mercadoria não se apresenta sob tal forma.

Depois de discorrer sobre a classificação, e como que já admitindo a improcedencia do presente recurso, o importador passa a tratar de penalidade em que incidiu. Sustenta não ter incorrido em multa, visto ter despachado a mercadoria de acôrdo com a decisão 1.982, de 1930. E' menos exata esta afirmativa. A decisão invocada foi proferida, apenas, para uma das mercadorias despachadas, a da amostra n. 2, ora classificada por assemelhação; nada tendo com a mercadoria da amostra n. 1, nominalmente classificada. A multa não cabe, pois, para a mercadoria da amostra n. 2, mas é devida, sem dúvida, para a da amostra n. 1, visto a diferença de direitos ser superior a 100% e a classificação da nota de im-

portação não se bascar em nenhuma decisão anterior.

Com estas razões, entendo que o recurso não merece provimento. Deve ser mantida a classificação desta Alfandega e com ela a multa relativa á mercadoria da amostra n. 1. (Processo n. 46.210, de 1931).

N. 1.106 — Solicitando a devolução do processo n. 951, já requisitado, conforme consta da ordem n. 910, de 28 de julho último, para ter andamento o de n. 41.473, do corrente ano, em que é interessada a Embaixada Britânica. (Processo n. 41.473, de 1931).

N. 1.107 — Solicitando devolução da ordem n. 1.088, de 2 de agosto findo, bem como a do documento remetido com a mesma enviado á essa Alfandega, por equívoco. (Processo n. 45.739, de 1931).

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.108 — Para que essa Alfandega se manifeste a respeito, com a possível brevidade, incluso, vos transmiro o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.602, do ano, em curso, em que é interessada a A. E. G. "Companhia Sul Americana de Eletricidade. (Processo n. 48.602, de 1931).

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 43 — Solicitando urgência na remessa dos selos e cinta pedidos pela delegacia fiscal em S. Paulo, no ofício n. 63, de 16 de julho último, visto estarem os fabricantes de aguardente reclamando a falta de selos nas coletorias. (Processo n. 46.020, de 1931).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 306 — Para receber audiência, remeto o processo protocolado no Tesouro sob n. 45.699, do corrente ano, em que é interessado Achilles Stephan. (Processo n. 45.699, de 1931).

N. 307 — Afim de receber audiência, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 36.351, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Comercial do Pará". (Processo n. 36.351, de 1931).

— Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 48 — Remeto, para registro, o processo fichado no Tesouro sob numero 48.312, deste ano, referente ao acôrdo firmado com a Fazenda Nacional pela Prefeitura Municipal de Aracajú, concessionaria da Usina de Luz Elétrica da mesma cidade, para arrecadação e recolhimento do imposto sobre energia elétrica. (Processo n. 48.312, de 1931).

N. 49 — Tendo já sido devidamente autorizada e classificada a despesa relativa á restituição de 1.097\$704, paga com o imposto sobre a renda pela firma F. Portela & Comp. remeto-vos o processo vindo com o ofício n. 1.949, de 21 de julho último, fichado no Tesouro sob n. 42.638, deste ano. (Processo n. 42.638, de 1931).

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 480 — Solicitando seja cancelada a divida do concerto do ramal de abastecimento d'agua, referente ao exercicio de 1927 e constante da certidão numero 5.007, série F. B., em nome de Oscar Antonio Saraiva, pelo predio da rua Lopes Saraiva n. 7. (Processo numero 48.503, de 1931).

N. 481 — Solicitando sejam canceladas as dividas de consumo d'agua por pena, referentes aos exercicios de 1926 e 1927, constantes das certidões numeros 9.244 F. A. e 82 F. E., em nome

de Manoel Teixeira da Silva, pelo predio da rua Gonzaga Bastos n. 194, casa IV. (Processo n. 47.413, de 1931).

N. 482 — Solicitando sejam canceladas as dividas de pena d'agua constantes das certidões ns. 8.713, série E. V., 2.360, série E. X., 8.136, série F. A., em nome de Christovani Coelho de Araujo, pelo predio da rua Cirne Maia n. 52. (Processo n. 46.809, de 1931).

N. 483 — Solicitando seja cancelada a divida de consumo d'agua por pena, referente ao exercicio de 1927, e constante da certidão n. 4.158, série F. D., em nome de José Joaquim de Oliveira Junior, pelo predio da rua Ferreira Borges n. 124. (Processo n. 47.423, de 1931).

N. 484 — Solicitando sejam canceladas as dividas de consumo d'agua por pena, referentes aos exercicios de 1916, 1917, 1919, 1920 e 1921, constantes das certidões ns. 1.424 e 4.843, da série E. K.; 2.510 e 8.874, da série E. N. e 2.510, da série E. R., em nome de Antonio de Souza Carvalho, pelo predio da Estrada de Santa Cruz, n. 472 C. (Processo n. 47.419, de 1931).

N. 485 — Solicitando sejam canceladas as dividas de consumo d'agua por pena, referentes aos exercicios de 1922 e 1923, constantes das certidões ns. 9.031, série E. T. e 3.630, série E. U., em nome de Ernesto G. Fontes, pelo predio da Avenida Atlantica n. 916. (Processo n. 47.415, de 1931).

N. 486 — Solicitando seja cancelada a divida de consumo d'agua por pena, referente ao exercicio de 1927 e constante da certidão n. 5.685, série F. E., em nome de José Marques, pelo predio da rua São Lobato, n. 11. (Processo numero 47.405, de 1931).

N. 487 — Solicitando seja cancelada a divida de concerto do ramal de abastecimento d'agua, referente ao exercicio de 1927 e constante da certidão numero 7.615, série F. B., em nome da proprietaria do predio á rua Barão de Mesquita n. 1.023 (Processo n. 48.252, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 46.414, deste ano, referente ao relatorio apresentado pelo inspetor fiscal João Luna, para o fim indicado no despacho. (Processo n. 46.414 de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Respondendo que tendo sido dispensado da comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, o agente fiscal Arthur da Motta Macedo Junior, já providenciou esta diretoria junto ao Sr. ministro para que seja em breve designado outro funcionario para exercer a mesma comissão. (Processo n. 39.311 de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 38 — Em ofício n. 14, de 27 de fevereiro ultimo, submetestes á aprovação do Sr. ministro o ato dessa delegacia, de 5 do mesmo mês, suspendendo por 15 dias o coletor federal em Pouso Alto, nesse Estado, Anibal Jaime, em virtude de ter sido apurado em processo administrativo haver o mesmo funcionario vendido sem guia, deixando, de escripturar nos respectivos caixas, selos do imposto de consumo na importancia de 1:194\$500 e de vendas mercantis, na de 94\$500, e ainda de vender estampilhas de selo adesivo fóra da circums-

crição fiscal em que se acha a coletoria, além de outras faltas consideradas leves.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com os pareceres, aprovo o despacho da Delegacia Fiscal, em Goiás, suspendendo o exator falto por 15 dias, e determino que o mesmo recolha aos cofres publicos a importancia da percentagem que lhe coube sobre o valor das estampilhas vendidas, indevidamente, fóra da sua jurisdição". (Processo n. 9.862 de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 180 — Para o fim enunciado no despacho, restitue o processo protocolado no Tesouro sob n. 42.677, do ano em curso, em que é interessada a firma Armando Pires & Comp. (Processo n. 42.677 de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 160 — Comunicando que, segundo consta do ofício n. 1:821, da Delegacia Fiscal em São Paulo, de 27 de julho ultimo, foi nesta data desligado dos serviços da inspeção fiscal daquelle Estado, o agente fiscal do imposto de consumo Eugenio Damasceno Vieira. (Processo n. 43.528 de 1931).

N. 161 — Para cumprimento de despacho envia o processo protocolado no Tesouro sob n. 29.848, do corrente ano, em que é interessada a 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Campos, nesse Estado. (Processo n. 29.848 de 1931).

N. 162 — Em solução ao vosso ofício n. 375, de 18 de junho ultimo, transmiro-vos o processo n. 51.572 de 1930, que deixou de acompanhar a Ordem n. 63, de 28 de abril deste ano.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 210 — Comunico-vos que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com vosso ofício n. 1.005, de 24 de dezembro do ano findo, fichado no Tesouro sob n. 61.714, de 1930, em que a Atlantic Refining Company of Brasil recorre do ato dessa delegacia mantendo o da Inspetoria da Alfandega do Rio Grande que a multou em 2 % por infração do regulamento de faturas consulares, proferiu, em data de 25 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emiti foi o seguinte: "A fatura de fls. em face da qual a Inspetoria da Alfandega do Rio Grande impoz á recorrente a multa de que se trata, infringe, incontestavelmente, o art. 26, do Reg. sobre Faturas Consulares.

Isto posto, sou pelo não provimento do recurso, afim de ser confirmada, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida. (Processo n. 61.714 de 1930).

N. 211 — Respondendo que a consulta de que foi objeto o telegrama numero 1.118, foi respondida pela Ordem n. 176, de 20 daquêle mês á essa delegacia. (Processo n. 42.974 de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 695 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 32.285, de 1929, relativo ao requerimento em que Julio de Paula Gonçalves recorre do ato dessa delegacia confirmatorio da decisão da Coletoria

deral em Rio Preto, nesse Estado, que impôs ao recorrente a multa de 2:000\$ por infração do regulamento do imposto sobre operações a termo, com a obrigação do pagamento de 300\$, correspondente ao imposto não pago, proferiu o seguinte despacho:

"Não se tratando, na especie, de operação a termo, dou provimento ao recurso." (Processo n. 2.099, de 1930.)

N. 696 — Ciente do vosso telegrama n. 210, de 13 de agosto findo, solicitei da Casa da Moeda urgência na remessa dos selos pedidos no vosso officio n. 63, de 16 de junho último, áquella repartição. (Processo n. 46.020, de 1931.)

N. 697 — Comunicando que, segundo consta do officio n. 466, de 30 de julho último, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio, foi designado o agente fiscal do imposto de consumo, José Francisco de Mattos, dos serviços de inspetor fiscal no mesmo Estado. (Processo n. 43.835, de 1931.)

N. 698 — Para receber audiência, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 44.011, do corrente ano, relativo ao vosso officio n. 1.934, de 29 de julho último. (Processo n. 44.011, de 1931.)

N. 699 — Para o fim enunciado na informação, remete o processo protocolado no Tesouro sob n. 44.331, do ano em curso, em que é interessado Juarez de Queiroz, chefe da firma Queiroz & Comp. (Processo n. 44.331, de 1931.)

N. 700 — Para cumprimento do despacho, transmite o processo em que são interessadas as firmas Simões Martins & Comp. e Leal Santos & Comp. (Processo n. 36.057, de 1931.)

N. 701 — Para o fim enunciado no despacho, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 36.543, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma Alexandre Ferreira & Comp. (Processo n. 36.543, de 1931.)

N. 702 — Para cumprimento do despacho, restitue o processo fichado no Tesouro sob n. 35.219, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela firma José Gonçalves de Souza. (Processo n. 35.219, de 1931.)

N. 703 — Com o officio n. 1.307, de 25 de maio último, encaminhasse a esta diretoria o processo fichado sob n. 32.048, do corrente ano, relativo ao recurso interposto pela Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, do ato dessa delegacia, mantendo o da Alfandega de Santos, que, ao restituir os direitos a maior pagos pela nota de importação, n. 5.525, de 1930, mandou converter a parte ouro em papel, pela taxa cambial que vigorava na ocasião em que foi adquirido o vale ouro no Banco do Brasil, para pagamento do despacho.

O Sr. ministro, em data de 27 do mês proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso.

Um vale ouro, pôde ser comparado a uma cambial ouro, com a restrição, porém, que não é transferível a terceiros.

Nestas condições, se não é utilizado, no todo ou em parte, quem o comprou não tem outro meio de revê-lo, total ou parcialmente, senão obtendo, do Tesouro, restituição do que a mais pagou.

Varias vezes se tem decidido que a devolução deve ser feita, ora á taxa do dia em que se efetivar, ora á taxa do dia em que se determinar. Entretanto, sendo o vale ouro utilizável, somente,

para determinado fim, uma vez que este fim desaparece, não ha motivo para que a restituição se faça, como se ainda fosse possível, alcançá-lo.

Dar ao adquirente maior importancia do que a que pagou, com o fim de collocá-lo na posição de adquirir uma soma de ouro igual áquella de que não se utilizou, é atribuir-lhe um lucro imprevisto, correspondendo a um prejuizo injusto para a Fazenda Pública; e, inversamente, o dano seria identico, trocadas, apenas, as posições das partes.

Determino, pois, que a restituição se faça pelo cambio da data da aquisição do vale ouro, repondo-se no patrimonio do reclamante o dinheiro que despendeu e não o valor que, em demasia, adquiriu". (Processo n. 32.048, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Ciente do assunto constante do officio em que submeteis á aprovação a nova divisão do Estado, em circumscrições, para os efeitos da arrecadação do imposto de consumo, comunico-vos que resolvi aprová-la. (Processo n. 34.605, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 64 — Reiterando o pedido de que trafa a ordem n. 60, de 30 de junho último, para que se póssa dar andamento ao processo n. 45.642, de 1930. (Processo n. 45.642, de 1930.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1931

Processos:

N. 42.072 (31) — Euclides Carlos Bomtempo, pedindo moratoria sobre empréstimos. — O pedido não pôde ser atendido, em face do art. 2 do decreto n. 20.225, de 18 de julho último.

N. 31.950 (31) — Officio de n. 257, de 2 de maio de 1931, da Delegacia Fiscal em Manaus, referente a Jesuina Amorim de Freitas e outros. — Proceda-se, de acôrdo com o parecer.

N. 7.144 (31) — Saphyra de São José Silva, pedindo reversão de montepio militar. — Satisfaca as exigencias da informação supra.

N. 43.229 (31) — Edmundo de Viveiros Coqueiro, pedindo moratoria sobre consignações. — O pedido não pôde ser atendido, em face do art. 2 do decreto n. 20.225, de 19 de julho último.

N. 11.607 (31) — Maurícia Rosa de Araujo, solicitando novos titulos. — Prove o alegado, de acôrdo com o parecer.

N. 32.836 (31) — Hebe Rodrigues Monteiro, solicitando melhoria de pensão. — Havendo este ministerio decidido que os dispositivos do decreto numero 18.712, não tem efeito retroativo, para atingir casos passados, a sua promulgação, beneficiando-os, e não existindo no decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, e na lei de 6 de novembro de 1927, dispositivo que ampare a pretensão da requerente, melhorando-lhe as pensões que percebe, discordo do parecer e da informação, e indefiro o pedido de fls. 4.

N. 26.239 (31) — Aviso de n. 463, de 29 de abril de 1931, do Ministerio da Guerra, referente a Isaura Cerqueira Tosta Calhau. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 107 — Respondendo o telegrama de n. 347, de 30 de maio último.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 275 — Concedendo o credito de 158\$760, para pagamento a Leopoldina Machado de Freitas.

N. 276 — Concedendo os creditos de 2:657\$273 e 542\$882, para pagamento a Leopoldina Machado de Freitas.

N. 277 — Concedendo o credito de 207\$000 para pagamento a Silvino Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 125 — Remetendo o processo referente a Alcides Gomes Valente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 151 — Concedendo o credito de 30\$000, para pagamento a Jonathas de Mattos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 260 — Concedendo o credito de 62\$500, para pagamento á Rede Sul Mineira.

N. 261 — Concedendo o credito de 86\$530, para pagamento a Soares & Companhia.

N. 262 — Concedendo o credito de 2:817\$570 para pagamento a Antonio Manuel de Freitas Drumond.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 211 — Concedendo o credito de 600\$000, para pagamento ao bacharel Tiberio Augusto da Motta Araujo.

N. 212 — Concedendo o credito de 656\$400, para pagamento a Floripes Francisco da Rocha.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 176 — Devolvendo o processo referente ao bacharel Eduardo Pinto Pessoa.

N. 177 — Concedendo o credito de 2:479\$666, para pagamento a Pedro Barbosa Cabral.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 173 — Concedendo o credito de 3:400\$250, para pagamento das despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros, naquele Estado.

N. 174 — Concedendo o credito de 76\$900, para pagamento á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 322 — Comunicando haver o senhor ministro deferido a pretensão do Ernesto Lopes Pessoa da Costa.

N. 323 — Concedendo os creditos de 2:000\$000 e 13:700\$000, para pagamento de vencimentos e etapas aos sargentos, reservistas, etc.

N. 324 — Concedendo o credito de 1:285\$858, para pagamento a Paulino Lopes da Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 110 — Solicitando seja anulado o transferido ao Thesouro Nacional o credito de 1:600\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 460 — Concedendo o credito de 121\$260, para pagamento á Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

N. 461 — Concedendo o credito de 216:000\$000, para pagamento ao governo daquele Estado.

N. 462 — Concedendo o crédito de 2:712\$000, para pagamento a Cypriano Motta.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 175 — Concedendo o crédito de 148\$400, para pagamento á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

N. 176 — Concedendo o crédito de 1:210\$000, para pagamento a Maria de Almeida Figueiredo e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 697 — Concedendo o crédito de 700\$000, para pagamento do augmento da referida importância concedida ao 4º Regimento de Infantaria.

N. 698 — Concedendo os créditos de 568\$219, papel, 84\$326, ouro, para pagamento á Fiat Brasileira S. A.

N. 699 — Concedendo o crédito de 122\$828, ouro, para pagamento, em restituição, á Fiat Brasileira S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 231 — Comunicando haver esta diretoria autorizado o desconto pela quinta parte dos vencimentos, da importância de 329\$366 de que é devedor José Arthur Pinto Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 279 — Concedendo o crédito de 1:890\$000, para pagamento a Eunápio Avelino.

N. 280 — Comunicando haver o senhor ministro negado provimento ao recurso interposto por Joaquim Sylvio Ribeiro.

N. 281 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Domingos Antonio Rabello.

N. 282 — Comunicando haver o senhor ministro aprovado o ato daquella delegacia, reconhecendo o direito do conselheiro, bacharel João Gualberto Nogueira.

N. 283 — Concedendo os créditos de 12:055\$483 e 11:471\$128, para pagamento a Pamphilo João de Andrade.

N. 284 — Solicitando informação referente a pensionista Thomazia Martins da Silva:

N. 285 — Devolvendo o processo relativo ao abono de pensão provisoria do Alzira Augusta Silva.

N. 286 — Respondendo o officio de numero 512, de 27 de julho findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 286 — Concedendo o crédito de 475\$000, para pagamento a Octavio Carneiro.

Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 4 de setembro de 1931

Autos de infração:

Intime-se o autuado a fazer prova do alegado no prazo de oito dias.

N. 18.128 — Attila das Chagas Leite. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a restituição das apolices numeradas 122.193, 122.284 a 122.290, 205.794 e 205.795, ao portador do valor nominal de 1:000\$ cada uma, anotando-se devidamente o documento de fls. 2.

N. 16.697 — Leonidio Gomes Pereira. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.699 — Dr. Mario Martins de Mello. — Idem.

N. 698 — Othon Deoliveira Costa. — Idem.

N. 17.434 — Dr. Olympio Rodrigues Vianna. — Idem.

N. 7.669 — Alvaro Duarte dos Santos. — Deferido Em consequencia reconsidero o despacho de 28 de julho ultimo para torná-lo de nulo efeito.

N. 12.749 — José Gregorio de Lima. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "papel e objetos de escritorio" á classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 16.548 — Eduardo José de Oliveira. — Altere-se para "ferragem em pequena escala" a classificação do negocio de que se trata a partir de julho ultimo, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

Auto n. 1.722, de 1931, lavrado contra a firma Athayde & Comp., estabelecida á rua Mariz e Barros ns. 115-117. — Pelos auxiliares da fiscalização de impostos internos, foi lavrado o auto n. 1.772, deste ano, contra a firma Athayde & Comp., estabelecida á rua Mariz e Barros ns. 115-117, por infração do regulamento do imposto de consumo.

Examinado o processo verifica-se o mesmo, que as mercadorias relacionadas na nota que serviu de base á lavratura do auto, não são sujeitas ao imposto de consumo, e nestas condições, julgo improcedente o referido auto, mandando que, depois de feitas as necessarias anotações, seja o processo arquivado.

Auto n. 1.334, de 1931, contra F. Mendes & Pires. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 536:722\$350, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 261:377\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 3, contra F. Mendes & Pires, que na defesa de fls. 5, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a F. Mendes & Pires, a multa de 500\$, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 1:092\$ correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.397, de 1931, contra Agostinho Joaquim Pereira. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 47:970\$, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 27:561\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Agostinho Joaquim Pereira, que, na defesa de fls. 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Agostinho Joaquim Pereira, a multa de 500\$, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 60\$, correspondente ao dobro do imposto so-

negado, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.058, de 1931, contra Gabriel Lopes de Azevedo. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 605:691\$150, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 492:789\$400, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Gabriel Lopes de Azevedo, que, na defesa de fls. 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Gabriel Lopes de Azevedo, a multa de 500\$, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 596\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.530, de 1931, contra Roberto de Oliveira Santos. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 51:979\$950, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 49:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Roberto de Oliveira Santos, que, na defesa de fls. 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Roberto de Oliveira Santos, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 12\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi", do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.525, de 1931, contra Camillo Nascimento. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis. 53:648\$100, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 24:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra Camillo Nascimento, que, na defesa de fls. 8, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Camillo Nascimento, a multa de quinhentos mil réis (500\$) maximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 120\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-

vi", do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.529, de 1931, contra Camillo Nascimento — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 157:149\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 50:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra Camillo Nascimento, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Camillo Nascimento, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 32\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi", do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.536, de 1931, contra João Machado Avila — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 73:482\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 48:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra João Machado Avila, que, na defesa de fls. 8, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a João Machado Avila, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 104\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi", do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.522, de 1931, contra M. de Carvalho — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 135:037\$950, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro competente, apenas 49:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma M. de Carvalho, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a firma M. de Carvalho, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 318\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi", do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.178, de 1931, contra Borges & Veiga — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 75:952\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro competente, apenas 42:063\$500, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma Borges & Veiga, que, na defesa de fls. 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a firma Borges & Veiga a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), máximo do art. 31, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 96\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "A", parágrafo 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.512, de 1931, contra Manoel Oliveira — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 121:738\$400, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro competente, apenas 48:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma Manoel Oliveira, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a firma Manoel Oliveira, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), máximo do art. 31, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 296\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do artigo 30, "A", parágrafo 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.511, de 1931, contra Abel Rodrigues — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 59:679\$350, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro competente, apenas 48:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra a firma Abel Rodrigues, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a firma Abel Rodrigues, a multa de 500\$300 (quinhentos mil réis), máximo do art. 31, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 48\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em

tempo, "ex-vi" do art. 30, "A", parágrafo 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.283, de 1931, contra Silveira & Irmãos. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 198:802\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 133:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra Silveira & Irmãos, que na defesa de folhas 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Silveira & Irmãos, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), máximo do art. 31, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 264\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, "A" parágrafo 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.519, de 1931, contra Manoel Villela. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 65:808\$600 no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 48:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, — foi lavrado o auto de fls. 4, contra Manoel Villela, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Manoel Villela, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), máximo do art. 31, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 72\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do artigo 30, "A", parágrafo 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 1.524, de 1931, contra Casemiro Antunes. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 164:615\$850, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 71:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Casemiro Antunes, que na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Casemiro Antunes, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 376\$, correspondente ao

dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, — a —, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 1.336, de 1931, contra Honorio da Silva Bastos. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 1.225.500\$300, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 660.316\$555, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Horacio da Silva Bastos, que, na defesa de fls. 5, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Honorio da Silva Bastos, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 2.264\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, — a —, 1º, do referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 1.520, de 1931, contra Manoel Pacheco Muniz. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 65.719\$500 no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 45.000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Manoel Pacheco Muniz, que, na defesa de fls. 8, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Manoel Pacheco Muniz, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 84\$, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, — a —, 1º, do referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 1.523, de 1931, contra Augusto Espírito Santo. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 134.587\$200, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 66.000\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Augusto Espírito Santo, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Augusto Espírito Santo, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 276\$, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 31, — a —, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 1.578, de 1931, contra Arthur Nascimento Bessa. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 65.156\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 48.000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Arthur Nascimento Bessa, que, na defesa de fls. 8, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Arthur Nascimento Bessa, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 72\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, — a —, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.526, de 1931, contra José Rodrigues de Almeida. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 39.446\$500, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 27.000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra José Rodrigues de Almeida, que, na defesa de fls. 9, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamentos, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a José Rodrigues de Almeida, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 12\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.479, de 1931 contra Augusto Pinto Xavier. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 58.037\$100, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 27.780\$900, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Augusto Pinto Xavier, que, na defesa de fls. 6, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Augusto Pinto Xavier, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 84\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo,

apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Zenba, Ramos & Comp. — N. 16.881, de 1931 — Se os consulentes vendem a mercadoria que recebem em consignação em nome e por conta do consignador ou comitente, emitindo a duplicata de acordo com o modelo 3 anexo ao regulamento em vigor, há apenas uma venda, que é feita pelo consignador, em cujo nome é emitida a duplicata, e neste caso, o consignatário paga o imposto sendo por ocasião do ajuste de contas com o consignador reembolsado dessa despesa.

E' a hipotesis do art. 22 do regulamento anexo ao decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Se, porém, os consulentes emitem as faturas e duplicatas em seu nome, afim de que o pagamento da importância correspondente a venda efetuada seja feito a sua razão social ou a sua ordem, não é caso do art. 22 e sim do art. 23 como já foi resolvido pela superior autoridade em o despacho proferido na consulta de Horacio Rodrigues, publicada no *Diario Oficial*, de 28 de março de 1923.

Requerimentos:

N. 18.143, Maciel & Celestino. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Auto n. 1.655, de 1931, contra Alcides Guimarães & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 1.245, de 1931, contra Barros Tendler. — Cobre-se com revalidação o selo da petição de defesa de fls. 7 e 8.

Precedentes despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de oitocentos mil réis (800\$) a favor de Henrique José de Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de seiscientos mil réis (600\$) a favor de Anelino dos Santos Costa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de seicentos mil réis (700\$) a favor de Guilherme Pastor. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de seicentos mil réis (700\$) a favor de Guilherme Pastor. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de seicentos e cinquenta mil réis (750\$) a favor de E. Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1.000\$) a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1.000\$) a favor de Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$) a favor de Dr. Clovis Dunshee de Abranches. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de trêscientos mil réis (300\$) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de trêscientos mil réis (300\$) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de trêscientos mil réis (300\$) a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de trêscientos mil réis (300\$) a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de quatrocentos mil réis (400\$) a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de duzentos mil réis (200\$) a favor de Francisco Bragança. — Idem.

Juízo da 6ª Pretoria Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$) a favor de José Miranda. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal entrega de quatrocentos mil réis (400\$) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE
Dia 4 de setembro de 1931

Requerimentos:

N. 17.065 — Manoel da Costa Simões. — Já estando na Diretoria da Receita, para a respectiva cobrança, a dívida de 1930, transfira-se.

N. 17.419 — José Gomes de Castro. — Imponho ao vendedor a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 10.089 — Joaquim Fernandes da Costa Carvalho e outro. — Transfira-se.

N. 12.161 — Souza & Irmão. — Apresentem as patentes de registro dos dois estabelecimentos em apreço, afim de que possa ter andamento o processo, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias.

N. 12.250 — João Fernandes. — Prove o vendedor o direito de dispor.

N. 16.371 — José de Souza Rocha. — Arquite-se.

N. 16.866 — Genevêva Fernandes Horlas e filhos. — Idem.

N. 615 — Arthur de Oliveira Mular e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.406 — J. M. Pereira de Souza. — Imponho a cada um dos signatários do contrato em apreço a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 4.069 — João Ferreira da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) mínimo da lei.

N. 19.235 — José e outros. — Imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 10.307 — José Azevedo Maia. — Proceda-se pelo modo proposto na informação, de acordo com o parecer, cancelando-se as certidões de dívida indicadas, e, a respeito, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 8.616 — Mario Ayena. — Arquite-se.

N. 16.903 — José da Silva. — Anote-se a baixa.

Requerimentos

N. 8.608 — José Oscar. — Reconsidere o despacho de 22 de junho proximo findo, declarando-o de nulo efeito, para o fim de autorisar a inscrição de acordo com a coleta de fls. 2, tendo em vista a informação e parecer.

N. 703 — Seraphim da Silva e outro. — Não tendo sido feita a prova exigida, pelo edital de 6 de maio deste ano, indeferido, em face da informação e parecer.

N. 7.232 — Alfredo Augusto Teixeira. — Faça-se a inscrição proposta, nos termos da informação e parecer.

N. 17.180 — H. Seabra & Comp. — As tabelas de preços de preparados farmacêuticos devem ser apresentadas em triplicata. Atende a firma a exigência.

N. 13.257 — José Linhares Borges. — Imponho ao requerente (fls. 2) a multa de vinte mil réis mínimo da lei.

N. 15.520 — Companhia de Expansão Ind. e Imobiliária. — Averbe-se a mudança.

N. 16.632 — Romero & Beaga. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.535 — Caisse Comercielle e Industrielle de Paris. — Anote-se para o exercício de 1932, nos termos propostos, de acordo com o parecer.

N. 14.998 — Egidio Antonio Paragano. — Inscreva-se, nos termos propostos de acordo com o parecer.

N. 15.925 — Eduardo Cardoso. — Arquite-se.

N. 16.281 — Antonio de Oliveira Souza. — Anote-se, segundo a informação e parecer.

N. 10.659 — Jacintho Teixeira da Rocha. — Faça a prova exigida pela informação do Sr. lançador.

N. 19.877 — Manoel Antonio Esteves. — Faça-se a anulação proposta, anotando-se devidamente, e, a respeito oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 3.133 — Camillo Barbosa da Silva. — Arquite-se.

N. 8.563 — Juvenille J. Fernandes Pereira. — Imponho a multa de 10\$000, mínimo da lei, a cada um dos sinatários do contrato em apreço.

N. 8.465 — Rubens Maximiano Figueiredo. — Idem.

N. 8.446 — Standard Oil Company of Brasil. — Idem.

N. 1.476 — Antonio José Fernandes. — Transfira-se.

N. 7.361 — José Guerra & Comp. — Idem.

N. 3.560 — Sebastião Lourenço. — Idem.

N. 15.758 — Pinto Lopes & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 13.904 — Constante & Comp. — Idem.

N. 15.922 — Julio Motta & Comp. — Idem.

N. 15.137 — Antonio Nunes. — Idem.

N. 16.781 — Fabrio Pena da Veiga. — Idem.

N. 16.621 — S. Vieira Souto. — Idem.

N. 16.204 — Francisco De Micco. — Idem.

N. 14.601 — Paulo Affonso Soares Pereira. — Averbe-se a mudança para 1932.

N. 5.457 — N. Primavera. — Já constando o requerente lançado pela rua dos Ourives n. 63, no exercício de 1931, averbe-se a mudança no lançamento de 1930.

N. 15.534 — Companhia Brasileira Financeira Imobiliária S. A. — Averbe-se a mudança.

N. 15.664 — Antonio Maria Corrêa. — Nada ha que deferir.

N. 20.689 — Eduardo Avelino dos Reis Junior. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 17.850 — Miguel Caputo. — Idem.

N. 17.271 — Arthur Ferreira da Costa. — Idem.

N. 15.287 — Abilio Pinto. — Arquite-se.

N. 14.375 — Helena Bueri. — Idem.

N. 12.620 — Alexandre Giglio. — Idem.

N. 16.732 — Antonio Sergio da Silva Junior. — Idem.

N. 4.480 — Antonio Souza Cortez. — Idem.

N. 16.540 — José Domingues Carvalho Junior. — Idem.

N. 1.270 — Oswaldo Pabst. — Idem.

N. 8.567 — João Manoel Teixeira. — Idem.

N. 17.748 — Lilia Branca Faria do Amaral. — Idem.

N. 10.411 — Eduardo de Azevedo Rachel. — Idem.

N. 17.733 — Eurico Francisco Fernandes. — Idem.

N. 16.989 — Garrido & Silva. — Idem.

N. 4.407 — Manoel Pinheiro Fernandes. — Idem.

N. 4.084 — Abilio de Moraes. — Idem.

N. 16.891 — Alberto Antonio de Araujo. — Idem.

N. 1.597 — Antonio Miranda Soares. — Idem.

N. 17.144 — A. Trindade. — Idem.

N. 17.651 — Aurea Rodrigues Ferraz. — Idem.

N. 22.206 — Antonio Pereira das Neves. — Idem.

Certidões

N. 937 — E. P. da Cunha. — Certifique-se.

N. 935 — Agostinho Rodrigues Torres. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SUB-DIRETOR

Dia 4

N. 13.642, de 1931 — A. Muller. — Intime-se com o prazo de dez dias.

N. 13.755, de 1931 — A. J. Vieira de Souza. — Idem, idem.

N. 14.934, de 1931 — João Nascimento Moutinho. — Idem, idem.

N. 14.951, de 1931 — Eduardo Dias Carvalho. — Idem, idem.

N. 18.081, de 1929 — Antonio Rodrigues & Comp. — Intime-se a firma requerente para, no prazo de dez dias, dar cumprimento ao despacho de 17 de março de 1931.

N. 16.979, de 1931 — Muniz & Villaga. — Satisfaga a exigência dentro do prazo de dez dias.

N. 14.583, de 1931 — João A. Costa. — Idem, idem.

N. 16.763, de 1931 — Manoel Lourenço e Sebastião Duarte. — Legalize a assinatura do documento de folhas podendo retirar o documento de folhas dentro do prazo de dez dias.

N. 17.741, de 1931 — Luiz da Silva Gomes. — Satisfaga a exigência, podendo retirar o documento de folhas dentro do prazo de dez dias.

N. 16.283, de 1931 — Joaquim da Conceição. — Satisfaga a exigência dentro do prazo de dez dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 4 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 14.650 — Lydia Bacellar, pedindo encaminhar recurso ao Sr. ministro da Fazenda. — Cancele-se, o lançamento *ex-officio*.

N. 15.871 — Manoel José Ferreira, pedindo encaminhar petição ao Sr. ministro da Fazenda. — Deferido.

N. 2.698 — Noemi Cotrim Moreira de Carvalho, apresentando declarações de renda. — Reciba-se nos termos das instruções em vigor a declaração referente ao exercício de 1929 e junte-se ao competente processo de lançamento *ex-officio* a declaração relativa ao exercício de 1928.

N. 6.119 — Aramis de Brito, idem. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por não ter sido feito no prazo legal.

N. 6.164 — José Gil Esteves, prestando esclarecimentos. — Não tendo sido feita a prova exigida prossiga-se no lançamento *ex-officio*.

N. 12.973 — Paulo Henrique Gondolo Laboriau, pedindo reconsideração de despacho. — Modifico o meu despacho anterior para conceder a dedução solicitada.

N. 2.308 — Jorge da Costa Araujo, idem. — Indeferido. Dos despachos desta delegacia ha recurso para o Conselho de Contribuintes.

N. 2.083 — Maria Farnes de Amoeiro, reclamando contra cobrança de imposto. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.636 — Gustavo Vasques, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1926 e solicite-se a devolução da certidão de divida.

N. 2.635 — Pedro de Andrade, idem. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo.

N. 6.065 — Cantidio das Neves Leal Ferreira, reclamando contra lançamento. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 12.538 — Ernest W. Gepp, idem. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 10.362 — Raul Braga, idem. — Tendo o reclamante apresentado o pedido no prazo legal, proceda-se a nova calculo, levando-se em conta o abatimento para encargo de familia, a que se refere no requerimento de fls.

N. 1.396 — Erick Lundh, idem. — A vista do documento junto, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.519 — José Pacheco de Castro, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 14.675 — Israel Luiz Lifschitz, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 16.264 — F. M. Coutinho, idem. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 3.047 — Alfredo Carneiro, idem. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.156 — Francisco Celestino, reclamando contra lançamento *ex-officio*. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* relativo ao processo n. 2.534.

N. 8.369 — Antonio de Souza Billecourt, reclamando contra lançamento. — Complete com revalidação o selo da presente.

N. 3.732 — Francisco de Souza Braga, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos apresentados.

N. 4.776 — José A. Fernandes, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos agora apresentados.

N. 1.265 — Henrique Botelho, idem. — Calcule-se o imposto com a dedução para encargos de familia.

N. 14.831 — Raul de Faria, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com a declaração apresentada, incluindo-se, porém, a renda da 2ª categoria.

N. 5.750 — Armando de Souza Mello Ararigboia, reclamando contra cobrança do imposto. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fora do prazo legal.

Officios expedidos:

N. 5 — Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sobre objeto de serviço.

N. 307 — Sr. diretor da Receita Pública, Restituindo processo em que é interessado o Banco Português do Brasil.

N. 308 — Sr. diretor da Receita Pública, idem. em que é interessada a firma A. C. de Aguiar & Comp.

N. 309 — Sr. diretor da Receita Pública, transmitindo processo em que é

interessado Antonio Leite da Silva Garcia.

Telegrama expedido:

N. 247 — Delegado fiscal em Alagoas, fazendo comunicação.

Secção do Papel Moeda da Caixa de Amortização

EXISTENCIA EM CIRCULAÇÃO DAS NOTAS DO GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 1931
EXISTENCIA EM CIRCULAÇÃO DAS NOTAS DO GOVERNO, EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Existencia em circulação em 31 de julho de 1931.....	2.543.225:807\$000
Diferença para menos.....	7:869\$500
Circulação em 31 de agosto de 1931.....	2.543.217:937\$500

Resumo da circulação em 31 de agosto de 1931

Quantidade de notas	Valores	Importancia
Emissão do Banco de Brasil.....	592.000:000\$000	
3.656.055 ½ 1\$000.....	3.656:055\$500	
2.218.006 2\$000.....	4.436:012\$000	
4.930.078 3\$000.....	24.650:390\$000	
3.449.396 10\$000.....	34.493:960\$000	
4.027.536 20\$000.....	80.550:720\$000	
3.633.171 50\$000.....	181.658:550\$000	
2.177.243 ½ 100\$000.....	217.724:350\$000	
1.920.619 ½ 200\$000.....	384.123:900\$000	
2.039.818 500\$000.....	1.019.924:000\$000	
28.051.953 ½	2.543.217:937\$500	

Demonstração

Descontos de notas.....	7:867\$750
Moeda subsidiaria.....	1\$750
	7:869\$500

Capital Federal, em 3 de setembro de 1931. — O chefe, J. A. de Azevedo. — O escrivão, J. V. Passos Filho, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 29 de agosto de 1931.

Para conhecimento dos interessados, de acordo com a circular n. 3, do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930).

Retificação:

Na decisão n. 1.378, de 22 de agosto corrente, publicada no *Diario Oficial* de 28 do mesmo mez, o voto do Sr. inspetor, em vez do que sahi publicado, foi o seguinte: "O Sr. inspetor manda que se classifique as amostras ns. 1 a 4, 6, 8, 9, 11 e 12 como ebras não classificadas de ferro fundido, galvanizado, da taxa de quatrocentos réis (\$400) por quilo, art. 757, e as amostras numeros 5, 7 e 10 como tubos de ferro galvanizado da taxa de cem réis (\$100) por quilo, art. 756 da Tarifa".

N. 1.407 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 26.938. — Despachou desinfectante não classificado do art. 223 da tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*, sobre cuja classificação o conferente Sr. Arthur Batalha teve duvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Analises, declarando que a amostra representada por um liquido espesso, transparente, pardo claro e de odor particular, produzindo espuma quando agitado com agua, é constituído por sulfocinato de amonio com um pouco de formol, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como produto químico não classi-

ficado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.408 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 28.973. — Despachou pela nota n. 46.594, deste ano, sacos de canhamão crú, da taxa de \$800 por quilogramo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para sacos simples, virados. A Comissão de Tarifa, apreciando sobre a especie da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado e Fernandes da Silva não consideram como sacos duplos; e os Srs. Nestor Cunha, Torres Leite e Dr. Angelo da Veiga, Waldemar de Andrade e Sá e Souza, são de parecer que os sacos em questão estão sujeitos á taxa de \$800 por quilo, art. 563 da Tarifa, como duplos, de acordo com a ultima decisão, amparada pela orden n. 7, de 16 de agosto de 1923, á Alfandega de Uruguai-na. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.409 — Agostinho Ferreira & Filhos Limitada — 28.547. — Submeteram a despacho ponteiros de borracha e alumínio, como obras não classificadas de borracha, pretendendo, em conferencia, desclassificar para obras de borracha para uso domestico, da taxa de 25600 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Pacheco Junior. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga entendem que deve ser assen-

domestico, pois o fim é de applicação ás torneiras para fornecimento de agua na copa, cozinha, etc... o que justifica a classificação; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor Cunha, Horacio Machado, Fernandes da Silva, Torres Leite e Dr. Sá e Souza são de parecer que, tratando-se de um objeto composto de borracha e aluminio, deve ser classificado como mercadoria omissa para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, como já foi resolvido pela decisão n. 1.067, do corrente ano. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.410 — Alberto Grasmuck — 25.991. — Questão sobre classificação de mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como objetos de ornamentos de louça numero cinco, para cima da mesa, do art. 650, e taxa de 4\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou; á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Nestor Cunha que a amostra n. 1 (azul) deve ser classificada como oras não classificadas de vidro de cor n. 1, para outros usos, da taxa de 1\$650 por quilo amostra n. 2 (pintada) a mesma da de n. 1 e amostra n. 3 como bijouteria de cobre prateada da taxa de 12\$000 por quilo; o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade considera as amostras ns. 1 e 2 de acordo com o parecer dos Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Nestor Cunha, e que quanto a amostra n. 3, acha que deve ser classificada no artigo 674, como objeto de fantasia de cobre prateado da taxa de 8\$000 por quilo; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet é de parecer que as amostras ns. 1 e 2 devem ser classificadas como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor da taxa de 1\$100 por quilo com a sobretaxa de 50 % da nota 87ª, art. 665, e amostra n. 3, como obras de cobre prateado da taxa de 2\$000 por quilo, artigo 699, com a sobretaxa de 50 % da nota 92ª da Tarifa, com o que declaram estar de acordo os Srs. conferentes Fernandes da Silva, Horacio Machado e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.411 — Arbuckle & Comp. — 26.008. — Despacharam pela nota numero 35.365, deste ano, tinta preparada a oleo sem resina, para pintura de casas, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira classificado como tinta a oleo com resina. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando tinta preparada a oleo sem resina, é de parecer que a mercadoria em causa está bem despachada como tal, da taxa de \$100 por quilo, art. 173 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.412 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — 29.512. — Despacharam pela nota n. 47.635, deste ano, tubos de ferro para gaz e semelhantes, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado sujeita á taxa de \$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Torres Leite e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza consideram a mercadoria bem despachada; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva, Nestor Cunha e Dr. Angelo da Veiga

são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por quilo, art. 757 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu com estes quatro ultimos Srs. conferentes.

N. 1.413 — Representação do escriptorio o Sr. Arthur Batalha, protocolada sob numero 23.363, relativa á mercadoria despachada por Silva & Comp., como citrato de sodio, da taxa de 2\$000 por quilo, do art. 218, tendo o dito escriptorio impugnado o valor. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a amostra é de citrato de sodio neutro em pó e que nestas condições o calculo para pagamento dos direitos *ad-valorem* 50 %, deve ser feito á base 4/2 schillings, como se verifica do catalogo apresentado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.414 — B. Herzog & Comp. — 20.802. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como objetos fisicos não classificados, do art. 875 e taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, julgando do valor da mercadoria em questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Uldarico Cavalcanti entende que deve ser aceito o valor da fatura apresentada; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva, Torres Leite e Drs. Angelo da Veiga, Sá e Souza e Waldemar de Andrade declaram que subscvem o parecer do Sr. conferente Nestor Cunha concluindo que póde ser determinado as valvulas de radio que são sujeitas á taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa, como aparelho fisico não classificado, não paguem direitos menos que 2\$000 por quilo, que tanto pagam as lampadas electricas. O Sr. inspetor decidiu com a maioria e manda que se publique em seguida a esta o referido parecer. O parecer acima citado é o seguinte: "Não está perfeitamente justificado o ato do conferente no Armazem de Encomendas Postais que elevou o valor das valvulas para radio de que trata o presente processo.

Pela pauta comercial apresentada pelos requerentes verifica-se ser o valor para cada valvula de dollar \$0,41 ou 5\$747 ao cambio deste mês, com despesas.

O valor das ditas valvulas pela fatura está em correspondencia com o catalogo originario do mercado exportador, o que conduz a tel-o como verdadeiro.

Para evitar qualquer duvida, porém, póde ser determinado que as valvulas de radio, que são sujeitas á taxa de 15 % *ad-valorem* como — aparelhos fisicos não classificados, — não paguem de direitos menos de 2\$000 por quilo, que tanto pagam as lampadas electricas."

N. 1.415 — Representação do conferente S. Sá e Souza, relativa á mercadoria despachada por A. Gomes & Comp., pela nota n. 47.467, deste ano, como peles não especificadas tintas, da taxa de 2\$200 por quilo, tendo o dito conferente verificado luvas completas por acabar das mesmas peles. A Comissão da Tarifa, apreciando a duvida suscitada sobre a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Nestor Cunha, Torres Leite, Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti consideram a mercadoria como obras não classificadas de couro, da taxa de seis mil réis (6\$000) por quilo; o

Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga declara que, de acordo com o art. 9º das Preliminares da Tarifa, considera como luvas por acabar, com o que declara também estar de acordo o Sr. conferente Horacio Machado, tendo em vista a declaração da fatura consular e a afirmação do Sr. conferente do despacho; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet declara que não se tratando de retalhos de pelica, pois, falta apenas a costura para que se tornem em obras, que tem classificação especifica na tarifa-luvas, e não cogitando a mesma tarifa, no art. 40 de luvas em cortes, para taxação por dúzia de pares, é de parecer que se trata de mercadoria omissa e como tal sujeita á taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor decidiu com este ultimo Sr. conferente.

N. 1.416 — Carlos Kern & Comp. — 29.901. Despacharam pela nota numero 47.791, deste ano, drageas medicinais, da taxa de 20\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado sujeitas á taxa de 45\$000 por quilo, como pilulas medicinais. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como pilulas medicinais, da taxa de quarenta e cinco mil réis (45\$000) por quilo, art. 288 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.417 — Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — 26.709. Submeteram a despacho oleo de linhaça, impuro ou corado, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Junior verificado oleo de linhaça purificado. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra é de oleo de linhaça impuro, é de parecer que a mercadoria está bem despachada como tal, da taxa de trezentos réis (\$300) por quilo, art. 160 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.418 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense — 26.542. Despachou pela nota n. 41.977, deste ano, objetos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Bernardino de Carvalho considerado como balança não especificada. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva e Dr. Waldemar de Andrade declaram que não tendo sido satisfeita a exigencia do Sr. inspetor, continuam a pensar na necessidade de ser ouvido um tecnico; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Nestor Cunha e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga são do parecer que a mercadoria — aparelho para experimentar tensão de mola espiral — deve ser classificada como aparelho fisico não classificado, da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.419 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — 26.541. Pedindo á classificação de breu preparado para calafeto de navio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como breu da taxa de vinte e cinco réis (25\$) por quilo, art. 129 da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.420 — Companhia Telefonica Brasileira — 24.968. Pedindo para ser retirada e arquivada a amostra da mercadoria que despachou como obras de borracha, do art. 1.033 e taxa de 50% *ad valorem*, visto como recorreu para o Sr. ministro da Fazenda e pretende pedir restituição de direitos. A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente pedido de arquivamento de amostra para o fim requerido, assim se manifestou: O arquivamento de amostra para efeito de restituição de direitos em casos semelhantes em grau de recurso á autoridade é medida não permitida por lei, pois, para cada caso deverá haver recurso da classificação da mercadoria, pelo que não se deve atender ao requerido. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.491 — D. H. Berude — 29.490. — Despachou pelas notas ns. 41.090/91, deste ano, acumuladores elétricos, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira exigido o pagamento da taxa para estradas de rodagem. A Comissão da Tarifa, apreciando si a mercadoria em causa incide na taxa de estrada de rodagem, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza entendem que os acumuladores elétricos não estão sujeitos á referida taxa, visto como não são de emprego exclusivo em automoveis; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado, Nestor Cunha e Torres Leite são de parecer que a referida mercadoria está sujeita á dita taxa de estrada de rodagem. O Sr. inspetor decidiu com estes quatro ultimos Srs. conferentes.

N. 1.422 — E. Spiller Junior — 23.832. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como adereços de madreperola e bijouteria de cobre. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em questão deve ser assim classificada: amostra número 1, como bijouteria de cobre simples da taxa de doze mil réis (12\$) por quilo, art. 674; amostra n. 2, adereços de madreperola da taxa de cinquenta mil réis (50\$), art. 79; e amostra n. 3, obras não classificadas de cobre simples da taxa de dois mil réis por quilo, art. 699 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.423 — Dr. Erasmo Lins — 29.602. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como serum terapeutico, do art. 301 da Tarifa e taxa de 15% *ad valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Torres Leite, Nestor Cunha, Fernandes da Silva e Dr. Waldemar de Andrade entendem que deve ser a mercadoria classificada como produto quimico não classificado; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga acham que se trata de extrato de coração de boi, com emprego na reação de Nahu, para exame de sangue e que dado o fim a que se destina á pequena quantidade que só pôde servir para experiencia, são de parecer que não deve pagar direitos. O Sr. inspetor decidiu com estes tres ultimos Srs. conferentes.

N. 1.424 — Ernest Mattheis — 23.002. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af

classificada como fita de tecido de seda, não especificada, e galão de seda. A Comissão da Tarifa, apresentado a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade considera ambas as amostras como galão da taxa de trinta mil réis (30\$) por quilo; o Sr. conferente Nestor Cunha considera a amostra n. 1 como galão de seda da taxa de trinta mil réis (30\$) por quilo, e a amostra n. 2, como cadarço de seda da taxa de trinta mil réis (30\$) por quilo; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva, Horacio Machado, Eugenio Pourchet e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza são de parecer que a mercadoria deve ser classificada da forma seguinte: amostra n. 1 como galão de seda da taxa de trinta mil réis por quilo, art. 571, e amostra n. 2, como fita de seda com fios visiveis de algodão do lado da urdidura, da taxa de cinquenta mil réis (50\$) por quilo, de acôrdo com o art. 12, n. 2 das Preliminares da Tarifa, em combinação com o art. 586 da mesma Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu com a maioria.

N. 1.425 — Fernando Muller — 29.924. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.357, de 22 de agosto corrente, classificando como produto quimico não classificado, da taxa de 50% *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota número 43.107, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão anterior, mandando classificar a mercadoria em causa como produto quimico não classificado, da taxa de 50% *ad valorem*, art. 328 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.426 — Ford Motor Company Exports Inc. — 24.048. — Submeteu a despacho produto quimico não classificado, da taxa de 50% *ad valorem*, pretendendo desclassificar, com o que não concordou o conferente Sr. Arthur Bafalha que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises declarando que a amostra é constituída em quasi sua totalidade por uma mistura de dissolventes organicos, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como produto quimico não classificado, da taxa de 50% *ad valorem*, art. 328 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.427 — Gallus Egli (28.132). — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como obras não classificadas de cobre simples, do art. 699 e taxa de 2\$, por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva, Nestor Cunha e Dr. Angelo da Veiga consideram como utensilios manual não classificado, da taxa de seiscientos réis (\$600) por quilo; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza são de parecer que a mercadoria está bem classificada como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de dois mil réis (2\$), por quilo, art. 699 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu com estes quatro ultimos senhores conferentes.

N. 1.428 — General Electric, S. A. (29.285). — Despachou pela nota número 46.687, deste ano, pertencentes para gramofones, do art. 952 da Tarifa e taxa de 1\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior impugnado a classificação. — A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa assim se manifestou: O Sr. conferente Uldarico Cavalcanti considera como obra não classificada de borracha; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Nestor Cunha, Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Angelo da Veiga, Waldemar de Andrade e Sá e Souza são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como discos para gramofones, com gravação dupla, da taxa de dois mil e quinhentos réis (2\$500) por quilo, art. 947 da Tarifa, e sujeita ao pagamento de selo do imposto de consumo, de acôrdo com o seu diametro. O senhor inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.429 — Representação do conferente Sr. Genulpho Freire, protocolada sob numero 28.043, relativa á mercadoria despachada por Guilherme Humitzscher, pela nota n. 45.715, deste ano, como anilina, da taxa de 2\$ por quilo, do art. 146 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises declarando que as amostras são de côres de anilina, é de parecer que a mercadoria em causa está bem despachada como tal, para pagar a taxa de dois mil réis por quilo, art. 146 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.430 — Glossop & Comp. (28.781). — Despacharam pela nota n. 45.843, deste ano, tijolos de esmeril, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente senhor Eugenio Pourchet considerado como mercadoria omissa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado e Drs. Waldemar de Andrade e Angelo da Veiga entendem que a mercadoria deve ser asemelhada ás peças refratarias para construção de fornos, para pagar 15% *ad valorem*; e os Srs. conferentes Nestor Cunha, Torres Leite, Fernandes da Silva, e Dr. Sá e Souza são de parecer que a referida mercadoria, obra de carbondum, deve ser classificada como omissa, para pagar a taxa de 50% *ad valorem*. O Sr. inspetor decidiu com estes quatro ultimos Srs. conferentes.

N. 1.431 — Hime & Comp. (29.498). — Pedindo reconsideração da decisão numero 1.387, de 22 de agosto corrente, classificando como produto quimico não classificado, da taxa de 50% *ad valorem*, art. 328 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 23.765, deste ano. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior mandando classificar a mercadoria em causa, como produto quimico não classificado da taxa de 50% *ad valorem*, art. 328 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.387, do corrente ano.

N. 1.432 — Representação do conferente Sr. Horacio Machado, protocolada sob numero 29.467, relativa á mercadoria despachada por Alfredo Pavaçau, pela nota n. 46.253, deste ano, como tubos de ferro simples para luz

tendo o dito conferente verificado acessórios para bicicletas, conforme a fatura. — A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: o senhor conferente Torres Leite entende que não contendo a mercadoria qualquer trabalho que indique a aplicação restrita em bicicletas, deve pagar como tubos de ferro simples; os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Dr. Waldemar de Andrade acham que a parte deve provar a aplicação da mercadoria; e os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como acessórios para bicicletas, da taxa de 25 % *ad-valorem*, art. 1.024 da Tarifa, com o que o Sr. conferente Nestor Cunha declara estar de acordo, somente pelo que está decidido nesta Alfandega e pelo Tesouro. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.433 — Klinger & Comp. — 20.401. — Pedindo reconsideração da decisão n. 806, de 23 de maio ultimo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O Sr. conferente Nestor Cunha declarou que mantém o seu parecer anterior classificando ambas as amostras como produto químico não classificado; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga, declaram que também mantêm o seu parecer anterior, classificando a amostra n. 1, como solução medicinal da taxa de tres mil e duzentos réis (3\$200) por quilo, art. 227, e a amostra n. 2, como produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328 da tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises. O Sr. inspetor decidiu com a maioria, ficando deste modo mantida a decisão n. 806 do conferente, e manda que se publique em seguida a esta o referido laudo, bem como o parecer do Sr. Dr. diretor do mesmo laboratorio.

São os seguintes, laudo e parecer, reitima referidos:

Laudo: "A referida amostra devidamente autenticada, a análise revelou tratar-se de um produto sintético obtido por meios especiais em que o nucleo cincomina não mais funciona como nos sais de quinina e sim como a cegonina na cocaína clorídica. A sua função fisiologica muito se assemelha a este ultimo sal com o qual julgo dever assemelhá-lo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931. — Farmaceutico Alfredo Francisco Lopes, 1º quimico."

Parecer: "A percaína tem aplicação como anestésico local, e não está classificada para pagamento de direitos. (L. N. A., 28 de agosto de 1931). — Dr. Italo Petterle, diretor interino."

N. 1.434 — Klinger & Comp. — 29.798. — Despacharam tecido de linho e lã semelhantes aos para toalha, da taxa de \$860, do art. 538 da tarifa, tendo o conferente interino, Sr. Clovis Santiago, classificado como tecido de lã e linho em partes iguais, não classificado, do art. 488 da tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Drs. Sá e Souza e Waldemar de Andrade consideram como tecido não classificado de lã e linho em partes iguais para pagar direitos, conforme o seu peso

por metro quadrado; o Sr. conferente Nestor Cunha entende que trata-se de sargareta ou seriguiha não especificada ou classificada, conforme a nova lei da classe 15ª da tarifa, de lã e algodão em partes iguais, para pagar a taxa de oito mil réis (8\$000) por quilo, menos 10 %, e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como pano de lã de qualquer qualidade para máquina de estamparia e semelhantes, da taxa de dois mil e duzentos réis (2\$200) por quilo, art. 523 da tarifa. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.435 — Kodak Brasileira Ltda. — 29.842. — Despachou pela nota numero 48.471, deste ano, obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$000 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para papel albuminado para fotografia, da taxa de 2\$600 por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Paulo Martins. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Nestor Cunha, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da Veiga, consideram como — papel cartão postal sensibilizado ou cloruretado — da taxa de dois mil e seiscentos réis (2\$600) por quilo, art. 612 da tarifa, pois os cartões postais com estampas não são classificados como obras impressas; o Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que a mercadoria deve ser assemelhada ao papel cloruretado da taxa de dois mil e seiscentos réis (2\$600) por quilo; e os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado e Torres Leite, são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como obra impressa de uma só cor, da taxa de quatro mil réis (4\$000) por quilo, art. 610 da tarifa. O senhor inspetor considerando que não se trata de um simples papel classificado como tal pela tarifa, mas sim de uma obra impressa — cartão postal — pronto para receber apenas a fotografia e com impressão de linho no verso para endereço, decidiu com estes tres ultimos senhores conferentes.

N. 1.436 — Lasaro Duek (29.848). — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como contos soltas de vidro. A comissão da tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva, Horacio Machado e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza entendem que a amostra de n. 1 deve ser classificada como contos soltas de vidro, e as de ns. 2 e 3 como obras não classificadas de cobre simples; o Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade entende que a amostra de n. 1 deve ser classificada como contos soltas de vidro e as de ns. 2 e 3 (fechos para colares) como bijouteria; o Sr. conferente Nestor Cunha declara que também está de acordo com o parecer daqueles quatro primeiros Srs. conferentes; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti é de parecer que deve se juntar os pacotes de contos correspondentes ás quantidades de fios com fechos, para a cobrança de direitos á razão de 12\$ por quilo, art. 655 da tarifa, como adereços de vidro. O Sr. inspetor, atendendo a que a quantidade de contos contidas em cada saquinho de papel corresponde ao tamanho do cordão que ao mesmo acompanha com o respe-

ctivo fecho, decidiu com este ultimo Sr. conferente.

N. 1.437 — Luiz Corção (29.788). — Despachou pela nota n. 48.711, deste ano, acumuladores electricos como aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira exigido a taxa para estradas de rodagem. A comissão da tarifa, apreciando se a mercadoria em causa incide na taxa de estrada de rodagem, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza entendem que os acumuladores electricos não estão sujeitos á referida taxa, visto como não são de emprego exclusivo em automoveis; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Horacio Machado, Nestor Cunha e Dr. Waldemar de Andrade são de parecer que a referida mercadoria está sujeita á dita taxa de estrada de rodagem. O Sr. inspetor decidiu com estes ultimos quatro Srs. conferentes.

N. 1.438 — Maurice Borgmans (11.796). — Pedindo para ser ouvida a comissão da tarifa sobre a classificação de mercadoria para a qual pediu e foi feito exame prévio. A comissão da tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como produto químico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, art. 328 da tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique em seguida a esta o referido laudo.

O laudo acima citado é o seguinte: "A amostra estava contida em duas latas pequenas, iguais, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Comburing Super Comburent — Virilise l'essence".

A análise revelou ser a referida amostra de cor vermelha, constituída por dissolvente organico, corante organico e oleo, graxo em pequena quantidade.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1931. — Octavio Alves Barroso, 1º quimico."

N. 1.439 — Meister & Irmãos (28.497). — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como microscopio, não especificado e partes de aparelhos fisicos não classificados. A comissão da tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em questão deve ser classificada como microscopio ou aeromático de mais de tres vidros, da taxa de 42\$ por unidade, devendo a caixa ser compreendida na taxa, á vista da nota 115. A referida taxa é a determinada no art. 852 da tarifa. O Sr. inspetor decidiu assim.

N. 1.440 — Moreno Borlido & Comp. (29.595). — Despacharam pela nota numero 47.952, deste ano, seis balanças pequenas para pesar gente, como balanças com mola e soco de ferro, do art. 983 da tarifa e taxa de 4\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra classificado como balança de plataforma, para pesar até 200 quilos, sujeita á taxa de 40\$ por unidade, do art. 983 da tarifa. A comissão da tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como balança automática com plataforma de mais de 100 até 200 quilos, da taxa de 50\$ por unidade, art. 983 da tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.441 — Representação do conferente Sr. Nestor da Cunha, protocolada

sob n. 22.493, relativa á mercadoria despachada por Jorge Chame como obras não classificadas de cobre envernizado, da taxa de 2\$000 por quilo, do art. 699 da Tarifa, tendo o dito conferente considerado como obra não classificada de zinco e consultado si os lapis e penas devem pagar separadamente pelas taxas proprias e especificas. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando liga de cobre e zinco, predominando o cobre 62,5 %, as extremidades e os pegadores são de ferro estanhado, não contendo ouro, prata nem níquel e são envernizados, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite entende que, em vista da divergencia entre o que consta da fatura comercial e o laudo do Laboratorio, deve ser ouvida a Casa da Moeda, especialista no caso; e os senhores conferentes Uldarico Cavalcanti, Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza, Angelo da Veiga e Waldemar de Andrade são de parecer que a mercadoria deve ser assim classificada: obras não classificadas de cobre e suas ligas, taxa dois mil réis (2\$) por quilo; art. 699; lapis para escrever, taxa seis mil réis (6\$) por quilo, art. 153; e penas de ago para escrever, taxa sete mil réis (7\$) por quilo, art. 750 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.412 — O. Dias — 24.711. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como essencias artificiais, do art. 148 e taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando essencia natural de citronela, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como tal, da taxa de três mil réis (3\$) por quilo, art. 162 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.443. — Representação do escriptuario Sr. Prado Carvalho, protocolada sob n. 28.872, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 8.470, deste mês, pela Companhia Souza Cruz, classificada como papel para cigarros em tiras de cortiça, da taxa de \$500 por quilo, tendo o dito escriptuario considerado como papel em tiras ou galões de qualquer outra qualidade, da taxa de 4\$ por quilo, do art. 612 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Fernandes da Silva e Angelo da Veiga consideram como cortiça em obra, da taxa de trezentos réis (\$300); o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade julga conveniente ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises; os senhores conferentes Nestor Cunha, Horacio Machado e Drs. Sá e Souza declararam que, compondo-se a mercadoria de papel e lamina de cortiça ao papel colada, tendo applicação unica em partes de cigarros, consideram-na bem classificada pelo conferente interno, como papel semelhante ao para cigarros, da taxa de quinhentos réis (\$500), por ser em rolo; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti é de parecer que a mercadoria deve pagar 50 % *ad-valorem* como omissa. O senhor inspetor decidiu com este ultimo Sr. conferente.

N. 1.444. — Sul America Companhia Nacional de Seguros de Vida — 27.673. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi solicitado exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara que subscreve o parecer dos se-

nhores conferentes Fernandes da Silva, Horacio Machado e Eugenio Pourchet, concluindo pela classificação como maquinas operatrizes os maquinismos que formam a primeira parte, art. 1.009, para pagar segundo o peso, e como aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa; a segunda parte, isto é, a que compreende a instalação propriamente dita de sistema tubular pneumático. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique em seguida a esta o referido parecer.

O parecer acima citado é o seguinte: "Designados por V. S. para verificar e informar sobre o requerido na petição n. 29.139, de 24 do corrente, da Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida, cumpre-nos, preliminarmente, declarar que os documentos aduaneiros fazem referencia a 117 volumes, com o peso bruto de 38.758 quilogramos e bruto das mercadorias 27.385 quilogramos.

O processo que deu motivo ao despacho de V. S. consta de varias petições relativas a exame prévio na mercadoria contida em alguns dos 117 volumes, baseadas na duvida da requerente quanto á classificação. Esse criterio, porém, não nos parece acertado, pois o exame revelaria, apenas, peças de um conjunto — um sistema, de forma que não se poderia formar juizo seguro sobre todas as partes componentes de, no caso, uma instalação, interna, de tubos pneumáticos.

Do exame parcial de alguns volumes não podia deixar de resultar inconveniente para a classificação, como aconteceu com os volumes ns. A1-A3 e D1 — os quais contem: "Turbo — compressor", compensadores e "compressor de ar (de ferro e latão)" e semelhante mercadoria foi, de fato, verificada nos três volumes.

Mas os volumes são 117. Dar-se-á o caso de ser a mesma a mercadoria contida nos 114 volumes restantes, que não foram examinados?

Absolutamente não; os 114 volumes não contem peças, partes integrantes ou mesmo outros "turbo-compressores"; razão pela qual consideramos inefficiente a providencia do pedido de exame prévio para determinados volumes, como acontece no caso em apreço, em que o parecer emitido sobre a função do aparelho "turbo-compressor" não podia ser extensivo ao conjunto das peças importadas nos 117 volumes, as quais constituem uma "instalação de tubos pneumáticos".

De fato, a conferencia por nós procedida revelou:

Dois aparelhos turbo-compressores e um compressor de ar, cuja função é de gerar o vacuo, que pôde ser aproveitado para qualquer fim; no caso de que se trata, destina-se ao perfeito funcionamento da instalação pneumática, isto é, á circulação, por meio de vacuo, nos tubos, do transportador (*carrier*), e esse transportador é uma caixa, de couro e borraça, com fechadura, e como indica sua denominação, faz o transporte do objeto para qualquer lugar servindo pela instalação pneumática, no qual deve existir dispositivo para recebimento e remessa do "transportador".

Não resta duvida sobre a função dos "turbo-compressores": são maquinas operatrizes — produzem o vacuo quando acionadas por qualquer força, o qua-

se conclue, não só pelas suas partes componentes (ventoinhas), como pelos acessórios (aparelhos compensadores) e o compressor de ar, os quais estão contidos nos volumes: A12 — A3 — e D1 — ao todo — 4 volumes.

Os volumes restantes compreendem a segunda parte da instalação pneumática; são 113 caixas com o seguinte material: tubos de cobre, de latão e de ferro, retos, curvos, flanges, mangas, paralelelas de latão, pertences de tubos de ferro, de latão, tubos de borraça, acessórios da instalação joelhos de ferro, peças destinadas a receber as caixas transportadores e a reexpedilas, reguladores de pressão nos tubos, acessórios integrantes do conjunto denominado "Instalação de tubos pneumáticos".

A conferencia induz á divisão do todo verificado em duas partes distintas:

1.ª Formada dos maquinismos que produzem o vacuo que pôde ser aproveitado em não importa o ramo da industria — são as maquinas turbo-compressores, os compensadores e o compressor de ar; é o conjugado-operatriz — cuja classificação é a indicada no artigo 1.009 da Tarifa, segundo a especificação, por peso, em qualquer das divisões. Referido conjunto opera um efeito, cujo resultado, no caso em exame, é aproveitado no serviço pneumático executado na canalização que constitue a parte principal da outra divisão que forma a:

2.ª Instalação dos aparelhos que asseguram o funcionamento dos "tubos pneumáticos", compreendendo todos os acessórios indispensaveis — tubulação, canalização, estações de recebimento e de expedição dos "transportadores", reguladores de pressão ou de força, etc., o que não nos parece complemento do conjunto-operatriz, já examinado, por constituir uma outra modalidade de função — sistema de transporte, pronto e rapido, que exige o vacuo como elemento indispensavel para seu acionamento, mas que não prescinde de outros fatores para completa eficiencia; esses fatores já não aconselham se considere conjunto-operatriz a segunda parte, pois, não representa a mesma uma função resultante de trabalho mecanico ou de conjunto mecanico, em que se aproveita o resultado da operação.

A Tarifa não cogita de especificações para a instalação da natureza de que se trata; é um sistema moderno de — mensageiro — em que são aproveitados elementos descobertos pela fisica. Tarifariamente, são aparelhos ou instalações sem classificação especifica.

Considerando, porém, a função respectiva, que exige a circumstancia de varios fatores que desaconselham a classificação dessa segunda parte da instalação á conta do art. 1.009 da Tarifa;

Considerando, ainda, que referido conjunto apresenta, fora de qualquer duvida, analogia ou afinidade com aparelhos em que se utilizam as leis da fisica, segundo as quais, são aproveitadas as ações e reações obvias em sistemas de força sem o caracter restritivo do conjunto-operatriz;

Considerando, finalmente, não ser admissivel desarticular o conjunto da 2.ª parte da instalação (que é completa), para taxação das peças segundo a natureza de que são feitas, o que desvirtuaria as regras applicadas á doutrina fisica; admissivel, portanto, a classificação do todo como um conjunto unico, e não como

Somos de parecer que podem ser classificadas como "máquinas operatrizes" os maquinismos que entram a primeira parte já descrita e como "aparelhos físicos não classificados" (art. 875 da Tarifa) a segunda parte, isto é, a que compreende a instalação propriamente dita do "sistema tubular pneumático", cuja eficiência exige, apenas, o resultado de uma operação que pode ser aproveitada para qualquer fim, do mesmo modo que qualquer outro fenômeno físico, como a electricidade e, entretanto, nem todas as instalações em que se aproveita a energia eléctrica, podem ser consideradas "conjuntos operatrizes".

Fazemos juntada dos documentos consulares, que serviram, também, para a verificação de todos os volumes, os quais se encontram depositados no armazém 17 do Cais do Porto.

N. 1.445 — S. Salas — 29.577. Despachou pela nota n. 47.248, deste ano, papel cloruretado para fotografia, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti classificado como obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$000. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: Os senhores conferentes Nestor Cunha, Julio Maciel, Fernandes da Silva e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza consideram como papel cartão postal sensibilizado ou cloruretado, da taxa de dois mil e seiscentos réis (2\$600) por quilo, art. 612 da Tarifa, visto os cartões postais com estampa não serem classificados como obra impressa; o Sr. conferente Eugenio Pourchet assemelha a mercadoria ao papel cloruretado; e os Srs. conferentes Torres Leite e Horacio Machado são de parecer que, de acordo com diversas decisões existentes, deve ser classificada como obra impressa de uma só cor, da taxa de quatro mil réis (4\$) por quilo, art. 610 da Tarifa. O Sr. inspetor considerando que não se trata de um simples papel classificado como tal pela Tarifa, mas sim de uma obra impressa — cartão postal — pronto para receber apenas a fotografia e com impressão linha no verso para endereço, decidiu com estes dois últimos Srs. conferentes.

N. 1.446 — Sociedade Anonima "White Martins" — 25.048. Submeteu adespacho produto químico não classificado, da taxa de 50% *ad-valorem*, pretendendo, em conferencia, desclassificar, com o que não concordou o conferente interno Sr. Clovis Santiago. A Comissão da Tarifa, á vista dos laudos do Laboratorio Nacional de Análises, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como produto químico não classificado, da taxa de 50% *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa. O senhor inspetor, assim decidiu e manda que se publique e mseguida a esta os referidos laudos. Os laudos acima referidos são os seguintes:

"Amostra numero um — A análise demonstrou ser a referida amostra, uma mistura constituída especialmente por Amostra numero dois — Contida em borato de sodio e oxido de manguez, uma pequena lata — trazia no rótulo impresso na mesma, entre outros, os seguintes dizeres: "Oswald Brazo Flux-Oxweld Acetylene Company".

A análise demonstrou ser esta amostra uma mistura constituída especialmente por clorureto de alumínio e borato de sodio.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1931.
— Ph. Armando Silva, 2º químico.

"Primeira. Amostra e análise igual a referente ao parecer de 7 de agosto ultimo.

Nesta amostra predomina o borato de sodio, porém, as suas propriedades são modificadas nesta mistura.

Segunda. Amostra e análise igual a referente ao parecer de 7 de agosto ultimo.

Tambem, nesta amostra, predomina o borax e como a primeira as suas propriedades estão modificadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931.
— Ph. Armando Silva, 2º químico.

N. 1.447 — Schering-Kahlbaum Limitada — 11.309. Pedindo reconsideração da decisão n. 468, de 28 de março ultimo, classificando como produto químico não classificado para pagar a taxa de 50% *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa, a mercadoria despachada pela n. 17.336, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior mandando classificar a mercadoria em causa como produto químico não classificado, da taxa de 50% *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique em seguida a esta o referido laudo.

O laudo acima referido é o seguinte: "Esta amostra, devidamente autenticada, veio contida em frasco de vidro, com rolha esmerilhada, trazendo gravados sobre o mesmo vidro, entre outros, os seguintes dizeres: "Ballunsreagens 11 — Nach Prof. R. Muller, Wien Zur Soro-ung — Liquer diagnose der Lues Schering-Kahlbaum-Berlin".

A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um liquido limpido, de coloração amarelada, é de um reativo ou reagente, em cuja composição constatou-se a presença de uma substancia organica azotada, em perfeita dissolução em alcool etílico. Esse reativo ou reagente, preparado segundo a fórmula do professor Muller, de Viena, é empregado na sorodiagnose da sífilis. Em vista dessa aplicação toda especial e da natureza de sua constituição, vê-se claramente que a mercadoria em questão não é uma "solução medicinal", nem se enquadra entre os "extratos" mencionados no art. 233 da Tarifa das Alfândegas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— A. Pinto Brandão, 1º químico, interno.

N. 1.448 — Silva Sampaio & Comp. — 28.619. Despacharam pela nota numero 46.677, deste ano, cem barricas contendo giz em pó, tendo o conferente Sr. Gama Malcher classificado como peróxido de calcio, do art. 159 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite entende que, declarando o laboratorio carbonato de calcio, está a mercadoria nominalmente classificada no art. 205 da Tarifa; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Eugenio Pourchet, Nestor Cunha, Fernandes da Silva e Drs. Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Angelo da Veiga, á vista do mesmo laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando carbonato de calcio impuro (giz em pó), consideram a mercadoria bem despachada como giz em pó, da taxa de sessenta réis (60¢) por quilo, art. 629 da Tarifa. O senhor inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.449 — Sociedade Comereial e Industrial Suíça no Brasil — 29.524. Despachou papel riscado para desenho,

da taxa de 1\$000 por quilo, do art. 612 da Tarifa, tendo o conferente interno, Sr. Clovis Santiago, obras impressas de duas cores, do art. 610 da Tarifa e taxa de 7\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como papel riscado para desenho; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor Cunha, Fernandes da Silva, Horacio Machado, Torres Leite e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza são de parecer que a mercadoria deve ser classificada como obras impressas em duas cores, da taxa de sete mil réis (7\$000) por quilo, art. 610 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu com a maioria.

N. 1.450 — S. A. Litografica e Mecanica União Industrial — 21.837. Pedindo classificação da mercadoria para que foi solicitado exame prévio. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Análises declarando um produto industrial emulsionado, constituído por fátice, oxido de ferro, amonia livre e agua, e do parecer do Dr. diretor do mesmo laboratorio de que se trata de um produto complexo, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como produto químico não classificado da taxa de 50% *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.451 — Representação do 1º escriturario Sr. Tavares Guimarães, protocolada sob n. 22.228, relativa á mercadoria despachada por A. W. Vessey & Comp. Ltda., pela nota n. 27.297, deste ano, como graxa do qualquer qualidade, do art. 67, sobre cuja classificação o dito escriturario teve dúvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como produto químico não classificado, da taxa de 50% *ad-valorem*, art. 328 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique em seguida a este o referido laudo.

O laudo acima citado é o seguinte: "A amostra estava contida em lata pequena trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Tornax belt dressing — The Phoenix Oil Company Cleveland Ohio — U. S. A."

A análise revelou ser a referida amostra, um produto preto, de consistencia espessa, constituído principalmente por oleo mineral, substancia saponificavel e betume; empregado como conservador de corréas, facilitando a aderencia da corréa na polia, retardando portanto a ação de escorregar, effectos contrarios aos das graxas lubrificantes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931.
— Octavio Alves Barroso, 1º químico.

N. 1.452 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — 8.617. Despachou pela nota n. 13.796, deste ano, borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo, artigo 1.033 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Gama Malcher impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa — massa de borracha distendida em tecido de algodão para vulcanização — á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Análises, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Horacio Machado, Fernandes da Silva e Drs. Sá e Souza e Angelo da

Veiga consideram a mercadoria bem despachada; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor Cunha e Dr. Waldemar de Andrade são de parecer que deve ser classificada como omissa para pagar a taxa de 50 %, *ad-valorem*. O senhor inspetor decidiu com estes três últimos senhores conferentes e manda que se publique em seguida a esta o referido laudo.

O laudo acima citado é o seguinte:

I — A análise revelou ser a referida amostra, de borracha em lamina não vulcanizada, empregada em reparos de objetos de borracha e como isolante em electricidade. Contém cerca de 75 % de borracha, 12 % de substancia mineral e 13 % de substancias betuminosas, fatio de borracha e outros.

II — A análise revelou ser a referida amostra, de borracha em lamina delgada não vulcanizada, empregada como protetor adesivo sobre as borrachas isolantes. Contém cerca de 75 % de borracha, 12 % de substancia mineral e 13 % de substancia betuminosa fatio de borracha, resina e outros.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1931. — Octavio Alves Barroso, 1º quimico."

N. 1.453 — Representação do conferente Sr. Uldarico Cavalcanti, protocolada sob n. 29.857, relativa á mercadoria despachada pela Companhia Telefonica Brasileira, pela nota n. 45.886, deste ano, como objetos fisicos não classificados, tendo o dito conferente impugnado o valor dado. A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando a representação do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti sobre o valor da mercadoria em questão, declara que julga procedente o calculo do valor da mesma por francos belgas, por ser a Belgica o país da compra, segundo a fatura consular. O senhor inspetor assim decidiu. As faturas consulares e comerciais juntas declaram o mesmo número de libras para o valor da mercadoria sem discrepância, isto é, acusa o valor de £ 1.862.9.4, para a mercadoria, quando a fatura consular acusa para o valor da mercadoria em francos belgas 525.320, com o agio de 175 francos por libra. Verifica-se, portanto, que £ 1.862.9.4 multiplicadas por 175 dão o total de 9.334.318 francos, inferior ao acusado na fatura consular que acusa o de 525.320. Evidente como está o engano, procure-se o número de francos belgas, tendo como base o número de libras acusado na fatura consular multiplicado por 175 francos belgas que é o algarismo representativo de uma libra, e sobre o resultado acrescido de despesas, frete, etc., calculem-se os direitos.

N. 1.454 — Representação do escriptorio Sr. Virgilio Negreiros, protocolada sob numero 28.175, relativa á mercadoria que o mesmo classificou como essencia artificial de qualquer qualidade, da taxa de 6\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como essencia de citronella natural, da taxa de tres mil réis (3\$) por quilo, art. 162 da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises declarando que a amostra que tem no rotulo impresso — Chayabot & C. — Grasse, France-citronella Ceylan — é de essencia natural de citronella. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.455 — Vivacqua Irmãos — 23.811. — Despacharam pela nota numero 38.110,

deste ano, um torrador de qualquer forma ou feitio, com ou sem fogão ou armação, movido a mão ou a vapor, do art. 1.020 da Tarifa, e taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior classificado como aparelho electrico não especificado, do art. 818 e taxa de 15 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, apreciando a classificação da mercadoria em causa, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade considera a mercadoria bem despachada como torrador de qualquer forma ou feitio; o Sr. conferente Eugenio Pourchiet considera como maquina operatriz; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Torres Leite, Fernandes da Silva, Horacio Machado e Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza declaram que subscrevem o parecer do Sr. conferente Nestor Cunha concluindo pela classificação da mercadoria como objeto fisico não classificado da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu com a maioria e manda que se publique em seguida a esta o referido parecer.

O parecer acima citado, é o seguinte:

"A mercadoria de que trata a presente, está representada na parte marcada na fotografia junta em postal e na gravura do catalogo junto.

É um torrador e moedor para café, de ferro, e funcionando por meio de energia electrica, provido de cinco repartimentos destinados a cada tipo de café.

De acordo com a doutrina fiscal estabelecida para os ferros de engomar electricos e outras mercadorias em condições iguais mas que têm classificação nominal na Tarifa, por essa classificação nominal devem ser consideradas tais mercadorias por ser a função electrica, uma modificação que não altera a essencia, qualidade ou emprego dessas mercadorias, segundo o prescrito na segunda parte do art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa.

Mas sendo um conjunto de mercadorias nominal e diferentemente classificadas na Tarifa, "moedor" classificada no art. 1.010 e "torrador", classificado no art. 1.020, tudo funcionando por efeito da electricidade, parece isso ser possivel no caso a doutrina fiscal supracitada, pelo que entendo tratar-se de um "aparelho ou objeto fisico não classificado" da taxa de 15 %, "*ad-valorem*", do art. 875 da Tarifa.

N. 1.456 — Weskott & Comp. — 28.732. — Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa, sobre a mercadoria que despacharam pela nota n. 46.926, deste ano, como pilulas medicinaes, da taxa de 45\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado bem despachada. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como pilulas medicinaes, da taxa de 45\$000 por quilo, art. 288 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.457 — Weskott & Comp. — 28.733. — Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa, sobre a mercadoria que despacharam pela nota n. 46.933, deste ano, como pilulas medicinaes, tendo o conferente Sr. Horacio Machado considerado bem despachada. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como pilulas medicinaes, da taxa de 45\$000 por quilo, art. 288

da Tarifa, de acordo com decisões anteriores. O Sr. inspetor assim decidiu.

Oficio n. 267, de 4 de abril ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob numero 11.795, remetendo o recurso de Bromberg & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, classificando a mercadoria despachada pelas notas ns. 4.135 e 4.136, de 1930, na primeira parte do art. 547, da tarifa, como barbante de linho, da taxa de 1\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Porto Alegre, que mandou classificar como barbante de linho, da taxa de 1\$200 por quilo, a mercadoria despachada pela firma Bromberg & Companhia, pelas notas ns. 4.135 e 4.136, de 1930, como fio de linho para fogueteiro e sapateiro, da taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor está de acordo.

Oficio n. 979, de 15 de dezembro de 1930, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob numero 42.174, remetendo o recurso de Secco & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 16.113, de 1930, no art. 1.025 da Tarifa, como quaisquer outros utensilios não classificados, manuais, da taxa de \$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente processo em que a firma Secco & Comp., recorre do ato da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar como quaisquer outros utensilios manuais não classificados os manuais da taxa de \$600 por quilo, é de parecer que a mercadoria foi bem despachada, como instrumentos aratórios, semeadeiras. O Sr. inspetor está de acordo.

Oficio n. 652, de 12 de dezembro de 1930, da Alfandega de São Salvador, protocolado sob numero 42.170, remetendo o recurso de Dantas & Velloso, interposto do ato da mesma alfandega, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota n. 10.314, de 1930, como betume não especificado do artigo 624 da Tarifa, para pagar a taxa de \$100 por quilo. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente processo em que a firma Dantas & Velloso recorre do ato da Alfandega da Bahia, mandando classificar como betume não especificado da taxa de \$100 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 10.314, de 1929, como magnesio semelhante ao cimento em pó, da taxa de \$020 por quilo, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que o magnesio (hidro-silicato de magnesio), produto natural, cuja principal applicação, é como cimento de magnesio, e da decisão do Tesouro, é de parecer que a mercadoria deve ser classificada como cimento em pó, da taxa de \$020 por quilo, art. 625, da Tarifa. O Sr. inspetor está também de acordo.

Oficio n. 2.117, de 31 de dezembro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 405, remetendo o recurso interposto pela firma Americo Martins Junior & Comp., do ato da mesma alfandega que mandou classificar como brim de algodão lavrado, da taxa de 3\$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 58.773, de 1930. A Comissão da Tarifa apreciando o presente processo em que a firma Americo Martins Junior & Comp., recorre do ato da Alfandega de Santos, mandando classificar como brim de algodão lavrado, da taxa de tres mil e qu-

nhentos réis (3\$500) por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 58.773, de 1930, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Horacio Machado e Fernandes da Silva consideram como brim de algodão enfiado; e os Srs. conferentes Nestor Cunha, Uldarico Cavalcanti e Drs. Waldemar de Andrade, Angelo da Veiga e Sá e Souza consideram como brim de algodão lavrado. O Sr. inspetor está de acordo com estes cinco ultimos Srs. conferentes.

Officio n. 2.032, de 16 de dezembro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 42.173, remetendo o recurso interposto pela firma Hachiya Irmãos & Comp., do ato da mesma alfandega não permitindo a corrigenda da nota de importação n. 109.772, de 1929. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo em que a firma Hachiya Irmãos & Comp., recorre do ato da Alfandega de Santos que não permitiu a corrigenda da nota de importação n. 109.772, de 1929, declara que subscreve o parecer emitido pelo Sr. conferente Eugenio Pourchet opinando pelo pagamento apenas da diferença de direitos simples, por se tratar no caso de um engano de taxa; visto lhe parecer não ter havido plano preconcebido de má fé, dolo, porquanto a declaração de mercadoria sujeita a taxa mais elevada, afasta qualquer idéa de subtrair a mesma mercadoria ao pagamento dos direitos devidos. O Sr. inspetor também está de acordo.

Officio n. 161, de 10 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 5.181, remetendo o recurso interposto pela firma Scipilliti & Miranda, do ato da mesma alfandega que considerou como omissa na tarifa a mercadoria despachada pela nota numero 58.725, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo em que a firma Scipilliti & Miranda recorre do ato da Alfandega de Santos mandando classificar como mercadoria omissa, a mercadoria despachada pela nota n. 58.725, de 1930, como esmeril liquido para limpar metaes, da taxa de quinhentos réis (\$500) por quilo, é de parecer, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises que a mercadoria deve ser classificada como oleo mineral não especificado, da taxa de oitocentos réis (\$800), por quilo, art. 161, da tarifa. O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 251, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 8.522, remetendo o recurso interposto pela firma Herm Stoltz & Comp., do ato da mesma alfandega que mandou classificar como utensilios para maquinas, da taxa de \$300 por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 273, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos mandando classificar como utensilios para maquina da taxa de trezentos réis (\$300), por quilo, a mercadoria despachada pela firma Herm Stoltz & Comp. pela nota n. 273, de 1930, como maquinas operatrizes. O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 252, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 8.936, remetendo o recurso interposto pela firma Afonso Vidal, do ato da mesma alfandega que mandou considerar bem despachada como partes para gramofones, para pagar 1\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 63.826, de 1930. A Comissão da

Tarifa, unanimemente, apreciando o presente processo em que a firma Afonso Vidal recorre do ato da Alfandega de Santos considerando bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 63.826, de 1930, como partes para gramofone, da taxa de mil réis (1\$), por quilo, é de parecer que deve ser mantido o ato da alfandega recorrida. O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 253, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 8.523, remetendo o recurso interposto por Othello M. Marques, do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como quaisquer outras obras de papelão não especificadas, sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota numero 74.810, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente processo em que a firma Othello M. Marques recorre do ato da Alfandega de Santos que considerou bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 74.810, de 1930, como quaisquer outras obras de papelão não classificadas, para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, é de parecer que a mercadoria está bem despachada. — O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 254, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 8.530, remetendo o recurso da firma Pierri Sobrinho & Comp., do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como "catalogos com estampas", do artigo 604, da Tarifa, para pagar 3\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota que está junta ao processo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos, mandando classificar como prospectos com estampas, da taxa de três mil réis (3\$), por quilo, a mercadoria despachada pela firma Pierri Sobrinho & Comp., pela nota n. 36.789, de 1930, como livros impressos, brochados ou encadernados, com capa de papelão, da taxa de cento e cinquenta réis (\$150) por quilo. — O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 258, de 4 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 8.525, remetendo o recurso da Companhia Telefonica Brasileira, do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como obras não classificadas de cobre, da taxa de 2\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 74.681, de 1930, a Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos, mandando classificar como obras não classificadas de cobre, da taxa de dois mil réis (2\$) por quilo, a mercadoria despachada pela Companhia Telefonica Brasileira, pela nota n. 74.681, de 1930, como tal. — O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 310, de 17 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 9.801, remetendo o recurso da firma Bromberg & Comp., do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como estampas para annuncios, da taxa de 3\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 68.705, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato da Alfandega de Santos que considerou bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela firma Bromberg & Comp., pela nota n. 68.705, de 1930, como catalogos com estampas da taxa de tres mil

réis (3\$) por quilo. — O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 336, de 23 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 10.598, remetendo o recurso da firma Wilson, Sons & Comp., Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como papel vegetal, do art. 612, da tarifa e taxa de \$600 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 75.710, de 1930. A Comissão da Tarifa apreciando o presente processo em que a firma Wilson, Sons & Comp., recorre do ato da Alfandega de Santos classificando a mercadoria despachada pela nota n. 75.710, de 1930, como papel para embrulho, em rolo, branco, liso, de um dos lados, da taxa de seiscentos réis (\$600) por quilo, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Nestor Cunha e Drs. Waldemar de Andrade e Sá e Souza consideram bem despachada; e os Srs. conferentes Horacio Machado, Fernandes da Silva e Angelo da Veiga, estão de acordo com o ato da Alfandega recorrida. — O Sr. inspetor também está de acordo com estes tres ultimos senhores conferentes.

Officio n. 337, de 23 de março ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 10.599, remetendo o recurso da firma Theodoro Bloch & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como brim de linho lavrado, tinto, proprio para vestuários, da taxa de 6\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 74.938, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos que considerou bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela firma Theodor Bloch & Comp., pela nota numero 2.541 do corrente ano, como brim de linho, lavrado, tinto, proprio para vestuario, da taxa de seis mil réis (6\$) por quilo. — O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 386, de 4 de abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 11.972, remetendo o recurso da firma Bromberg & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como estampas para annuncios, da taxa de 3\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 72.110, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos que considerou bem despachada a mercadoria submetida a despacho pela firma Bromberg & Comp., pela nota n. 72.110, de 1930, como estampas annuncios da taxa de 3\$ por quilo. O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 387, de 4 de abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 11.971, remetendo o recurso da firma Loureiro Costa & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou cobrar direitos em separado, na razão de 3\$ por quilo, das cestas contidas em 50 caixas despachadas pela nota n. 72.321, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos mandando pagar direitos em separado, na razão de 3\$ por quilo, as cestas contidas em cinquenta caixas despachadas pela firma Loureiro Costa & Comp., pela nota n. 72.321, de 1930. O Sr. inspetor está de acordo.

Officio n. 388, de 4 de abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob

numero 11.970, remetendo o recurso da firma Braga & Pinto, interposto do ato da mesma alfandega, que considerou bem despachada como brim de linho lavrado, para vestuario, da taxa de 6\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 3.242, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos mandando classificar como brim de linho lavrado para vestuario, da taxa de 6\$ por quilo, por assim considera-lo pela irregularidade de sua contextura, a mercadoria despachada pela firma Braga & Pinto, pela nota numero 3.242, do corrente ano, como tal. O Sr. inspetor está de acordo.

Oficio n. 389, de 4 de abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 11.969, remetendo o recurso da firma Afonso Vidal, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como partes para gramofones, da taxa de 1\$ por quilo a mercadoria despachada pela nota n. 69.582, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo em que a firma Afonso Vidal recorre do ato da Alfandega de Santos classificando como partes para gramofones da taxa de 13 por quilo a mercadoria despachada pela nota numero 69.582, de 1930, é de parecer, que deve ser mantido o ato da alfandega recorrida. O Sr. inspetor está de acordo.

Oficio n. 390-A, de 4 de abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 11.968, deste ano, remetendo o recurso interposto pela firma Martini Leonardi & Comp., do ato da mesma alfandega que mandou classificar como brim de linho, liso, de mais de 24 até 36 fios, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 58.982, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer, que deve ser mantido o ato recorrido da Alfandega de Santos que mandou classificar como brim de linho liso, de mais de 24 até 36 fios, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria despachada pela firma Martini Leonardi & Comp., pela nota numero 58.982, de 1930, como brim de linho tinto estampado da taxa de 3\$ por quilo. O Sr. inspetor está de acordo.

Oficio n. 999, de 4 de agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 27.392, remetendo o recurso interposto pela firma Nilo Carvalho & Comp., do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como botina de tecido de lã, com sola de borracha, da taxa de 7\$ por par, a mercadoria despachada pela nota n. 97.749, de 1929. A Comissão da Tarifa, unanimemente, apreciando o presente processo em que a firma Nilo Carvalho & Comp., recorre do ato da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota n. 97.749, de 1929, como botina de tecido de lã com sola de borracha da taxa de 7\$ por par, é de parecer que a mercadoria referida deve ser classificada como galocha de borracha, da taxa de 3\$ por quilo, art. 1.033 da Tarifa. O Sr. inspetor está de acordo.

Oficio n. 1.029, de 7 de agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 27.818, remetendo o recurso interposto pela firma Abdias de Aguiar Andrade, do ato da mesma Alfandega que mandou considerar como mercadoria omissa, na Tarifa, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 50%, a mercadoria despachada pela nota n. 1.328, de 1931. A Comissão da Tarifa, unani-

memente, apreciando o presente processo em que a firma Abdias de Aguiar Andrade recorre do ato da Alfandega de Santos, mandando classificar como mercadoria omissa, para pagar 50% "ad-valorem", a mercadoria despachada pela nota n. 1.328, do corrente ano como papel vegetal, é de parecer que deve ser mantido, o ato da Alfandega recorrida, de acordo com a informação prestada por esta Alfandega, em oficio n. 892, deste ano, anexo ao mesmo processo. O Sr. inspetor está de acordo com a unanimidade.

Oficio n. 128, de 12 de novembro de 1930, da Alfandega de Belém, protocolado sob numero 39.431, remetendo o recurso de "The Amazon River S. N. Company (1911) Ltd.", interposto do ato da mesma Alfandega, que mandou classificar como tinta a óleo com resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 9.187, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer, que deve ser mantido o ato recorrida da Alfandega de Belém mandando classificar como tinta preparada a óleo com resina, da taxa de quinhentos réis (\$500) por quilo, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, a mercadoria despachada pela The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., pela nota numero 9.187, de 1930. O Sr. inspetor está de acordo.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1931. — Pelo secretário, Alfredo Bustos, quarto escrivão.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de setembro de 1931:

Foi nomeado Celso de Sá Roiz para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de escrita da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Baía em Joazeiro.

Foram concedidos:

Licença ao ex-primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, asilado, José de Lima para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

De conformidade com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, Severino Paulo de Araújo, para tratamento de sua saúde, 120 dias de licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 2 de setembro de 1931
Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.211 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. os papeis, anexos, cuja devolução oportuna solicito, relativa ao contrato a ser celebrado entre este ministerio e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para a compra de dois rebocadores.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.215 — Transmittindo os papeis relativos ao pagamento, por exercicios findos, á irmã do falecido operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo José Caetano, D. Laura Caetano de Souza, que tambem é a inventariante dos bens do de cujos, da gratificação adi-

cional restabelecida pelo aviso n. 69, desse ministerio, de 23 de junho do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 3.216 — Informando que, presentemente, não existe vaga de promotor de Justiça Militar, na secção deste ministerio, ou outro qualquer, lugar em que possa ser satisfeita a pretensão do bacharel Mario Diogo da Silva, escrivão, aposentado da Auditoria de Marinha.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.221 — Declarando que resolveu, de conformidade com a solicitação constante do despacho acima referendado, mandar anular a praça do marinheiro nacional 1.978 SE, 2ª classe, Edvan Lima á vista da sentença do Conselho de Justiça Militar, passada em julgado, no processo a que respondeu pelo crime de deserção.

N. 3.222 — Designando o segundo tenente farmacêutico Paulo de Miranda Souza Gomes para servir na Diretoria de Engenharia Naval.

N. 3.223 — Declarando que resolveu, de conformidade com a solicitação constante do despacho acima referenciado, mandar anular a praça do marinheiro nacional n. 14.287 SE, 3ª classe Munick de Souza Afonso á vista da sentença do Conselho de Justiça Militar, passada em julgado, no processo a que respondeu pelo crime de deserção.

Avisos ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.217 — De 909\$ á Imprensa Naval.

N. 3.218 — De 130\$620 á Souza Baptista & Companhia Limitada.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.225 — Transmittindo para os fins convenientes, a cópia, do decreto de 27, Marques Barreto, no lugar de porteiro do de agosto ultimo, aposentando Joaquim Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

N. 3.224 — Aprovando as instruções para as inspeções de saúde do pessoal navegante o tecnico da Aviação Naval.

Ministerio da Guerra

Diretoria de Intendencia da Guerra

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Transferencias:

Por despacho de 31 do mês findo, foi transferido da 5ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de São Luiz), para a 1ª Região Militar (Capital Federal), o 1º tenente-contador João Baptista Brauner, e por outro despacho de 1 do corrente, foi transferido do Serviço de Intendencia da 2ª Região Militar (São Paulo), para a Circumscrição Militar (Campo Grande), o 2º tenente de Administração Olympio Alves de Si-queira.

Comissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que são remetidos ao Sr. ministro da Guerra:

N. 192 — Caetano Zarpellon & Irmão, Paraná.

N. 595 — Godofredo Barros, Pernambuco.

N. 707 — Conrado Thorstenberg & Irmãos, Rio Grande do Sul.

N. 823 — Corrêa & Comp., Rio Grande do Sul.

N. 980 — Antonio Garcia, Filho & Comp., São Paulo.

N. 1.140 — Sezefredo Tatim, Rio Grande do Sul.

N. 1.221 — Viuva Saldanha & Comp., Mato Grosso.

N. 1.422 — Piuma & Silva, Rio Grande do Sul.

N. 1.643 — Monteiro Souza & Comp. e Benjamin Marques Monteiro, Piauí.

N. 1.750 — Salomão J. Khury, Santa Catarina.

N. 2.526 — José Augusto Maia, Mato Grosso.

N. 4.214 — Modestino Gonsalves, Paraná.

N. 4.236 — Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., São Paulo.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições no mês de agosto findo, e que se acham na secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigências legais:

N. 260 — Clemente de Barros Camargo, São Paulo.

N. 693-A — José Surugi, Paraná.

N. 1.099 — Salomão J. Kury e José Mansur Guerios, Santa Catarina.

N. 1.143 — José Chiappetta, Rio Grande do Sul.

N. 1.378 — Manoel Pires Barbosa e outros, Mato Grosso.

N. 3.342 — Agnello Pereira, Mato Grosso.

N. 3.346 — João Francisco de Oliveira Segundo, Mato Grosso.

N. 3.502 — Frederico Marcos Yensen, Flavio Jardim e Manoel Rodrigues Carrillo, Paraná.

N. 4.132 — Meirelles & Souza, Paraná.

N. 4.345 — Companhia Comercial e Marítima "Auto-Geral", Sucursal de São Paulo, São Paulo.

Requerimentos despachados:

De João Baptista de Figueiredo, documento n. 4.507, fazendo uma exposição relativa ao processo n. 727, de Nelson Martins de quem é procurador. — Junte-se ao processo.

Da Empresa Matte Laranjeira, documento n. 4.547, satisfazendo exigência feita no processo n. 4.363. — Junte-se ao processo.

De João Ignacio Ribeiro, por seu procurador de Fidelis dos Santos Amaral Junior, pedindo juntada de uma fatura ao processo n. 4.228, no documento numero 4.557. — Junte-se ao processo.

De Guilherme Herminio Ranzini, procurador de Elias Pasternack e José Bilinski, por subestabelecimento de Theodoro Kroetz, documento n. 4.566, pedindo juntada de procuração aos processos ns. 208 e 209, e, bem assim, fazendo uma declaração no mesmo processo. — Junte-se ao processo.

De Anglo-Mexican Company, Ltd., documento n. 4.567, pedindo juntada de fatura em três vias ao processo n. 4.176, afim de satisfazer exigência, e, bem

assim, o andamento do mesmo processo. — Junte-se ao processo.

De Joaquim Soares de Souza, procurador de Garibaldi David de Medeiros, documento n. 4.549, ao Sr. ministro da Guerra, pedindo andamento e pagamento do processo n. 1.378, no qual o seu constituinte é credor da quantia de réis 1:500\$000. — Junte-se ao processo.

De João Queiroz, procurador de Antonio Ferreira de Carvalho e João Ferreira de Carvalho Junior, documento numero 4.598, pedindo juntada de documentos comprobatórios, isto é, primeiros traslados das referidas procurações. — Faça-se juntada das procurações aos respectivos processos.

De Antonio Batella, por seu procurador Sylvio Corrêa Dias, documento numero 4.604, fazendo uma declaração no processo n. 450, e pedindo andamento do processo n. 2.409, objeto de exigência ora satisfeita. — Junte-se ao processo.

De Rodolpho Pfrimer, procurador de Francellina Paz da Silva, documento n. 4.599, satisfazendo exigência no processo n. 854. — Junte-se ao processo.

De Rodolpho Pfrimer, procurador de Jacintho Ferreira da Silva, documento n. 4.600, satisfazendo exigência, pedo juntada de contas ao processo numero 3.068. — Junte-se ao processo.

Processo n. 1.378 — O procurador, Sr. Gustavo Tupynambá, é convidado a comparecer nesta secretaria, para prestar esclarecimento definitivo sobre o aludido processo.

Serviço Radio do Exército

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1931

Requerimento despachado:

3º sargento do 6º B. E. João Peixoto Buchara, pedindo inscrição no concurso de radio telegrafista de segunda classe. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Públicas**Diretoria Geral de Expediente****Segunda secção**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Mário De Candia, pedindo registro do diploma de engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes. — Registre-se.

Mário Leite, pedindo registro do diploma de engenheiro civil pela Escola Politécnica de São Paulo. — Registre-se, depois de reconhecida a firma do diretor do Departamento Nacional de Ensino.

Maria de Lourdes Filgueiras, ex-ajudante do Correio de Pitangui, pedindo reintegração. — Nada ha que deferir. (Oficio n. 2.388[P]2ª, de 31 de julho de 1931, D. G. C.)

João Paulo de Nazareth, carteiro de 2ª classe da Administração Postal do Espírito Santo, pedindo remoção para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com as informações. (Oficio n. 2.409[P]2ª, de 3 de agosto de 1931, D. G. C.)

Felicio Bensenhor, praticante, interino, da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo efetivação no cargo que ocupa. — Indeferido, em vista das informações. (Oficio n. 2.422[P]2ª, de 4 de agosto de 1931, D. G. C.)

Alipio Corrêa da Silva, auxiliar "pro-rata" da agência do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação para o lugar de praticante. — O cargo não está vago. (Oficio n. 2.149[P]2ª, de 4 de agosto de 1931, D. G. C.)

João Maciel Jacob, ex-auxiliar de praticante, interino, "pro-rata", da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, pedindo o seu aproveitamento como auxiliar de qualquer repartição postal da Republica. — Indeferido, em vista das informações. (Oficio n. 2.430[P]2ª, de 6 de agosto de 1931, D. G. C.)

Leonel Luiz Marques, praticante da agência postal de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo promoção ao cargo de ajudante da mesma agência. — O cargo não está vago. (Oficio n. 2.473[P]2ª, de 8 de agosto de 1931, D. G. C.)

José Motta Maia, auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo nomeação para o lugar de praticante da Diretoria Geral dos Correios ou da Administração do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com as informações. (Oficio n. 2.410[P]2ª, de 3 de agosto de 1931, D. G. C.)

Salvador Scipelitti, ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo cancelamento da nota "a bem do serviço publico" com que foi dispensado do serviço da Noroeste. — Indeferido, em vista das informações. (Oficio n. 309[V], de 31 de julho de 1931, E. F. N. B.)

Braz Aracaty Caldas, official da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo remoção para o cargo de amanuense da Administração Postal de Pernambuco, onde serve adido. — A vaga já foi preenchida. (Oficio numero 2.219[P]2ª, de 13 de julho de 1931, D. G. C.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Oficio expedidos em 31 de agosto de 1931:

N. 1.144, ao contador geral da Republica, transmitindo relação nominal de funcionarios que foram postos em disponibilidade.

N. 1.145, ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, restituindo o laudo de inspeção de saúde a que foi submetido o 4º escriptorio Francisco Laureano, afim de ser declarada a molestia.

N. 1.146, ao diretor geral dos Telegrafos, autorizando a transmissão dos telegramas apresentados pelos engenheiros Antonio Marques da Costa Ribeiro e Lino Calmon de Araujo Góes, designados para procederem a sindicâncias na estrada de rodagem S. João-Barracão e estrada de ferro de Santa Catharina.

N. 1.147, ao inspetor Federal das Estradas, comunicando a concessão de franquia telegrafica para os engenheiros Antonio Marques da Costa Ribeiro e Lino Calmon de Araujo Góes.

N. 1.148, ao diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, restituindo o requerimento de licença de Antonio Lisboa Moreira de Mello.

N. 1.149, ao diretor da Rede de Viação Cearense, relativamente a consulta

do officio n. NM/135, de 22 de julho ultimo.

N. 1.150, de 4 de setembro de 1931, ao diretor da Repartição Geral dos Telegrafos, autorizando a transmissão dos telegramas apresentados na Estação de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro Carlos Ferreira de Freitas.

N. 1.151, de 4 de setembro de 1931, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o engenheiro Carlos Ferreira de Freitas.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Requerimentos despachados:

Dia 4 de setembro de 1931

Alberé de Souza Pacheco, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco. — Submeta-se a inspecção de saúde.

Samuel Ribeiro de Almeida. — Aguarde oportunidade.

Elisa Fernandes de Miranda. — Aguarde oportunidade.

Murillo Moreira Nery. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 4 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

Americo Silva, pedindo retificação no nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data, 1 de setembro de 1931.

Henrique Nascimento, pedindo baixa na fiança. — De-se baixa na fiança.

Raymundo Nonato Cardoso, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alvaro da Silva Porto. — Indeferido. A dispensa do requerente se fez por motivo de economia, não havendo verba para sua readmissão.

Alberto Augusto Gabriel, pedindo certidão. — Certifique-se.

Roy Galvão Junior, pedindo licença. — Concedo 15 dias, com ordenado.

Rosario Saar, pedindo licença. — Concedo 10 dias, com dois terços da diaria.

Helvecio Fabiano, pedindo licença. — Concedo dois meses, em prorrogação, com dois meses da diaria.

Juracy de Figueiredo, pedindo licença. — Indeferido, á vista do laudo medico.

Edgard de Oliveira Gomes, pedindo licença. — Considere-se o requerente como se licenciado estivesse, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 1 a 24 do corrente, de acordo com as informações.

Eduardo Barcellos da Silva, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo dois meses, em prorrogação, com dois terços da diaria.

Damião José da Silva, pedindo licença. — Concedo três meses, com dois terços da diaria.

Decolecio Estanislau de Souza, pedindo licença. — Concedo dois meses em prorrogação, com dois terços da diaria.

José Vieira Ferrari, pedindo licença. — Concedo três meses, com ordenado.

José Candido Gomes Fernandes, pedindo licença. — Concedo um mês, em prorrogação, com dois terços da diaria.

José Simpliciano Ferreira, pedindo licença. — Apontem-se sete dias, de

acôrdo com o art. 159 do Regulamento.

Erotides da Silva Neves, pedindo licença. — Concedo dois meses, em prorrogação, com ordenado.

Jayme Ferreira da Silva, pedindo licença. — Concedo três meses, em prorrogação, com dois terços da diaria.

Cesario Pereira de Souza, Isaias Propheta Moreira, pedindo licença. — Concedo dois meses, com dois terços da diaria.

Frederico Martins, José Marín Ferrago, José Malachias de Almeida, pedindo licença. — Apontem-se 30 dias, de acôrdo com o art. 159 do Regulamento.

João Alves, Antonio Silva, Cezarino Francisco de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mês, de acôrdo com o artigo 19 (acidente).

Agostinho Fagundes Vieira, Edith Thompson Gomes Leite, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo um mês, em prorrogação, com dois terços da diaria.

Angenor Fernandes Brilo, Antonio José da Luz, Antonio José, Antonio Joaquim Pereira, Antonio Barbosa de Oliveira, Juvenal Pereira, Francisco Ferreira da Silva, João Martins Junior, João Aureliano, João Braga Barbosa, José Benedicto Monteiro, José Braz, Olympio Carlos Augusto, pedindo licença. — Concedo um mês, com dois terços da diaria. Almyrio Durães de Cerqueira, Manoel Rodrigues, pedindo licença. — Concedo um mês, com ordenado.

Amalia de Elola Espada, Joaquim Bouzan, José Silveira. — Compareçam á Secretaria.

Estrada de Ferro Terezópolis

Por atos de 3 de setembro foram dispensados, por medida de economia, os seguintes diaristas, contratados, Aracydes Silva, José Mendes Ferreira, José de Carvalho, Artelicio Felicio e Carlos Adriano.

Por portaria de 3 de setembro de 1931 foi dispensado o auxiliar de agencia, Paulo da Silva e Oliveira.

Repartição Geral dos Telegrafos

Por atos do Sr. diretor geral:

Foi transferida a sede da 6ª secção de Canoinhas para Porto União, no distrito de Santa Catarina.

Foram renovados: o guarda-fio diarista Manoel de Assis Ribeiro, do distrito de Sergipe para Baía, o radio diarista José Rodrigues Vieira (que se acha adido ao distrito Central), do 2º distrito de Mato Grosso para a estação de Baía-Radio, o diarista João Christovão da Silva da estação de Teixeira para a de Piancó e desta para aquela o trabalhador Francisco de Assis e Araújo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1931

J. J. Oliveira Braga (2 requerimentos). — Publique-se a descrição e officie-se á Junta Commercial de S. Paulo.

Antonio Augusto Tavares (processo n. 7.850, de 1931); e Paulo Lucena & Comp. (processo n. 8.449, de 1931). —

Não sendo caso de renovação, proceda-se a buscas, oportunamente.

Francisco Chiappazzo (processo numero 10.181, de 1930). — Apresente novo relatorio de acôrdo com o que propõem o tecnico e a secção.

Celso Jorge da Costa Nunes (processo n. 4.438, de 1931). — Preste esclarecimentos.

Nestor Natal (processo n. 1.426, de 1931). — Apresente novas descrições declarando que a marca protege somente manteiga.

Gouveia, Braz & Comp. (processo numero 1.258, de 1931). — Prestem esclarecimentos.

Arquivamento de processo:

Não tendo Antonio Nogueira Gonçalves, depositante do pedido de registro da marca "Onze de Junho", termo numero 17.612, destinada as classes 49 e 50, letra J, cumprido a exigencia feita por despacho publicado no *Diario Oficial* de 27 de maio ultimo, dentro do prazo que lhe foi marcado igualmente no *Diario Oficial* de 23 de julho do corrente ano, resolvo, de acôrdo com a determinação constante do aviso n. 176, de 13 de março de 1931, arquivar o aludido processo.

Pedidos de registro de marcas:

Oscar Lassen, da marca, que consiste na representação de um cygne, para distinguir artigos das classes 2, 46 e 48. — Renove-se o registro, somente para os produtos reivindicados.

Oscar Lassen, da marca "Sabão Econômico sem perfume", com a representação de diversos sabões, para distinguir artigos da classe 46. — Renove-se o registro, somente para o produto reivindicado.

Smith and Wesson, Inc., da marca "S. & W.", para distinguir artigos da classe 18. — Renove-se o registro.

Salgado, Irmãos & Comp., da marca "Manteiga Turmalina", para distinguir artigos da classe 41. — Renove-se o registro somente para o produto reivindicado.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se.

Duesenberg, Incorporated, da marca "Duesenberg", para distinguir artigos da classe 21. — Registre-se, somente para automoveis.

Weskott & Comp., da marca "E. V. Behring", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 19. — Registre-se.

Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, da marca "Sublime", para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se, somente para assucar, não sendo facultado á marca variar em cores, por estarem estas reivindicadas pela requerente.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 17. — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Bucyrus-Eric Company, da marca "Bucyrus Eric", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se.

tigos da classe 34. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Pilot Radio & Tube Corporation, da marca "Super-Wasp", com a figura de uma vespa, para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados, sem a facilidade da marca variar em tipos de letras.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 19. — Registre-se.

Constantino Zamponi, da marca "Malva", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para banha.

Octavio Masson, da marca "Café Masson", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para café.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 40. — Registre-se.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 4. — Registre-se.

Tito Carvalho, da marca "Bapataria Legenda", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se, somente para calçados, não podendo a marca variar em tipos de letras.

Raybestos-Manhattan Inc., da marca "Garco", para distinguir artigos da classe 50, letra i. — Registre-se, na classe 50 letra "i", somente para os produtos reivindicados.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Imperial Chemical Industries, Limited, da marca "Ici", para distinguir artigos da classe 5. — Registre-se.

Abel Rodrigues & Comp., da marca "Do-X", tendo no interior da letra O, a figura de um sapato, e encerrada de uma faixa com os dizeres: "Bótes verdadeiramente anatómicos", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido, por induzir confusão com as marcas numeradas 30.029 e 30.030, desta Capital e de acordo com o fundamentado parecer do Sr. consultor jurídico deste Departamento.

Establimento Farmaceutico Carlo Fissore, da marca "S. I. R.", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, por induzir confusão com a marca numero 22.889, de Berna.

Irmãos Macedo, da marca "Itararé", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, por infringir o artigo 80, numero 4, do regulamento.

Companhia Industrial Sul-Mineira, da marca, que consiste na representação de um parque com o edificio de um pavilhão e o nome Belo Horizonte, para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido, por infringir o artigo 80, n.º 4, do regulamento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 3 de setembro de 1931

Dr. Raul Leite & Comp. (2 requerimentos), Seixas Costa & Companhia Limitada (2 requerimentos), Francisco Bol (2 requerimentos), Reynolds, Sons & Company, Limited, Menley & James, Limited, Carlos Schroeder, Michelin & Comp., Ramos, Miranda & Companhia Limitada, Zanotta, Lorenzi & Comp., Mario Silvio Polacco, J. de Souza & Gonçalves, M. A. Abrunhosa & Comp., Banner, Rock Corporation, e Caterpillar Tractor Co. — Lavre-se o termo.

Cotonificio Rodolpho Crespi. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108 letra b do regulamento anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Achilles Stephan, marca Nanette; Gomes Junior & Comp., marca Ao Polo Sul; Fratelli Vita, marca Agua Quirina Tonica; Braga Irmão & Comp., marca Misse; Henrique Diamante, marca Casa Henrique Diamante; The Chillington Tool Company, Limited, marca G; Gomes Oliveira & Companhia, marca G. O. & Comp., em monograma; Benjamin Gomes Rocha, marca Garage Santa Teresinha; C. Fuerst & Comp., Ltda., marca Germania; Mathias Costa, marca Brasil Novo; e Costa, Penna & Comp., marcas Paluscos, Brineos e Caracol.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 3 de setembro de 1931

William Ferdinand Petersen, Tasso Chaves de Moura, Felt and Tarrant Manufacturing Co., e Osvaldo de Salusse Lussac. — Lavre-se o termo.

Vereingte Stahlwerke Aktiengesellschaft. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Edgar William Brandt (2 requerimentos), Bitument Corporation Limited e Dr. Leopold Nathan (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Banco Germanico da America do Sul (proc. 9.199-931), e C. Buschmann (proc. 9.113-931). — Expeçam-se guias.

Julio Tellez Giron (proc. 9.123-931), Dario Cordovil Guedes (proc. 9.127-931), e Papeteries Navarre, Société Anonyme (proc. 9.218-931). — Junta-se ao processo e em seguida encaminhase ao examinador.

Karl Axel Teodor Granzelius (proc. 9.181-931), Guillemette Robert Léon René (proc. 9.133-931) e General Foods Company (proc. 9.104-931). — Junta-se ao processo referente.

C. Buschmann (procs. 9.207-931 e 9.208-931), Julio Tellez Giron (proc. 9.219-931), e João Rodrigues Botelho (proc. 9.222-931). — De-se vista.

Christiani & Nielsen (proc. 9.126-931). — Junta-se ao processo nos termos da inform.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Cotonificio Rodolpho Crespi, destinada a artigos da classe 29 (depósito n.º 21.076, de 3 de setembro de 1931):

Consiste em um desenho oval representando uma paisagem onde se vê uma pastora com o característico bastão tendo no primeiro plano 21 (vinte e um) carneiros e no segundo, parte do desenho de uma casa e montanhas; dentro do desenho as palavras Bella Pastora, que serve para designar uma marca de fios de lã para bordar, do fabrico do Cotonificio Rodolpho Crespi. Encerra o desenho oval um traço de cor azul.

O desenho que vai nas cores naturais poderá variar em cores e tamanho,

guardando, porém, os característicos do desenho apresentado, e servirá para designar o fio de lã para bordar. Classe 29.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Schroeder, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 21.077, de 3 de setembro de 1931):

Consiste de um desenho numa circunferencia em cujo interior ha os seguintes dizeres: em cima, seguindo a direção do arco da circunferencia a legenda "Banha Marca" e, em baixo, no sentido horizontal e em letras destacadas a palavra "Blumenau" entre aspas, sobrepondo-se á expressão "Fabricada por", atravessando a circunferencia, e na direção do diametro, "Carlos Schroeder" em tipos maiores e, sob estes nomes, paralelos entre si, os quatro seguintes dizeres: "Blumenau — Sta. Catharina, Brasil, Analisada sob n.º 1.º 1.º 1.º 1.º"

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto banha de sua industria ou comercio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Menley & James, Limited, destinada a artigos da classe 3 (depósito n.º 21.078, de 3 de setembro de 1931):

Consiste substancialmente na palavra "Iodex", ligeiramente em arco, que faz parte integrante de um envoltorio em forma de caixa que se apresenta desdobrado, observando-se em uma das faces do dito envoltorio, um circulo dividido em tres secções horizontais, por desenhos ornamentais, encerrando ao alto a palavra substancial; noutra face a palavra substancial acha-se encerrada na secção superior de um quadrilátero ornamental dividido em duas secções; numa terceira face, a palavra substancial é encerrada ao alto de um circulo ornamental que possui externamente quatro vinhetas em angulos opostos e, finalmente, na ultima face, apenas um quadrangulo, formado por uma linha simples.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para a distinguir um unguento para applicação externa do fodo, incluído na classe 3, da industria e do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Reynolds, Sons & Company, Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 21.079, de 3 de setembro de 1931):

Consiste na representação de um edificio, logo abaixo do qual está a palavra distintiva "Melrose", encerrada em uma moldura ornamental. Acima desse desenho, em uma faixa curva está a palavra distintiva "Melrose", com um espaço para inserção do nome do artigo, a que a marca se destina a distinguir.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir chá, café e chocolate, incluídos na classe 41, da industria e do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Seixas Costa & Companhia Limitada, destinada a artigos da classe 3 (depósito n.º 21.080, de 3 de setembro de 1931):

Consiste num rótulo de forma retangular, lendo-se internamente, na parte superior os dizeres: "Série para adultos"; a seguir, nota-se quatro linhas horizontais representando duas faixas,

sendo uma estreita e outra larga, onde encontra-se a palavra característica "Lipobismol", por baixo da faixa citada, e no interior do retângulo formado pelo rótulo lê-se ainda: "Iodeto de bismuto injetável — Preparado sob a orientação científica do prof. Pedro da Cunha" — o nome dos requerentes: Seixas Costa & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmacêutico de sua preparação e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Seixas Costa & Comp., Limitada, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.084, de 3 de setembro de 1931):

Consiste num rótulo de forma retangular, notando-se á direita e á esquerda, quatro riscos representando duas faixas. Internamente, na parte superior lê-se os dizeres: "Série para adultos" segue-se a palavra característica: "Adenosan", por baixo lê-se ainda: "Iodo, gálico, óleo de chalmogra — Formula do prof. Pedro da Cunha" o nome dos requerentes: Seixas Costa & Comp. Limitada — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmacêutico de sua preparação e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Michelin & Cie., destinada a artigos da classe 39 (depósito número 21.082, de 3 de setembro de 1931):

Consiste no rasto ou superfície antiderrapante de um aro pneumático, cujo desenho é caracterizado por um filete que corre ao longo do pneumático, dividindo-o em duas seções longitudinais, como representado por duas linhas simples que descrevem de quando em quando uma pequena saliência para fora e desencontradas umas das outras, embora simétricas. Em cada uma das seções longitudinais observa-se uma cadeia constituída por figuras oblongas otogonais ligadas entre si por quatro linhas simples.

As figuras citadas, são ligadas por pequenos traços outras figuras idênticas ás primeiras, porém, em perpendicular e aos pares, ligadas por um traço e incompletas na parte exterior ou bordos do aro pneumático.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir aros pneumáticos, incluídos na classe 39, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Bol, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.083, de 3 de setembro de 1931):

Consiste na representação de um rótulo quadrangular, lendo-se, ao centro de um painel os dizeres: "Vinho nacional, flor de uva"; ao alto do painel vê-se um ramo de parreira com folhas e frutos; ao lado direito deste os dizeres "Indústria Brasileira". Na parte inferior ao painel lê-se os dizeres: "Recebido diretamente de uma das melhores cantinas de Caixias e caprichosamente engarrafado por Francisco Bol — Rua Vitória n. 75 — Porto Alegre — R. G. Sul — Brasil".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos em geral de seu comércio, incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Bol, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.084, de 3 de setembro de 1931):

Consiste na representação de um rótulo quadrangular, vendo-se ao alto do alto do lado esquerdo a figura de um alambique e respectivo forno encerrado em painel; ao lado direito lê-se os dizeres: "Caninha Pura de S. Caetano". Ao centro do rótulo a palavra característica: "Popular", sobre uma cetra inferiormente a esta os dizeres: "Caprichosamente engarrafado por Francisco Bol — Rua Vitória n. 75 — Porto Alegre — R. G. do Sul". Na parte inferior do rótulo ao lado direito vê-se um feixe de cana.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir Caninha, de seu comércio, incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Zanotta, Lorenzi & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 21.085, de 3 de setembro de 1931):

Consiste no vocábulo de formação semi-artificial "Lacta", impresso em um rótulo de fundo de qualquer cor, com caracteres de forma á fantasia, brancos, decrescentes da esquerda para a direita, sublinhando a perna do caráter L os demais caracteres do vocábulo; sob esse vocábulo se lêem impressos em caracteres de forma menores, sob a perna do L, — Chocolate e leite.

A marca, que poderá ser acompanhada de desenhos, cercaduras, vinhetas e quaisquer outros sinais, dizeres e ornatos, consta, em essência, do vocábulo — Lacta — grafado da forma descrita e á cor branca mencionada. As dimensões da marca e dos caracteres que a compõem, poderão variar, conforme o tipo do chocolate a que se destinar. Classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Ramos, Miranda & Comp., Limitada, destinada a artigos das classes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 46, 47, 50, a, b, c, d, f, g, h, i e j (depósito n. 21.086, de 3 de setembro de 1931):

Consiste em um losango sobre fundo azul, formado por frisos de cores branca e azul, dentro do qual, ao centro, entre dois arabescos de cor branca, ao centro, acha-se a palavra da lingua portuguesa, dissilaba, denominada "Vera", escrita em tinta branca, que é o principal característico da presente marca. Na parte inferior desse losango, em tinta branca, acham-se as palavras: "Marca Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, conforme convier aos registrandos, será aplicada pela firma comercial, brasileira, de Ramos, Miranda & Comp., Limitada, estabelecidos na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com o comércio de ferramentas, ferragens, tintas, munições e o mais que convier, nos envoltórios, caixas, pacotes ou outros quaisquer acondicionamentos. Classes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 46, 47 e 50, letras a, b, c, d, f, g, h, i e j.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro M. A. Abrunhosa & Comp., destinada a artigos das classes 35 e 50 J (depósito n. 12.087, de 3 de setembro de 1931):

Consiste a marca na palavra "Abrunhosa" em caracteres manuscritos encimada pela palavra Calçados em letras de imprensa maiúsculas, tendo a esquerda, em caracteres de fantasia, a palavra Casa. O rótulo é limitado a esquerda por duas figuras representando corações. Por baixo da palavra Abrunhosa e do traço que a sublinha, estão as palavras rua Assembléa 101 e 103, e mais abaixo, completando o rótulo três medalhas representadas pelo verso e parte do reverso.

A marca que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir calçados, fivelas, ilhoses, saltos de madeiras para calçados, protetor de borracha para os mesmos, solas e demais artigos concernentes a este ramo de negócio, de fabricação e comércio dos depositantes e também será usada em envoltórios e cartões de propaganda incluído nas classes 35 e 50 J.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Silvio Polacco, destinada a artigos da classe 4 (depósito número 21.088, de 3 de setembro de 1931):

Consiste em "quatro círculos concêntricos, ligados entre si os dous internos e os dous externos, por seguimentos de raios em dous logares, tendo ao centro uma mão segurando um malho em posição perpendicular ao braço, e, entre os dous círculos menores, os dizeres — Portland Superior — e a palavra "Malho" que caracteriza a marca".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o artigo "Cimento" de importação e cimento de fabricação nacional, incluídos na classe S. 4 e será também usada nos anúncios, impressos, e reclamações.

Descrição da marca para que pediram registro J. de Souza & Gonçalves, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.089, de 3 de setembro de 1931):

Consiste nas palavras características "Gentil Pastora".

O clichê da referida marca tem o formato de um retângulo, tendo no lado esquerdo uma moça com um avental, chapéu e uma varinha em uma das mãos e tendo o outro braço apoiado no dorso de uma vaca que está olhando para o lado direito. Estas duas figuras acham-se dispostas dentro de um círculo. Sobre o dorso da referida vaca lê-se as palavras: "Gentil Pastora", estando cada palavra numa linha. No lado direito do referido retângulo e um pouco abaixo destas palavras, vê-se os seguintes dizeres: Leiteira e Laticínios. — Telefone 4-4248 65. Rua da Quitanda, 68. No final do desenho e na mesma disposição destas palavras, lê-se as palavras: Rio de Janeiro — que estão cercadas por dous traços. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Banner Book Corporation, destinada a artigos da classe 16 (depósito n. 21.090, de 3 de setembro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Banner", escrita com letras maiúsculas de imprensa, de forma que a primeira letra e a última, muito maiores que as outras, têm a sua parte superior, ficando

com as partes superiores das outras, letras, e a parte inferior colocada em plano muito de das outras letras.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir materiais isoladores termicos, compreendendo lá de pedra, cefiga de pedra e cimento da depositante, comprehendidos na classe 16, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro Caterpillar Tractor Co., destinada a artigos das classes 7 e 21 (depósito n. 21.091, de 3 de setembro de 1931):

Consiste na palavra "Caterpillar", escrita com caracteres maiúsculos de imprensa.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir máquinas para agricultura e horticultura e respectivas partes e tratores e máquinas para estradas, da indústria e comércio da depositante, comprehendidos nas classes 7 e 21, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro o Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.092, de 3 de setembro de 1931):

Consiste no nome de fantasia "Ovulo-Antipio", que poderá variar de cor e dimensões, caracterizado ainda pelas aspaz que o fecham, disposto em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietarios, Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro", classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 21.093, de 3 de setembro de 1931):

Consiste no nome de fantasia "Quintovacin", que poderá variar de cor e dimensões, caracterizado ainda pelas aspaz que o fecham, disposto em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: — Fabricantes e Proprietarios — Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro, Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro J. d'Oliveira Braga, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.356, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 21 de agosto de 1931):

Consiste em uma figura em forma de faixa, alongada, recta nos lados horizontais e em curva salientes, com ornatos salientes, aos lados verticais, e do vocabulo — *Auto Avenida*, impresso; no campo interno dessa figura, com caracteres de forma a fantasia, maiúsculos, pretos, seguidos da figura de uma helice de aeroplano, que sublinha o vocabulo descrito.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores, e ser usada por qualquer processo, se destina a assinalar e distinguir artigos para automovel, pertencentes á classe 41.

(*) Descrição da marca para que pediu registro General Electric, S. A., destinada a artigos da classe 50, j (depósito n. 20.955, de 25 de agosto de 1931):

Consiste na letra "B" maiúscula, enfiada em um pentagono. A marca, que

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Lâmpadas elétricas de toda especie", incluídas na classe 50-j, da industria e do comércio da depositante.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de massas de panificação" para que pede privilegio William Ferdinand Petersen (depósito número 10.420, de 3 de setembro de 1931):

1º, processo de fabricação de massas de panificação, caracterizado pelo fato de incluir uma fase operatoria efetuada sob pressão, na preparação da massa levedada;

2º, processo de fabricação de massas de panificação, de acordo com o ponto característico 1, efetuando-se a fermentação de ingredientes da mistura, sob pressão;

3º, processo de fabricação de massas de panificação de acordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado pelo aumento gradual da pressão durante a fermentação da massa;

4º, processo de fabricação de massas de panificação, de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de ser obtida a pressão a que estão sujeitos os ingredientes da massa, durante a fermentação, pelos gazes desprendidos durante a mesma fermentação;

5º, processo de fabricação de massas de panificação, de acordo com o ponto característico 1, em que a pressão para efetuar a fermentação de ingredientes da massa é obtida pela fermentação dos mesmos ingredientes da massa levedada, em um vaso ou recipiente fechado herméticamente;

6º, processo de fabricação de massas de panificação, de acordo com os pontos característicos 1 e 5, obtendo-se o aumento gradual de pressão, pela fermentação da massa levedada sob a pressão dos gazes desprendidos nesta operação em um recipiente fechado herméticamente;

7º, processo de fabricação de massas de panificação de acordo com os pontos característicos 1 a 6, incluindo uma fase de fermentação duma parte dos ingredientes sob pressão acima da pressão atmosférica, amassando-se ou revolvendo-se em seguida a massa fermentada, adicionando-se depois o restante dos ingredientes, efetuando-se então a fermentação final da massa a ser panificada;

8º, processo de fabricação de massas de panificação de acordo com os pontos característicos 1 e 2, podendo obter-se a super-pressão por outros meios, como por exemplo, pela entrada de ar ou gazes comprimidos em recipiente fechado em que se efetua a fermentação da massa;

9º, processo de fabricação de massas de panificação substancialmente como foi descrito e para os fins e objetivos visados e acima expostos.

Pontos característicos da invenção de um "quadro de tabulação" para que pede privilegio Selt And Tarrant Manufacturing Co. (depósito n. 19.324, de 3 de setembro de 1931):

1º, um fixador para folhas de lançamentos ou mapas, compreendendo:

uma lombada, que suporta uma serie de folhas ou mapas com colunas de lançamentos numericos ou parcelas; — e uns dispositivos, associados com a lombada, que fixam ou prendem as folhas e as conservam nesta lombada em ordem determinada correlação reciproca, de forma que as colunas que se acham nas folhas em posição correspondentes fiquem visivelmente, ao passo que os lançamentos que correspondam em cada caluna fiquem em linha horizontal para assim facilitar a leitura e estendendo no sentido lateral, isto é, em travez das folhas, dos referidos lançamentos ou parcelas;

2º, o fixador acorde com o ponto 1, — em que os dispositivos que prendem as folhas ou mapas na correlação desejada estão adaptados para se combinarem com as extremidades dessas folhas, afim de impedirem algum deslocamento, na direção das colunas, ou em direção transversal á estas mesmas colunas;

3º, o fixador acorde com o ponto 1, — em que os dispositivos que prendem as folhas tem partes que se destinam a conservar as mesmas folhas em correlação de separação e sobreposição por igual, de modo a exporem uma determinada coluna de cada folha em correlação de citura com a coluna que lhe corresponda em qualquer das outras folhas;

4º, o fixador acorde com o ponto 1, — compreendendo um guia-linhas ou cursos apto para se dispor em traves de uma serie de folhas ou mapas, e podendo mover-se no sentido do comprimento das colunas dessas folhas, para assim facilitar a leitura dos lançamentos de natureza igual em todas as mesmas filhas;

5º, o fixador acorde com os pontos 1 e 2, — compreendendo: — o dispositivo que prende as folhas na correlação desejada, consistindo este dispositivo numa serie de pinos dispostos na lombada, vindo as extremidades de cada folha ou mapa cravar-se sobre estes pinos de maneira que as folhas ou mapas em correlação reciproca, de separação e de sobreposição uniforme, fiquem nos lugares devidos;

6º, o fixador acorde com os pontos 1 e 5, — em que com os pinos dispostos na lombada se associa uma barra de segurança, metálica, para firmar as folhas do papel cravadas ou enfiadas nos pinos;

7º, o fixador acorde com o ponto 1, — compreendendo um ou mais elementos de prisão que mantem a barra metálica em correlação operativa com os pinos;

8º, o fixador acorde com o ponto 1, — em que o dispositivo retentor das folhas de papel na correlação desejada podem ser ligados e desligados da lombada, de modo a facilitar-se a retirada de toda a serie das mesmas folhas do suporte ou lombada, enquanto se acham na correlação que lhes foi dada, e a permitir-se a colocação das referidas folhas na ordem e dar-lhes, fora da lombada; — e em que feito isto, se pode voltar a ligar o citado dispositivo a esta lombada ou suporte;

9º, o fixador acorde com os pontos 1 e 8, — em que o dispositivo que conserva a serie de folhas na correlação desejada se pode inverter em relação á lombada, afim de permitir que esta serie de folhas possa ser colocada nesta lombada com qualquer das faces voltadas para cima e em relatividade tal que as colunas correspondentes, de todas as mesmas folhas, se apresentem simultaneamente com os lançamentos cor-

respondentes, das diferentes colunas, em alinhamento horizontal;

10. o fixador acorde com os pontos 6, 7 e 8, — em que se inclue um suporte para os pinos, podendo ser retirado da lombada quando combinado com a barra metálica, e sendo reversível; — e em que a lombada tem uns encaixes que recebem esses pinos quando o dispositivo da retenção sejam invertidos na mesma lombada;

11. o fixador acorde com os pontos 1 e 3, — compreendendo: — uns dispositivos que mantêm normalmente o cursor ou guia-linhas preso na posição em que for ajustado; — e os meios precisos para soltarem os referidos dispositivos para que o mesmo cursor possa deslocar-se no sentido longitudinal das colunas, afim de indicar outra linha de lançamentos a ser lida no sentido transversal de todas as colunas.

12. uma folha de lançamentos ou mapa adaptado ao fixador acorde com o ponto 1, — tendo em uma das suas faces ou paginas, junto das margens laterais, uma coluna destinada a receber lançamentos numericos, sendo a mesma folha dotada, junto da sua margem superior, com aberturas que se localizam, em relação às colunas, de modo a permitir que a folha a ordenar se disponha em sobreposição relativamente a outras folhas iguais; expondo assim, as colunas das folhas sucessivamente ordenadas e ocultando o resto destas ultimas folhas sob a parte sobreposta;

13. a folha de lançamento acorde com o ponto 12, — em que entre as colunas laterais se intercala uma outra coluna, de modo que ao dispor-se as folhas para mostrarem uma das citadas colunas laterais, a coluna intermedia fique oculta pela sobreposição das folhas adjacentes;

14. um fixador de folhas de lançamento ou mapas, substancialmente como se descreveu e illustrou, e para os fins estabelecidos.

Pontos característicos da invenção do "acos para a fabricação de objetos sujeitos a desgaste". Para a qual pediu privilegio Vereinigt Stahlwerke Aktien-gesellschaft (depósito n. 10.124, de 3 de setembro de 1931):

1.º, aço para a fabricação de objetos que devem apresentar elevada resistencia ao desgaste, principalmente para os de fabricação em massa, como, por exemplo, trilhos, aros, peças de maquina, estacas-pranchas ou similares, caracterizados pela obtenção, por meio do emprego de um baixo teor em carbono, preferivelmente inferior a 0,15 %, e de um acrescimo simultaneo no teor dos outros elementos usuais para aumentar a resistencia do aço, de um limite de elasticidade que, em relação a resistencia á tração, e superior ao dos aços-carbono de igual resistencia, sendo, porém, a ductilidade e a tenacidade (ensaio de barreto entalhado), iguais, no minimo, ás dos aços-carbono de igual resistencia á tração;

2.º, aços de acordo com a reivindicação 1.º caracterizado por ser o teor em carbono inferior a 0,12 %;

3.º, aços de acordo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizados por ser a relação dos valores dos limites de elasticidade e de resistencia á tração, superior a 0,60;

4.º, aços de acordo com a reivindicação 1.º ou reivindicações complementares, caracterizados pelo emprego, como elementos elevadores do limite de elas-

ticidade, de manganéz, em proporção de 0,8 a 2 %, de silicio, em proporção de 0,4 a 1,5 %, e de cobre, em proporção de 0,4 a 1,5 %;

5.º, aços de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicações complementares, caracterizados por conterem de 0,08 % a 0,2 % de fósforo;

6.º, aços de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicações complementares, caracterizados por conterem até 2 % de cromo;

7.º, aços de acordo com a reivindicação 1 ou reivindicações complementares, caracterizados por conterem até 1 % de titânio.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925, a prioridade do pedido correspondente, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 26 de janeiro de 1931, sob n. V-26 286 VI/18 b.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes, Fernandes Couto, presidente, os deputados Teixeira, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio e o diretor Dr. Isidoro Campos, diretor da Secretaria, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Leite.

Expediente:

O senhor, diretor comunicou que o deputado Dr. Raul Leite, em gozo de licença, ausentou-se do país, convocando para substituí-lo em seu impedimento, o suplente Rody.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma J. J. Vasconcellos. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Sam de Oliveira. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Officio do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falencia da firma Deolindo Rodrigues de Almeida. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

Do João Gomes Sobrinho, pedindo para ser admitido como negociante matriculado. — Passe-se carta.

Da Companhia Imobiliária Brasileira, para arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonima de Seguros Lloyd Atlantico, para o arquivamento da ata da assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, para o arquivamento da ata da assembleia extraordinária (eleição de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, etc.). Deferido.

Da Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, para o arquivamento das atas de assembleias ordinária e extraordinária (prestação de contas, etc. e alteração de estatutos). — Deferido.

Da Empresa Brasileira de Navegação, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (liquidação e nomeação de liquidante). — Deferido.

De F. Marx & Companhia, Lincoln & Companhia, Joaquim Pinto & Costa, Marques & Diniz, V. Nicolini & Companhia, Santos, Fritz & Comp., Limitada, Barboza & Marques Limitada, Antonio Carlos & Jorge, Joalheria Esmeralda Limitada, Affonso d'Athayde & Companhia, Gonzalez & Rivera, Sociedade Nacional Comissaria de Café Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Bernardes da Silva & Companhia, Companhia Greifen Limitada, Arnaldo Ribeiro & Lemos, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferido pelos pareceres.

Da Empresa Territorial e Agricola Limitada, Magalhães & Ribeiro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Lion & Comp., S. Mattos & Comp., Lojas Novo York Limitada, Lopes, Sá & Comp., M. Rodrigues & Carvalho, Pereira, Gomes & Comp., Monaco & Companhia Limitada, para o arquivamento de suas laterações de contratos sociais. — Deferidos.

De M. Saporito & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma substituida.

De A. A. Costa & Companhia, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Rezende Aguiar & Comp., Pinto & Corrêa, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cumpram-se as exigencias.

De Isaac & Samuel Fridman, Martins & Barcellos, Bernardino & Nogueira, Oliveira & Santos, Nogueira & Santos, Lendow & Riler, Coelho & Barbosa, Sociedade Quimica Perkins Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Miranda & Schlinkert, A. Ferreira & Silva, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelo pareceres.

De Alvaro Nunes, Manoel Carneiro Sanroque, A. Corrêa Lima, Augusto Soares, Barrozo & Costa, J. C. Lopes & Companhia, Lobo Alves & Comp., Adriano Gonçalves & Abreu Limitada, Viuva Burich & Filho, Lopes & Dominguez, Leite, Gomes & Comp., A. M. Alves, Osorio Buricho dos Santos & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Moura & Soares, Koebsch & Rosenberg, Eduardo Augusto Botelho, J. Soares Leite, Rachid Mansur, Oscar Vieira & Comp., Bonifacio & Paiva, Germano & Ferreira, M. Rodrigues & Martins, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim da Silva, Julio Siqueira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Mattos & Cerqueira, H. Borges & Comp., Limitada, Manoel Rodrigues Ferreira, Arthemizio Rocha & Companhia, para os registros de suas firmas. — Cumpram-se as exigencias.

De Ernesto Kopschitz, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de tradutor publico (1º semestre de 1931). — Registre-se; deferido a nomeação pedida.

De Norberto da Silva Rocha, pedindo registro da procuração. — Registre-se.

De Alexandre Delatti Netto, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Joaquim Soares Vinagre, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Correia & Vasconcellos Limitada, Hotel dos Estrangeiros Limitada, pedindo transferência de seus livros *Diário e Contador*. — Deterido.

De Monaco & Comp., Limitada pedindo retirada de sua alteração de contrato. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Da Produtos Beko Limitada, pedindo anotação em seu contrato social (cancelamento de firma por mudança da sede social). — Cumpra-se a exigencia.

Contratos

De Santos, Fritz & Comp., firma composta dos socios solidarios Herbert Winterstein, Fritz Garbrecht, Frederico Mueller e Paul Peter Vivian Santos, para o comercio de sorvetes, etc., á rua Inhamã n. 10, com o capital de 30.000\$000, prazo indeterminado.

De Affonso d'Athayde & Comp., firma composta dos socios solidarios José Affonso d'Athayde e do socio de industria Manoel Affonso d'Athayde, para o comercio de liquidos e comestiveis, á rua de Catumby n. 50, com o capital de 30.000\$000, prazo indeterminado.

De Marques & Diniz, firma composta dos socios solidarios Manoel Gonçalves Diniz e Bernardino Gomes Marques, para o comercio de café e bar, á rua Marechal Floriano n. 60, com o capital de 150.000\$000, prazo indeterminado.

De Gonzalez & Rivera, firma composta dos socios solidarios Manoel Gonzalez Pereira e Emilio Rivera Alvarez, para o comercio de boteguim e restaurante, á rua do Costa ns. 116 e 118, com o capital de 10.000\$, prazo indeterminado.

De Antonio Carlos & Jorge, firma composta dos socios solidarios Antonio Carlos Pedro e Alberto Ferreira Jorge, para o comercio de açougue, á rua São Pedro n. 294, com o capital de 10.000\$, prazo indeterminado.

De V. Nicolini & Comp., firma composta dos socios solidarios Vivente Nicolini e do socio comanditario Francisco Toralto, para o comercio de comissões etc., com capital de 60.000\$000, prazo indeterminado.

De Joalheria Esmeril Limitada, firma composta dos socios solidarios Manoel Albuquerque Alves e Arnaldo da Brito, para o comercio de joias, etc., com o capital de 200.000\$000, prazo indeterminado.

De Joaquim Pinto & Costa, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pinto e Manoel Joaquim da Costa, para o comercio de boteguim á rua Frei Caneca n. 74, com o capital de 20.000\$000, prazo indeterminado.

De F. Marx & Comp., firma composta dos socios solidarios Fritz Marx e Cesar Kalfirst e do socio de industria Alfredo Corrêa Lima para o comercio de armário, miudezas, etc., á rua dos Ourives n. 2, 2º andar, sala 9, com o capital de 30.000\$000 prazo indeterminado.

Da Sociedade Nacional Commissaria de Café Limitada, firma composta dos socios solidarios Haroldo Robert Murray e Roberto Cochrane Suplicy, para o comercio de consignações de café, etc., á rua da Quitanda n. 143, 1º andar, com capital de 500.000\$000, prazo indeterminado.

De Barbosa & Marques Limitada, firma composta dos socios solidarios Henrique Barbosa de Lacerda, Antonio Marques, Domingos Marques Junior e Ant-

nor Teixeira Lima, para o comercio de café, com capital de 1.000.000\$000, prazo indeterminado.

De Lincoln & Comp., firma composta dos socios solidarios Lincoln de Freitas, Oscar de Freitas, Dr. Gomes de Freitas, para o comercio de fazendas, etc., á rua São Bento n. 4, com capital de réis 800.000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos

De Pereira, Gomes & Comp., retiram-se o socio Joaquim Pereira Gomes, recebendo a importancia de 71.674\$120, continuando a sociedade com os demais socios.

De M. Rodrigues & Carvalho, resolveram abrir uma filial no Caminho da Freguezia n. 710, em Bomsucesso.

De Leion & Comp., o prazo da sociedade passa a ser por tempo indeterminado.

De Lojas Nova York Limitada, alterando algumas clausulas do seu contrato social.

De S. Mattos & Comp., retiram-se os socios Armando de Oliveira Silva Mattos e Alexandre de Oliveira Silva Mattos, recebendo cada um a importancia de 10.000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Saporito, Marques & Siciliano, retira-se o socio Claudino Marques, recebendo a importancia de 1.000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma M. Saporito & Comp.

De Monaco & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 100.000\$000.

De Lopes Sá & Comp., prorrogado o prazo social até 31 de dezembro de 1934.

De A. A. Costa & Comp., é admitido como socio comanditario José Gomes da Cruz.

Distratos

De Martins & Barcellos, retira-se o socio Luiz Martins de Araujo, recebendo a importancia de 10.500\$000, ficando com ativo e passivo o socio Edison Barcellos, na importancia de 10.500\$000.

De Bernardino & Nogueira, retira-se o socio Manoel Nunes Nogueira, recebendo a importancia de 4.000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Bernardino Ribeiro Gonçalves, na importancia de réis 5.000\$000.

De Oliveira & Santos, retira-se o socio Jeronymo Pinto de Oliveira, recebendo a importancia de 115.000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Joaquim Rodrigues dos Santos, na importancia de 32.234\$350.

De Lendon & Riley, retira-se o socio Bernard Oscar Clifton Riler, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Guilherme Lendon.

De Coelho & Barboza, retira-se o socio José Coelho, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Domingos José Barboza, na importancia de réis 4.000\$000.

Da Sociedade Quimica Perkins Limitada, retira-se o socio Carlos Fonseca Piza, recebendo a importancia de réis 2.000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Dr. Franck Elton Perkins, na importancia de 3.000\$000.

De Nogueira & Santos, pelo falecimento do socio Eduardo Nogueira, recebendo os seus herdeiros a importancia de réis 20.000\$000, ficando com o ativo e passivo, o socio Manoel dos Santos Crespo, na importancia de 10.000\$000.

De Isaac & Samuel Fridman, retira-se o socio Samuel Fridman, recebendo a importancia de 16.051\$050, ficando com

o ativo e passivo o socio Isaac Fridman, na importancia de 16.051\$050.

Firmas individuais

De J. Soares Leite, para o comercio de hervanaria, á rua São Francisco Xavier n. 689, com capital de 3.000\$000.

De Rachid Mauser, para o comercio de fazendas, etc., á praça da Republica n. 88, com capital de 5.000\$000.

De Eduardo Augusto Botelho, para o comercio de confeitaria, á avenida Amaro Cavalcante n. 633, com capital de 40.000\$000.

De Augusto Soares, para o comercio de brinquedos, etc., á rua Mayrink Veiga n. 28, com capital de 20.000\$000.

De A. M. Alves, o capital fica elevado a 10.000\$000.

De Manoel Carneiro Sanroque, para o comercio de fabrica de doces, á rua Fagundes Varela n. 1, com capital de réis 15.000\$000.

De Alvaro Nunes, para o comercio de bombeio hidraulico e electricista, á rua da Quitanda n. 10, com capital de réis 10.000\$000.

De A. Corrêa Lima, para o comercio de adubos quimicos, etc., á rua Teófilo Ottoni n. 88, 1º andar, com capital de 20.000\$000.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

1ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1931

Avisos:

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.648 — Transmite para pagamento o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 3.820\$571, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. (D. C. 3.793/930).

N. 2.641 — Transmite para liquidação, o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1.354\$300, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (D. C. 4.053/930).

N. 2.650 — Transmite para pagamento, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 150\$300, de que é credora The Leopoldina Railway Company Ltd. (D. C. 11.073/930).

N. 2.651 — Transmite, para pagamento, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 45.050, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (D. C. 6.875/930).

N. 2.652 — Resitue o processo devolvido com o aviso n. 58, de 23 de maio de 1931, relativo ao pagamento na importancia de 948\$395, de que é credora The Leopoldina Railway Company Ltd., por transportes efetuados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, em 1922 (D. C. 8.278/930).

N. 2.657 — Transmite o processo, na importancia de 7.558\$332, de que é credor Manoel Caetano de Lemos, como diretor da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, proveniente da gratificação adicional (D. C. 10.969/931).

N. 2.658 — Transmite o processo na importancia total de 6.447\$999, de que é credor Bento Martins Pereira de Lemos, como inspetor do Serviço de Proteção aos Indios no Estado do Amazonas (D. C. 10.939-1931).

N. 2.659 — Transmite o processo na importancia de 8.400, de que é credor Enéas Calandrin Pinheiro, como inspetor agricola do 2º Distrito, no Estado do Pará, proveniente de gratificação adicional (D. C. 10.937-1931).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.666—Restitue o processo de exercicios findos, de que é credor Antenor Itagiba, preposto, interino, do Serviço de Povoamento, em Santos, na importancia de réis 401\$364 e proveniente de vencimens que xou de receber em junho de 1925 (D. C. 15.120-930).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.661—Transmite o processo, na importancia de 1:1,0, de que é credor Antonio Augusto Borges, proveniente de gratificações da le n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que deixou de receber em 1925 (D. C. 11.427-930).

— Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio:

N. 2.657—Comunica que, relativamente aos pagamentos em atraso, aos pagamentos efetuados e aos pagamentos a efetuar, este Ministerio não dispõe de elementos para prestar informações que possam aproveitar ao exame e estudo do Chefe do Governo Provisorio, pois tais elementos só podem ser fornecidos pelas repartições pagadoras (D. C. 9.585/31).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.663—Solicita o pagamento dos ex-inspectores, dos estabelecimentos subvencionados, Dr. Pedro Vaz de Mello, Segredo Alves Ribeiro e João Simões Lopes, de acordo com a folha, nas importancias, respectivamente, de 1:974\$194, 1:093\$775 e 600\$ correspondentes ás gratificações que competem aos mesmos, no periodo de 25 de outubro a 31 de dezembro de 1925, aos dois primeiros, e no mês de dezembro de 1926, ao ultimo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.670—Autoriza a pagar a Escola de Engenharia de Porto Alegre, por conta do credito de 198:000\$ distribuido a delegacia, a importancia de 49:500\$, relativa a terceira prestação da subvenção destinada ao custeio no corrente ano do Patronato Agrícola Senador Pinheiro Machado. (D.C. 9.944/31).

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.674—Confirma o telegrama transmitido em 11 do corrente. (D.C. 9.856/31).

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.676—Autoriza a delegacia fiscal a entregar ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos, agronomo Adriaõ Caminha Filho, a titulo de adiantamento, a quantia de 4:500:000. (D.C. 10.035/31).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.677—Solicita providencias no sentido de ser distribuido ao Tesouro Nacional o credito na importancia de 2:580\$, para atender ao pagamento do carpinteiro Manoel Corrêa, no periodo de 19 de julho a 31 de dezembro do corrente ano. (D. C. 10.631/31).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.678—Declara que o pagamento da subvenção relativa ao ano de 1930 a Faculdade de Comercio de Pernambuco não tendo sido efetuado, por motivo de força maior, dentro do exercicio a que pertence a despesa, deve ser requerido por exercicios findos. (D.C. 10.123/31).

N. 2.681—Solicita providencias no sentido de ser posta a disposição da Superintendencia do Serviço do Algodão a quantia

de 2:000\$, destinada a ocorrer a despesas de concertos diversos que independem da alçada da Comissão Central de Compras.

N. 2.637—Declara que a cambial a ser remetida a Delegacia do Tesouro em Londres a disposição do consul geral do Brasil em Berlim Dr. Silvio Romero Filho, para pagamento a firma R. Friedlander & Sohn, de revistas científicas fornecidas ao Instituto Biologico de Defesa Agrícola antes da instalação da Comissão Central de Compras, deve ser de L 41-7-6. (D. C. 8.032/31).

— Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 2.688—Declara que a importancia a ser posta nessa delegacia mediante cambial a disposição do consul geral do Brasil em Berlim Dr. Silvio Romero Filho, para pagamento a firma R. Friedlander & Sohn, é de L 41-7-6. (D.C. 8.032/31).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.691—Remete para o competente registro duas cópias autenticadas do termo do contrato celebrado entre este ministerio e o agronomo Luciano de Toledo para auxiliar o serviço de fiscalização do comercio de frutos e inspeção dos pomares e propaganda fruticola no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. (D.C. 10.696/31).

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.692—Transmite o processo de divida de exercicios findos, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte de material concedido em 1929 em proveito do Instituto de Quimica, na importancia de 43\$600 (D. C. 10.595/931).

Dia 1 de setembro de 1931

Ao ministro da Fazenda:

Aviso n. 2.699—Solicitando o pagamento das diarias a que fez jus, no mês de julho, o inspetor agrícola do 12º distrito Paulo Americo de Argolo Silvado, em comissão de inquerito em repartição deste ministerio no Estado da Bahia (D. C. 10.575/931).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1931

Offícios:

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.645—Comunica que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão compareceu regularmente durante todo o mês de agosto do corrente ano, fazendo jus aos vencimentos integrais de seu cargo. (D. C. 1.045-1931).

— Ao inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.646—Solicita providencias no sentido de serem despachadas 10 caixas, contendo potes de vegetação de ferro esmaltado, consignadas a este ministerio e pertencentes ao Instituto de Quimica. (D. C. 11.194-31).

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.647—Transmite a folha de pagamento, na importancia de 3:720\$, dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de agosto do corrente ano. (D. C. 10.293-31).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.653—Solicita informações, com urgencia, sobre aquisição de batatas selecionadas para o cultivo nos estabelecimentos a cargo desse Serviço, em 1927. (D. C. 1.032-930).

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.654—Transmite a folha na importancia de 400\$000, para pagamento do mensalista contratado deste ministerio, José Elias Falcão, no mês de agosto do corrente ano. D.C./2-302/31).

N. 2.655—Transmite a folha de pagamento do redator do Boletim, contratados deste ministerio, Francisco Felix de Assis Gonzaga Cintra, na importancia de réis 1:600\$000, relativa ao mês de agosto do corrente ano. (D.C./8.939/31).

N. 2.656—Transmite a folha de pagamento do pessoal contratado deste ministerio na importancia de 1:000\$000, relativa ao mês de agosto do corrente ano. (D. C./8.939/31).

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.652—Para ser informado a respeito, transmite o requerimento em que o Economo-almoxarife em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Gerais, Manoel da Cunha Medeiros, pede o abono de uma ajuda de custo. (D.C./11.131/31).

— Ao diretor da Meteorologia:

N. 2.663—Solicita providencias no sentido de ser esta diretoria informada sobre o destino, dado ás 2ª vias das contas da Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company e Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, no total de 6:147\$300. (D. C./13.181/930).

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.654—Declara que, tendo sido resolvido que os escreventes não substituem os inspetores por não exercerem as funções destes, isto é, por não executarem serviços tecnicos, quando designados respondem apenas pelo expediente da inspetoria, não lhes assistindo direito a diferença de vencimentos. (D. C. 9.545/31).

— Ao presidente da comissão de sindicancias do ministerio:

N. 2.665—Comunica haver a diretoria solicitado do diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento, a remessa das faturas de fornecimento de colchões e travesseiros feito, no corrente ano, a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e bem assim informações sobre a quantidade e qualidade desse material. (D. C./10.954/31).

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.666—Solicita providencias no sentido de serem remetidas a diretoria as faturas de fornecimento de colchões e travesseiros a Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, no corrente ano e informação sobre a quantidade e qualidade dos colchões e travesseiros. (D.C./10.954/31).

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.639—Transmite a folha, na importancia de 1:200\$, relativa a gratificação que compete, no mês de agosto findo, ao especialista em pomicultura, contratado deste ministerio, Louis Soublens (D. C. 2.056-31).

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 2.671—Comunica que foi autorizado o pagamento, a Escola de Engenharia de Porto Alegre, da importancia de 49:500\$, relativa a 3ª prestação da subvenção para o custeio, no corrente ano, do Patronato Agrícola «Senador Pinheiro Machado» (D. C. 9.944-31).

— Ao Sr. Carlos Bello, Recife:

N. 2.672—Comunica que o processo relativo a sua disponibilidade foi remetido ao diretor da Despesa Pública com o officio desta Diretoria Geral n. 6.302, de 16 de maio do corrente ano (D. C. 9.368-31).

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 2.673—Solicita providencias no sentido de ser a diretoria informada com relação ao pedido de distribuição do credito na importancia de 655\$, feito pelo inspetor desse serviço no Estado de Pernambuco (10.885-31).

—Ao ajudante do inspetor agrícola —
Baía:

N. 2.675—Confirma o telegrama expedido em 11 do corrente (D. C. 9.856-31).

—Ao delegado fiscal na Baía:

N. 2.679—Transmite o requerimento de Adilton Aires, economo do Aprendizado Agrícola de Barreiros, nesse Estado, pedindo pagamento de 1:601\$335, proveniente de vencimentos que deixou de receber no período de novembro de 1925 a 5 de abril de 1927 (D. C. 4.353-931).

—Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.632—Comunica que, por aviso desta data, foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda no sentido de ser destacada da sub-consignação n. 1—Objetos... concertos e conservação, etc., consignação Material, 1—Material permanente, verba 7ª do atual orçamento deste ministério, a quantia de 2:000\$, destinada a ocorrer a despesas de concertos diversos, que independem dessa comissão (D. C. 10.135-31).

—Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.683—Comunica que o ministro autorizou que seja destacada da sub-consignação 1—Objetos, etc., da consignação Material, da verba dessa superintendência, a quantia de 2:000\$, destinada ao fim indicado no aludido ofício (D. C. 10.135-31).

—Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.684—Declara que dos funcionários desta Secretaria de Estado de que trata o ofício n. 223, de 23 de janeiro de 1930, não deve ser descontadas, a partir de 1 de setembro do corrente ano, as quantias correspondentes aos alugueis das casas que ocupam, cessando o pagamento das quotas destinadas à amortização das dívidas em atraso.

—Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.685—Resolue o processo de dívidas de exercícios findos, n. 3.630, na importância de 5:791\$500, de que é credora a Associação de Cooperativa e Mutualidade da Escola de Aprendizes Artífices de Campos (D. C. 1.134-931).

—Ao secretário da Justiça e Negócios Interiores do Estado de Pernambuco:

N. 2.681—Declara que não tendo sido liquidada no exercício a que pertence a despesa, a subvenção relativa a 1930, que cabe à Faculdade de Comércio de Pernambuco, deve a interessada requerer o pagamento por exercícios findos (D. C. 10.118-31).

—Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 2.631—Declara que foi providenciado no sentido de ser de £ 41-7-6, a importância a remeter à Delegacia do Tesouro em Londres, à disposição do Consul Geral do Brasil em Berlim, Dr. Silvio Romero Filho, para pagamento de revistas científicas fornecidas a esse Instituto, antes da instalação da Comissão Central de Compras. (D. C. 8.032-31).

—Ao ajudante do inspetor agrícola no Estado da Baía:

N. 2.693—Remete, para informar, o requerimento de Antonio Saraiva, ex-trabalhador do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro, solicitando pagamento de dois meses de vencimentos que deixou de receber. (D. C. 11.378-31).

—Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.694—Restitui os pedidos de material remetidos com o ofício de 21 do corrente e declara que a respectiva despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 2 «Expediente, da verba 1ª, Secretaria do Estado». (D. C. 11.494-31).

—Ao diretor do Posto Zootécnico Federal:

N. 2.635—Comunica que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda afim de que, aos funcionários, interinos, deste ministério, exercendo cargos vagos, sejam pagos, pela Delegacia Fiscal, quando licenciados ou em gozo de férias, os mesmos vencimentos que, em identicas circunstancias, perceberiam se fossem efetivos, conforme critério observado pelo Tesouro Nacional. (D. C. 10.157-31).

—Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 2.636—Transmite os documentos remetidos pela «Oficina Interamericana de Minas Gerais, de Cuba, visto ser o assunto de competência desse ministério. (D. C. 11.500-31).

—Ao ajudante do inspetor agrícola, Baías:

N. 2.637—Declara que deve solicitar o pagamento das contas e da folha de pessoal contratado, à Delegacia Fiscal nesse Estado. (D. C. 11.270-31).

—Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.633—Declara que a sub-aconsignação n. 2 «Para pagamento, etc., Pessoal—verba 6ª do orçamento deste ministério para 1929, deixou o saldo de 345\$ e, que, o orçamento de 1930 ao encerrar-se, o ano financeiro, existia o saldo de 7:625\$333. (D. C. 10.737-31).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1931

Offícios:

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

N. 22.483—Remete duas cópias autenticas do termo de morte de um animal pertencente ao Campo de Sementes de Sete Lagoas. (M. G.)

—Ao prefeito municipal da Vila de São Francisco — Baía:

N. 22.472—Tendo presente o seu ofício n. 16, de 6 de julho último, pedindo a volta para aquela vila do Aprendizado Agrícola que ali funciona e foi transferido para Barreiros, comunica que a situação financeira do país não permite cogitar, presentemente, da mudança do aludido estabelecimento.

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 22.532—Comunica que o Sr. ministro autorizou aquela diretoria a admitir, dentro do quadro que fôr previamente aprovado, o pessoal necessário ao funcionamento do Posto de Embalagem de Laranjas de Nova Iguaçu.

—Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 22.512—Comunica haver o Sr. ministro autorizado a contratar D. Wanda de Hannequin Kropf, com a mensalidade de 400\$ a partir de 22 de julho proximo passado.

—Ao inspetor agrícola federal do 4º Distrito em Terezina:

N. 22.522—Restitue inventarios.

—Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 22.532—Restitue o requerimento em que José Espinola de Carvalho, auxiliar de 2ª classe desse Serviço no Estado do Rio Grande do Norte, pede contagem de tempo de serviço.

—Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 22.542—Comunica que o Sr. ministro, resolveu autorisar que aquela diretoria colabore na organização da Exposição-Agro-Pecuária em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

—Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 22.552—Transmite o ofício no qual o prefeito do Distrito Federal pede providências no sentido de ser construido o passeio em frente ao terreno da Estrada Dona Castorina.

—Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 22.562—Comunica que foi determinado ao Dr. João Pitangui Albano, diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros, em comissão junto aquele aprendizado, que fizesse entrega dos bens restantes do mesmo, dando assim por terminada a referida comissão.

—Ao Dr. João Pitangui Albano, diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros:

N. 22.572—Referente ao ofício n. 22.562, desta data:

—Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 22.583—Autoriza baixa de material.

—Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 22.532—Identico ao ofício n. 22.532, desta data.

—Ao inspetor agrícola federal do 17º Distrito, no Estado de Sergipe:

N. 22.632—Pede sejam remetidas as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal daquela inspetoria que deixou de acompanhar o seu ofício n. 335, de 31 de julho ultimo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 2 de setembro de 1931

Offícios:

—Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.269—Comunica que o Sr. Francisco Gorgônio da Nobrega, ex-administrador da Fazenda de Sementes de «Sacramento», nesse Estado, o que foi nomeado para o lugar de chefe de culturas na Fazenda de Sementes de «Uberlândia», em Minas Gerais, ali entrou em folha a começar de 1 do dito mês, o mesmo devendo acontecer ao seu substituto, Sr. Izaias Cavalcanti de Souza, que esteve em trânsito até 17 do referido mês, tendo tomado posse e entrado em exercício do seu cargo a 1, nesta superintendencia.

—Srs. Silva Santos & Comp., rua Leandro Martins, 88 — Nesta.

N. 114—Pede propostas para a impermeabilização do poço do elevador, instalado no edificio do Calabouço, à praça Marechal Cândido Rondon.

Identicas para:

N. 111—Companhia Locativa e Construtora, rua Frei Caneca, 131.

N. 113—Srs. Cardoso & Pinto, rua Pedro Americo, 31.

N. 112—Srs. J. Mourão & Comp., Ltda., rua do Lavradio, 93.

Circular n. 35—Tendo em vista a recomendação feita pelo Sr. ministro, sobre a saída de funcionarios das sedes de seus serviços, determino providências afim de que funcionario algum se ausente da sede de sua repartição sem prévia autorização desta superintendencia, afim de evitar, tanto quanto possivel, os atrasamentos, só justificaveis quando absolutamente indispensaveis.

Identica aos Srs. delegados do Serviço nos Estados: Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Baía, Minas Gerais e Rio de Janeiro; administradores das Fazendas de Sementes de Coroatá e Augusto

Montenegro, e diretores das Estações Experimentais de Seridó e Piracicaba.

Sr. ministro:

N. 1.272 — Encaminha o requerimento em que o assalariado desta superintendência, Antonio Formichella, solicita tres meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente, em prorrogação.

Dia 3

Offícios:

N. 1.274 — Comunica que foram realizados os exames do Curso de Classifi-

cação Comercial do Algodão, relativos a 11ª turma, sendo aprovados os seguintes alunos:

1º lugar, Reynaldo Gross Lefebvre;
2º lugar, Miguel Madeira de Freitas;
3º lugar, José Serrano de Andrade;
4º lugar, Bernardo Guimarães Mascarenhas.

5º lugar, Ernani Carvalho;
6º lugar, Raul G. Pucciareli;
7º lugar, Azuil Villar;
8º lugar, Alberto Miranda Henriques;
9º lugar, Felisardo de Araujo Torres.

10º lugar Innocencio Vieira dos Santos. Deixou de comparecer um candidato. — Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.275 — Comunica que aprovou o ato substituindo os assalariados da Fazenda de Sementes "Augusto Montenegro", Franklin de Azevedo, Jorge La Roque, Augusto Lucas, Estevam Lucas e Raymundo Machado por outros, com os mesmos salarios que percebiam, assim como aumentando os vencimentos do capataz-arador João Lyra-Castro Sobrinho.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISIONAIS DE INDUSTRIAS CONEXAS INSCRITOS NO MES DE JULHO DE 1931

Numero de ordem	Nomes	Estados	Municipios	Endereço postal	Numero do registro	Numero de cabeças de gado
1	Bernardo de Oliveira Flores.....	Mato Grosso.....	Aquidauana.....	Aquidauana.....	185	100
2	Cantalcio Monteiro.....	Mato Grosso.....	Aquidauana.....	Estação de Correntes..	318	100
3	Cicero Octaviano de Alvarenga....	Minas Gerais.....	Pirapora.....	Beltrão.....	319	150
4	Estanislau Rabello de Vasconcelos.	Minas Gerais.....	Rio Novo.....	Goianá.....	228	214
5	Flaviano Ribeiro Coutinho.....	Paraíba.....	Santa Rita.....	Santa Rita.....	233	250
6	Gilberto Moura Costa (Dr.).....	Rio de Janeiro.....	Itaguay.....	Senador Vergueiro n. 51		
7	Gumercindo Francisco dos Santos.	Baia.....	Capital.....	— Rio.....	148	2.470
8	Irmãos Sence.....	Rio de Janeiro.....	Campos.....	Baixa da Quinta 27 — Armazem, Capital...	147	35
9	João Francisco de Salles Filho.....	Minas Gerais.....	Juiz de Fóra.....	Rua do Conselho n. 45	95	2.290
10	João Pedro da Silva.....	São Paulo.....	Queluz.....	— Campos.....	192	227
11	Joaquim Pereira da Silva.....	Minas Gerais.....	Juiz de Fóra.....	Valladares.....	192	65
12	José Olivé Suñe.....	Rio Grande do Sul...	São Gabriel.....	Laurinhas.....	282	217
13	José Martins Borges.....	Minas Gerais.....	Pedro Leopoldo.....	Sobragi.....		
14	Lazaro Lopes de Moraes.....	São Paulo.....	Pirajui.....	Barão do Triunfo	82	5.103
15	Lourenço Menicucci.....	Minas Gerais.....	Nepomuceno.....	n. 120 — Bagé.....	81	810
16	Luiz Candido da Silva.....	Rio Grande do Sul...	D. Pedrito.....	Pedro Leopoldo.....	158	2.030
17	Luiz Viterbo de Sant'Anna.....	Santa Catarina.....	Tijucas.....	Pirajui.....	159	600
18	Manoel Gonçalves Guimarães.....	Rio de Janeiro.....	Cambuci.....	Lavras.....		
19	Mizael José Lemos.....	Minas Gerais.....	Pratopolis.....	Rua General Osorio	134	1.230
20	Octavio Leal Nunes.....	Santa Catarina.....	Tijucas.....	n. 159 — Bagé.....	133	51
21	Odilon da Costa Oliveira.....	Ceará.....	Quixeramobim — Gu-	Cancelinha.....		
22	Ovidio Neves de Carvalho.....	Minas Gerais.....	ramiranga.....	São José de Ubi — Es-	48	80
23	Rubem Ribeiro de Sá (Dr.).....	Minas Gerais.....	Quixeramobim.....	tação São Domingos.	323	150
24	Vicente Alves Linhares.....	Ceará.....	Quixeramobim.....	Pratopolis.....	197	35
25	Victorino Soares Pinto (Dr.).....	Rio Grande do Sul...	Sant'Anna do. Livra-	Cancelinha.....	198	110
26	Viava Costa & Filhos.....	Rio Grande do Sul ..	mento.....	Quixeramobim.....	199	310
			Herval.....	Bomfim de Palmira...		
				Avenida Rio Branco		
				n. 1.973 — Juiz de		
				Fora.....	174	162
				Quixeramobim.....	161	1.700
				Livramento.....	162	803
				Pelotas.....	160	7.154

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 132 — SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE AGOSTO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure.
— Representante do Ministerio Publico,
Dr. Octavio Tarquino de Souza. — Secre-
tario, Dr. José de Moraes.

Presentes Srs. ministros Alfredo Val-
ladao, Leonel Filho, Monteiro de Barros
Lima, Camilo Soares, Tavares de Lyra e
Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Val-
ladao:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 2.909 e 1.032, deste mês, da
Diretoria de Indústria Pastoral e Diretoria
de Fomento Agrícola, relativos aos paga-
mentos de 305\$ a D. Leopoldina Alves e
120\$190 a The Rio de Janeiro Tramway
Light and Power Co, por serviços prestados
e foraccimentos feitos, neste ano.—Orde-
nou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:
De 2.070\$ a José Joaquim de Almeida,
1:748\$330 a Raymundo Martins de Castro,

2:064\$200 a Eugenio Ferreira de Mello,
1:800\$ a Frederico Carlos de Campos Nu-
nes e 1:192\$933 a Pedro Ferreira Maciel, de
vencimentos de inatividade.

De 11:883\$313 a D. Regina Quadros Mar-
tins e outras (credito ao Maranhão), de pen-
sões vencidas; 740\$ a Vicente Gregorio,
234\$ a Manoel Alexandre, 150\$ a Mario Al-
ves Nobrega, 156\$666 a José de Aguiar Ba-
lieiro, 384\$ a José Porphyrio, 1:125\$ a Leo-
baldo Rodrigues de Carvalho, 300\$ a Case-
miro Leopoldino Lamin, 2:070\$ a José Ra-
poso, (credito a Alfandega do Rio de Janeiro)
10:915\$410 a The Werten Telegraph
Company Ltd., 67\$500 a Joaquim Ferreira
(credito ao Maranhão), 643\$403 e 692\$300 a

Sorocabana Railway Company, e 149\$800 à Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

De 5:875\$703 a Domingos Joaquim da Silva & Companhia e 4:490\$ a Rocha & Companhia, Ltda., de dividas de exercicios findos. — Foi convertido em diligencia o julgamento desses processos, para que se façam nas faturas, a declaração de haver sido recebido o material.

De 300,000 a Josepha de Albuquerque Arraes, idem. — Recusou-se registro a despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Alice Neves Varella, viuva do general de divisão, Vasco da Silva Varella, e de montepio civil a D. Maria da Gloria da Costa Pereira, viuva de Valentim Fernandes Pereira, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas e classificadas, devendo, no ultimo processo, ser observado, por ocasião do pagamento, o disposto no decreto n. 20.199, de 10 de julho ultimo.

De melhoria de vencimentos de inatividade, segunda apostila feita no respectivo titulo, ao sub-diretor de Contabilidade, da Diretoria Geral dos Correios, Candido José de Almeida Valle. — O Tribunal julgou illegal a concessão constante da apostila, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.949, 2.002, 1.703, 1.399 e 1.854, de agosto e julho deste ano, relativos aos pagamentos de 2:755\$600 a Manoel Soares de Amorim e outros, 1:800\$ ao Lux-Jornal, 1:714\$550 a Societê Anonyme du Gaz e outros, 759\$084 a mesma Societê Anonyme e 3:500\$, como credito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, e Alberto de Almeida, de fornecimentos (4), e por servicos prestados ao Juizo Federal da secção desse Estado. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos indicados.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.433, 2.215, 2.749, 2.953, 2.433, 2.323, 2.422 e 2.219, de agosto corrente e julho ultimo, relativos aos pagamentos de 0:06\$130 a Fonseca Almeida & Comp. Ltda., e outros, 1:051\$760 à dita firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., 417\$800 a Jayme Magnus & Comp., 27:825\$50 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltda., 21:800\$ a Macedo Serra & Comp., 472\$500 a Fonseca Almeida & Comp. Ltda., 2:101\$312 e réis 265\$352 a Carlos Conteville & Comp., de fornecimentos neste ano. — Foram mandados registrar os pagamentos indicados.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Officio n. 1.751 e 1.214, de agosto e julho do corrente ano, concernentes aos pagamentos de 1:066\$004 e 613\$368, respectivamente, à Societê Anonyme du Gaz e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, ambos de fornecimentos neste ano.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 897, de agosto de 1929, junto ao aviso do Ministerio da Fazenda n. 127, de outubro deste ano e ao officio n. 511, de julho ultimo, da Diretoria de Contabilidade desse ultimo ministerio, e relativos à distribuição do Thesouro Nacional, do credito de réis 6.000:000, à conta do fundo para construção e conservação de Estradas de Rodagens

da União. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Officios:

N. 1.013, do fluente, relativo ao pagamento de 351\$340 a Frederico Diehl, por fornecimento: à Estrada de Ferro Teresopolis, neste ano. — Registrou-se o pagamento.

N. 89-E, de abril ultimo, da Inspeção Federal das Estradas, solicitando o pagamento de 1:200\$ a Manoel Gonçalves da Silva Torres, engenheiro de 2ª classe, de ajuda de custo. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que seja ouvido o ministerio sobre a aprovação de ajuda de custo de que se trata.

Processo de pagamento de 65\$890 a The Pernambuco Tramway and Power Company, correspondente à inscrição n. 1.044, da relação de depositos de 1923. — Registrou-se a despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.404, deste mês, pagamento de 64:000, ao governo do Estado de Minas Gerais, para o custeio de um Instituto de Menores, em Barbacena:

Officios:

Ns. 428, 764 e 656, todos de agosto corrente, do Instituto de Química, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e do Instituto Biologico de Defesa Agricola, adiantamento de 5:000\$ a Luiz Gargel de Souza Gomes, para atender às despesas a serem efetuadas longe das estações pagadoras no periodo de setembro a novembro do corrente ano, e pagamentos de 1:319\$600 à Comp. Paulista de E. de Ferro e outros, de passagens concedidas, e de 50\$749 à S. A. do Gaz, de fornecimentos;

Ns. (313 e 2.938), de janeiro e agosto, da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, relativos à restituição das cauções de réis 3:000\$ e 1:000\$ feitas por Mayrink Veiga & Comp. para garantia de contratos em 1931.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e do adiantamento e bem assim a restituição de réis 3:000\$, escripta a de 1:000\$ de acordo com o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 342, de agosto corrente, da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslão Braz», pagamento de 875\$700 a Angelo Wanderley e outros, alunos aprendizes, de diarias em julho ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 750\$ a Graciliano de Menezes, porteiro da Casa da Moeda, como adiantamento, para despesas mudas a seu cargo, no terceiro trimestre do ano em curso; — de 680\$ a Hortencio de Alcantara Filho, escriptorio do Tribunal de Contas; de ajuda de custo; — de 750\$ a Antonio Fernandes Pinto, de gratificação que lhe compete como guarda-livros da Contadoria Central da Republica, por ter estado em comissão; — de 2:845\$354 a Candido Thomaz da Silva, réis 1:045\$161 a João Rodrigues de Mattos Junior e 1:252\$500 a José Ventura da Aguiar, de vencimentos de inatividade; — e de réis 2:258\$063 a Maria Magalhães, 2:400\$ a Anna Rodrigues, 2:290\$322 a Maria Uchôa Cavalcanti de Albuquerque Mello e 2:933\$116 a Amelia-Pedreira Franco, de passagens vencidas;

De 41\$330 à Inspeção de Portos, Rios e Canais, 75\$ a Hilario Reis, 1:140\$ a Guimarães e Irmão, 2:931\$900 à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 700\$339 a Luiz Venezael dos Santos, 150\$ a Emilio Araujo, 280\$ a Francisco Canuto, 396\$500 a Francisco

Bezerra, 377\$816 a Custodio da Fonseca Carneiro, 92\$ a Cicero Lopes, 553\$416 a Cenebelino Pereira Pinto, 25:455\$590 ao Lloyd Brasileiro, 1:217\$700 à Rede de Viação Sul Mineira, 1:250\$ a Joaquim Nunes de Carvalho, 1:396\$834 a Francisco Baptista, 1:332\$ a Aristides Ignacio Domingues e 1:728\$ a Raymundo Rodrigues Loureiro Fraga, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar os pagamentos aludidos.

De concessão de aposentadoria: a Eugenio da Ramos, patrão das embarcações do porto de Parahaguá; a Luiz Gonçalves Coelho, official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, e a José da Silva Costa, servente da Fabrica de Polvora sem Fumaça. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.940, do mês corrente, remetendo cópia do decreto n. 20.277, de 6 também deste mês, que abre o credito de réis 1:325\$574, para pagamento do acrescimo de 5% sobre os vencimentos do servente da Secretaria do Senado Federal Felsmino Tavares de Menezes, no periodo de 1 de abril de 1923 a 13 de janeiro do corrente ano, e pedindo a sua distribuição ao Thesouro Nacional. — Mandou-se registrar o credito e a distribuição solicitada.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.419, 2.431 e 2.021, de julho (?) e agosto (1), pagamentos de 301\$500 à Casa Lohrer S. A., 742\$ a Fonseca Almeida & Comp., Limitada, e 55:131\$372 à S. A. do Gaz, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das despesas referidas.

N. 3.801, de agosto corrente, pagamento de 183\$300 a Fabio de Sá Barp, como indenização de passagens.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, considerando o quanto ao ultimo, como empenho legislativo a consignação orçamentaria, a vista dos ferros em que está redigido, feita a necessaria classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.026, de agosto em andamento para n. 69\$205 à Companhia F. e V. Rio Este Brasileira, de transportes de materiais. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 7.101, 653 e 673, da Diretoria de Meteorologia e do Instituto Biologico de Defesa Agricola (2), todos de agosto e relativos aos pagamentos de 2:452\$000 a Companhia Telefonica Brasileira, 144\$300 à São Paulo Railway Company, 44\$ a Diomedes Wallenstein Parca e outros, de diarias em junho ultimo. — Foi ordenado o registro dos pagamentos indicados.

N. 2.244, do mês em curso, da Inspeção dos Patrimônios Agricolas, relativo ao pagamento de 319\$ à The Leopoldina Railway Company Ltd. de servicos prestados, neste ano. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para se pedir o esclarecimento a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 7.122, deste mês, do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando seja concedido ao Administrador de Desinfetorio Aureo Gilio Cerqueira, em logar do Administrador Geral, José Carlos Rodrigues Junior, o adiantamento de 1:500\$, para ocorrer às despesas de pronto pagamento, no 3º trimestre deste ano, da Inspeção de Profilaxia. — Registrou-se o adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:682\$300 ao escrivão deste Tribunal, Benedicto Gentil Coelho Furtado, de ajuda de custo; 750\$ a Percilio de Carvalho, de gratificação, como auxiliar técnico da Contadoria; 2:893\$548 a D. Argemira de Oliveira Carvalho, 2:787\$081 a D. Estella Zenha de Mesquita Corrêa e outros, de pensões vencidas; 621\$714 a Theophilo Muniz dos Santos, 1:800\$ a Sergio Freire de Carvalho, e 1:855\$425 a D. Ernestina Pastora de Mendonça, de vencimentos de inatividade.

De 1:356\$ a João Pessoa de Souza, 443\$374 a Manoel de Souza Ramos, 116\$360 a Ephi-genio Peixoto, 4:036\$190 a Pedro Augusto dos Santos, 493\$500 a Sadalla Kouri & Comp., 219\$ e 2:561\$300 a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, 300\$ a Julio Cesar Ferracini, 321\$500 a José Pinheiro Homem (credito ao Maranhão), 137\$500 a Pedro Calisto (credito a Baía), 167\$400 a Isaac Moreira Dias (credito a São Paulo), 2:796\$180 a Domingos Enéas da Frota (credito ao Amazonas), 72\$ a Antonio João, 675\$825 a Aniceto Martins da Silva, 1:500\$ Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, 88\$ a João Amaro, e 215\$460 a Francisco Bonetti, de dividas de exercicios findos.

Foram mandados registrar os aludidos pagamentos.

De 150\$ a D. Blandina Augusta Lima, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro a despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

De concessão:

De aposentadoria a Alfredo Coelho da Silva, 1º escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De melhoria de vencimentos de inatividade, constante da apostila feita no respectivo titulo, a Luiz dos Reis Filgueira, fiel de tesoureiro aposentado da Administração dos Correios do Maranhão;

De montepio civil a D. Carmen Veiga Carneiro, viúva do 1º escrivão da Alfandega de São Francisco, Benjamin Cesar Carneiro;

De melhoria de pensão de montepio e meio soldo a D. Mathilde Schmidt Coutinho Barbedo, viúva do marechal Luiz Barbedo, segunda apostila feita nos respectivos titulos.

Foram julgadas legais as concessões de montepio e aposentadoria bem como as referidas apostilas, e ordenado o registro das despesas decorrentes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.601, 1.827, 1.827, 1.921 e 1.972, de junho, julho e agosto deste ano, relativos aos pagamentos de 263\$429 e 1:030\$382 a Sociedade Anonyme du Gaz, 300\$ a D. Maria Augusta Borges e 2:500\$, como adiantamento, ao Dr. Miguel Duarte Pinto Guimarães, provenientes de fornecimentos (2) e serviços datilograficos prestados em junho, sendo o adiantamento para atender a despesas da Assistencia Judiciaria, no 2º semestre deste ano. — Foi autorizado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.433, 2.855 e 3.023, de agosto deste ano, relativos aos pagamentos de 272\$500 a Hime & Comp., 9:402\$ a Marques Couto & e 112:312\$490 a Ferreira Souto S. A. e outros, de fornecimentos neste ano. — Ordenou-se o registro dos pagamentos indicados.

N. 2.523, de julho ultimo, relativo ao pagamento de 128\$300 a Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, por serviços prestados neste ano. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se soli-

ciar que o ministerio informe qual o numero do empenho de que se deduziu a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Oficio n. 2.486, do mês fluente, do Departamento Nacional de Povoamento, pagamento de 3\$650 a Estrada de Ferro Theresopolis, de transportes efetuados neste ano. — Registrou-se o pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Oficio n. 1.011, deste mês, relativo ao pagamento de 882\$100 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas a Inspeccao Federal das Estradas. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.437, deste mez, pedindo a distribuição do credito de 1:500\$ a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para atender a despesa com o fornecimento d'agua ao Patronato Agricola Visconde da Graça, em Pelotas naquêlê Estado;

Ofícios ns. 647 e 494, de julho ultimo e agosto corrente, do Serviço Florestal do Brasil e da Diretoria do Jardim Botânico, pagamentos de 653\$244 a S. A. do Gaz e 789\$ a Adolpho Ducke e outros, de fornecimentos e diarias em julho proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição e dos pagamentos citados.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 1.545, do mês fluente, sobre o adiantamento de 1:200\$ a Alberto Barcellos, zelador da Casa Ruy Barbosa, para despesas urgentes, nos meses de agosto, setembro e outubro;

Ofícios ns. 5.340 e 7.108, de maio e agosto, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 220:637\$170 a Comissão Rockefeller, por serviços de combate a febre amarela, nos Estados, e 345\$722 a S. A. do Gaz e outros, de fornecimentos.

Mandou-se dar registro ao adiantamento e aos pagamentos referidos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300\$ a Donato Pires dos Reis, de ajuda de custo, como inspetor fiscal em Minas Gerais; de 900\$ como adiantamento, a Antonio Lopes Junior, porteiro deste Tribunal, para despesas miúdas a seu cargo, em agosto e setembro deste ano; de 852\$300 a José de Araujo Cardoso (credito a Delegacia Fiscal de Sergipe), 3:233\$375 a José Pedro de Alcantara (credito a Delegacia de Pernambuco), 503\$225 a Francisco José Calmon da Gama e 793\$495 a Audalio Motta, de vencimentos de inatividade; de 1:333\$320 a Oswaldo Gomes Tinoco e outro, e 840\$ a Jandrya Limoeiro de Oliveira e outro, de pensões vencidas.

De 2:601\$525 a Edgard Carrilho da Fonseca e Silva, 71:035\$100 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 6:832\$207 a Williams Wilson Coelho de Souza, 2:070\$ a Antonio Ferreira de Sant'Anna, 1:344\$ a Julieta Ferreira Maia, 340\$ a José Bezerra, 48\$ a Cicero Romão, 68\$ a João José, 2:070\$ a Ladislau de Oliveira, 1:080\$ a Arsene Puttmanns, 492\$600 a Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, 2:420\$842 a Nertan Pereira, 25:000\$ ao Instituto Profissional Coelho de Campos, 879\$500 a Atlantic Refining Company of Brasil, 250\$ a Ivo Pagani, 630\$ a Francisco Conrado Lopes, 211\$900 a Ataulpho Napoleões de Paiva e 793\$300 a B. Levi Company, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro do adiantamento e dos pagamentos referidos.

De concessão de concessão de montepio civil, em reversão, de D. Florinda Teixeira de Albuquerque para o menor Orlando, filho

de Adriano Abel de Albuquerque, carteiro da Directoria Geral dos Correjos e a Antonio Avelina Quadros e outros, viúva e filhos de Ernesto José Quadros, segundo faroleiro. — O Tribunal julgou legal as concessões e ordenou o registro da despesa classificada no segundo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.982 e 1.810, de agosto corrente e julho ultimo, pagamentos de 3:000\$ a João Felipe Pereira, de aluguel de casa, em julho findo e 1:794\$233 a S. A. do Gaz e outros, de fornecimentos. — Mandou-se registrar os pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.417 e 2.855, de julho e agosto, pagamentos de 104\$900 a F. R. Baptista & Comp. e 832\$ a Lutz Ferrando & Comp. Ltd., de fornecimentos. — Foram registrados os pagamentos.

Idem n. 2.748, de julho proximo findo, pagamento de 400\$ a Luiz Tireli, de indenização de passagens. — Recusou-se registro a despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Idem n. 2.937, do corrente mês, submetendo a consideração do tribunal documentos relativos ao salvamento do vapor «Denderath», naufragado na barra de Santos. — Resolveu-se que se aguarde a remessa do contrato.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/141, de agosto corrente, pagamento de 1:800\$ a Schlick e Nogueira, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Oficio n. 1.863, de junho, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 2:845\$700, a Navegação Mineira do São Francisco, de transportes efetuados. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 15, deste mês, remetendo cópia do termo de modificação do contrato com a Companhia Moziana de Estrada de Ferro, de acordo com os decretos ns. 19.160, de 8 de abril de 1931, e 20.165, de 1 de julho de 1931. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do termo de modificação do contrato de que trata o processo.

N. 1.032, idem, pagamento de 2:830\$ a Guida & Machado e outros, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 923, idem, remetendo processos de dividas a reacionar, conforme discriminação anexa, na importancia de 162:169\$625. — Resolveu-se que se proceda de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.762, de julho ultimo, remetendo cópia do decreto n. 20.185, de 7 daquele mês, que transferiu para o Estado, da Paraíba varios serviços agricolas, de natureza regional, a cargo do Ministerio. — Arquivou-se o processo, de acordo com o parecer.

Ofícios ns. 2.235 e 2.453, de julho e agosto, 645 e 2.658, de julho, e 1.030, de agosto, do Departamento Nacional do Povoamento, do Serviço Florestal do Brasil e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (2), pagamentos de 872\$980 a Henrique Braga & Comp., 213\$400 ao Lloyd Brasileiro, 26\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense e 64\$200 a S. A. do Gaz, de passagens (2) e fornecimentos (2). — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Oficio n. 5.955, de junho ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pa-

ramento de 8:688\$040 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos.— Ordenou-se a juntada deste a processos identicos; anteriormente julgados, para aguardar a diligencia neles ordenada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 51:107\$880 a Valentim F. Bouças, de serviços prestados á Delegacia Fiscal em S. Paulo; de 1:374\$783 a Antonio da Silva Arouca, 886\$328 a João Euzebio de Assumpção, 3:355\$534 a Oscar de Siqueira Amazonas e 3:655\$610, como credito a S. Paulo, a Francisco Joaquim Martins Junior, de vencimentos de inatividade; de 1:200\$ a Veneranda Maria Memoria, 200\$ a Anna Cunha de Oliveira Guimarães, 1:800\$ a Albina de Oliveira Toledo e 2:189\$976 a Rosalina de Sant'ago Pimentel e outros, de pensões vencidas;

De 112\$500 a Eloy Rogerio, 127\$ a Octaviano Ribeiro, 27\$340 a The Great Western of Brasil Railway Co., 13:825\$ a Domingos Enéas da Frota, 9:482\$272 a José Bento Pereira, 199\$999 a José Corrêa, 1:107\$ a Carlos Alves de Souza Carvalho, 132\$472 a Francisco da Silva Lima, 5:783\$334 a Luso Alves Garrido, 244\$ a José Mendes, 110\$ a João de Deus da Graça Leite, 712\$800 a Esther Martins Costa, 2:600\$ a Malvino Brito de Oliveira, 2:070\$000 a Miguel de Oliveira Santos, 600\$ a Olympio Barreto, 6:721\$500 a Ch. Lorilleux & Comp., 1:548\$378 a Olavo Sayão Continentino, 575\$ a Louis Hermany & Comp., 85\$600 a E. de Ferro Sorocabana, 1:950\$000 a Alfredo Araujo e rs. 11:107\$690 a Johns Manville do Brasil S. A., de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar os pagamentos citados.

De 595\$554 a Manoel Felizardo & Filhos, como credito a Matto Grosso, de restituição de imposto sobre a renda paga a maior em 1920.—Resolveu-se mandar registrar a despesa, depois de devidamente classificada, tendo em vista a informação da Contadoria Central de fls. 10 e 11, e atendendo a que, mesmo que houvesse sido escriturada como divida fluante, ou deposito, já são passados mais de cinco anos.

De concessão:

De aposentadoria a Pompilio Carneiro Monteiro, telegrafista da Repartição, Geral dos Telegrafos e a Francisco Pereira Lessa, chefe de secção da Diretoria Geral dos Correios;

De melhoria de montepio e meio soldo a Paula Bacellar de Mello, viuva de Odilio Bacellar Randolpho de Mello, marechal do Exercito.

De meio soldo a Elvira Forasteiri e outra, filhas casadas de Clemente Stanislaú Figliolia, major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Tribunal julgou legaes as concessões, e ordenou o registro das despesas classificadas nos processos.

De pagamento de 27:725\$836 a Hugo Bezerra de Albuquerque, de divida de exercicio findo.—Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Item do 52:729\$325 a Nordskog & Comp., tambem de divida de exercicio findo.—Resolveu-se recusar registro á despesa, preliminarmente, por impropriedade de sua classificação, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.678 e 1.969, de julho e agosto, pagamentos de 335\$231 e 250\$ a S. A. do Gaz e outros e a Maria Guimarães Bastos, de fornecimentos e serviços prestados.—Deu-se registro ás despesas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.327, de junho ultimo, pagamento de 2:400\$ a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 139, deste mês, pagamento de 17:000\$ á Companhia Hotéis Palace, de fornecimentos.—Registrou-se igualmente a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios:

Ns. 1.014 e 1.025, de agosto corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 332\$520 a J. G. Pereira & Comp. e 493\$700 a S. A. do Gaz e outros, de fornecimentos.—Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

N. 1.115, de julho ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do ato da Delegação do Tribunal daquela Estrada em virtude do qual foi recusada autorisação para o levantamento da caução de 28:000\$ feita pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para garantia do contrato em 1925.—O Tribunal deu provimento ao recurso interposto, para o fim de autorisar a restituição da caução, officiando-se nesse sentido á Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Representação da 1ª Diretoria deste Tribunal pedindo providencias sobre a obtenção de informações indispensaveis á escrituração das operações do fundo de obrigações ferroviarias.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Viação e Obras Publicas preste, detalhadamente, os esclarecimentos e informações a que se refere o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.411, de 13 deste mês, remetendo cópia do decreto n. 20.275, de 6 do fluente, que transferiu para o Estado de Pernambuco, varios serviços agricolas, de natureza regional, a cargo desse ministerio.

—O Tribunal mandou que se archive o processo, de acôrdo com o parecer.

Offícios ns. 1.089, 7.000 e 678, deste mês, da Diretoria do Fomento Agrícola, Diretoria de Meteorologia e Diretoria do Serviço Florestal do Brasil, relativos aos pagamentos de 729\$200, 1:615\$500 e 444\$300 á Companhia Telefonica Brasileira, de serviços prestados neste ano.—Foram registrades os aludidos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 7.258, do mês fluente, do Departamento Nacional de Saúde Publica: pagamento de 7:490\$ a D. Sophia-Sonnie Villard e outros, de alugueis de casa, de janeiro a julho deste ano.—Deu-se registro a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 690\$ a Antonio Fernandes Pinto, guarda-livros da Contadoria Central da Republica, de gratificação, neste ano, 21:250\$ a Valentim P. Bouças, pelo levantamento de estatística das Alfandegas do paiz, 953\$129 a D. Carlinda Belchior, reis 2:981\$478 e D. Maria Orcalina Ferreira, 1:118\$ a D. Ambrosina de Carvalho e outras, de pensões vencidas, 5:051\$290 a Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (credito a Alagoas), de vencimentos de inatividade;

De 2:400, ao capitão Waldemiro A. Meira de Vasconcellos, 3:010\$463 a Mayrink Veiga & Comp., 2:070\$ a Rodrigues José da Trindade, 639\$ a Paunero Pedra, 6:379\$353 a Euclydes Pequeno, 506\$ a João Francisco Gomes da Rocha, 188\$873 a Henrique Duarte da Silva, 506\$ a Antonio de Souza Pacheco, 1:410\$504 a Raul Moreira Gasse, 1:210\$313 a José Florencio de Carvalho, 235\$321 a Luiz Pimenta (credito ao Maranhão), 2:011\$ a

Said Bachir, 450\$ a Luiz Hermani Filho & Comp., 683\$750 a Raphael Triganter, 116\$900 á Estrada de Ferro de Araraquara, 750\$ a Julio Monteiro e 3:516\$406 á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Amadeu Silva, fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro;

De melhoria de pensão a João Baptista Cardoso Filho e outro, em virtude das apostilas feitas nos respectivos titulos, por haver falecido sua mãe D. Maria do Céu Telles Cardoso, viuva de João Baptista Cardoso, administrador dos Correios de São Paulo.

Foram julgadas legats a concessão de aposentadoria e as apostilas feitas e ordenado o registro das despesas decorrentes.

De aposentadoria a Bernasmino Tatú, telegrafista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.—Julgou-se ilegal a concessão por se haver fixado ao inativo vencimentos em importancia menor do que a devida, de acôrdo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.494, 1.551, 2.011 e 1.933, de junho e agosto deste ano, relativos aos pagamentos de 1:034\$143 á Societé Anonyme du Gaz, 584\$272 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, 19:189\$340 a Pereira Junior & Comp. e 250\$ a D. Zelia Passeado de Miranda, de fornecimentos (3) e serviços de datilografia, neste ano.—Autorizou-se o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.424 e 2.530, de junho e julho deste ano, pagamentos de 391\$353 e 2:317\$900 respectivamente, a Fonseca Almeida & Comp., e á Imprensa Naval, de fornecimentos neste ano.—Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.749, do mês em andamento, do Departamento Nacional de Estatística, pagamento de 579\$574 a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co., de fornecimentos neste ano.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.020, deste mês, relativo ao pagamento de 832\$ a Souza Baptista & Comp. Ltda., de fornecimentos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro neste ano.—Mandou-se registrar o pagamento.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24, do corrente mês para a seguinte sessão.

ATA N. 133 — SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE AGOSTO DE 1931.

Presidencia do Sr. ministro Agnôr de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares do Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 3.017, 631 e 7.141, de agosto fluente, do Serviço de Industria Pastoral, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola e da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 3:38\$424 a S. A. do Gaz, 120\$ a Nêarco Joaquim da Silveira e Azevedo e 527\$ a

Pelopidas Martins da Silva, de fornecimentos (um) e diarias (dois). — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Educaçao e Saude Pública:

Officos:

Ns. 5.274, 5.294, 7.210, 7.120, 7.221, 7.260 e 7.172, de maio ultimo (dois) e de agosto corrente (cinco), do Departamento Nacional de Saude Pública, pagamentos de 3:930\$900 a Villas Boas & Comp. e outros, 30\$ a J. Santos & Comp., 200\$ a Associação dos Operarios da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, 432\$100 a Companhia Telephonica Brasileira, 3:799\$510 a F. R. Baptista & Comp. e outros, 1:010\$005 a S. A. do Gaz e outros e 176\$000 a Zulmira Ferreira Braga, de fornecimentos (cinco) e alugueis (dois).

N. 2.237, de julho proximo findo, do Departamento Nacional do Ensino, pagamento de 8:518\$916 a Luiz Mendonça & Comp. e outros, de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 600\$000 a Acylio Santos, de ajuda de custo; de 2 0 000 à Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., de passagem concedida a funcionario do ministerio em questão; de 645\$161 a Francisco Modesto, como credito ao Tesouro Nacional; 1:337\$200 a Alfredo da Rocha Vianna, e 6:131\$312 a José Ricardo de Souza, como credito à Delegacia do Rio Grande do Sul, de vencimentos de inatividade; de 2:735\$333 a Maria Canlida da Costa Pacca, como credito ao Tesouro Nacional e 1:845\$333 a Marina de Souza Mello C. Lima, de pensões vencidas.

De 475\$000 a Octavio Carneiro, 910\$000 a Firmino Alves dos Santos, 121\$000 à Vição Ferraz do Rio Grande do Sul, 30\$333 a Irma da Motta, 1:570\$220 a Fontes Garcia & Comp., 645\$000 aos mesmos, 85\$320 a Oscar Campini & Comp. e 2:544\$144 a Raynundo da Costa Lima, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De distribuição dos creditos de 1:947\$133 e 700\$ à Delegacia Fiscal em Alagoas e ao Tesouro Nacional, para pagamento a Augusto Siqueira, de percentagens a que fez jus de 1916 a 1924, e a Maria Dolores da Cruz Ribeiro, de pensões devidas. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições citadas, feitas a anulação a que se refere o parecer do segundo processo.

De concessão de aposentadorias:

A Alberto Leandro de Lima, de 5.295, 5.293, 5.634, 7.057, 7.222, de maio (2), junho (1) e julho (1), do Departamento Nacional de Repartição Geral dos Teor e Diretoria do Tiburcio de São Paulo, de 46:687\$530 a outros; 57\$120 a Antonio

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1930, deste mês, pagamento de 122:304\$548 a S. A. do Gaz e outros, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.221, 2.321, 2.524 e 2.680, de junho (2) e julho (2), pagamentos de réis 474\$100 a A. Ferraz & Cia., 309\$700 a São Paulo Railway Co., 719\$290 a Dias Garcia & Cia., e 853\$500 a Companhia Brasileira de Energia Elétrica. — Mandou-se dar registro aos pagamentos em questão.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio n. 1.354, do corrente mês, do Departamento Nacional do Comércio, pagamento de 1:250 a Lux-Jornal, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.035, de agosto em curso, pedindo a distribuição do credito de 2:700\$000 à Delegacia Fiscal na Paraíba, á conta da verba 19, parte «Pessoal», na sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, visto ter havido omissão na tabela das distribuições anteriormente feitas. — Ordenou-se a distribuição solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Officos ns. 1.176, 3.015 e 7.143, de agosto corrente, da Superintendencia do Serviço do Algodão, do Serviço de Industria Pastoral e da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 739\$ a Lux-Jornal, 200\$ a Alvaro Rinaldi e 1909 a Francisco de Paiva Elvas, de fornecimentos, aluguel de casa em julho proximo findo e diarias, nos meses de março e abril ultimos. — Mandou-se registrar os pagamentos.

Aviso n. 898, de abril do corrente ano, junto ao officio de n. 2.212, de julho seguinte, da Diretoria Geral de Contabilidade, solicitando providencias no sentido de que, dos creditos distribuidos às delegacias fiscaes nos Estados indicados na relação que acompanhou o aviso n. 271, de 13 de fevereiro ultimo, sejam anuladas e transferidas ao Tesouro Nacional e às delegacias fiscaes do mesmo Tesouro nos Estados mencionados na referida relação as importancias constantes da mesma na importancia total de 77:914\$338, para atender ao pagamento de vencimentos de veterinarios e outros funcionarios do Serviço de Industria Pastoral no corrente ano. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de providenciar o Tesouro sobre a anulação na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da quantia de 28:800\$ a que se refere o parecer.

Ministerio da Educaçao e Saude Pu-

De 52\$ a José Thomaz, 3:672\$395 a Theophilo José de Freitas, 40\$400 a S. Paulo Railway Company, 1:600\$ a Miquelina Aida de Andréa, 161\$ a Domingos José de Barros, 1:523\$539 a S. A. do Gaz, 1969 a Francisco Rosa, 1:2169\$555 a Raymundo Ventura da Costa e 1:0009 a José Francisco do Nascimento, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Deodato Barbosa do Nascimento, mestre de lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza;

De meio soldo e montepio a Francellina de Frias Villar e outros, filhos de Alexandre Augusto de Frias Villar, capitão do Exército.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro da despesa classificada no primeiro processo.

De aposentadoria a Armando Torres de Carvalho, engenheiro chefe do escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Julgou-se ilegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inativo vencimento em importancia menor do que a devida, conforme os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.941, deste mês, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:038; para ocorrer ao pagamento à Santa Casa do Rio de Janeiro dos funerais do Dr. Carolino Leoní Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal. — O Tribunal foi de parecer que o referido credito pôde ser aberto com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.338, de 11 do novembro de 1930.

Ns. 1.337 e 1.403, de junho ultimo, pagamentos de 443\$ a Iglesias & Comp. e 225\$ a A. Encadernadora S. A., de fornecimentos;

N. 1.962, de agosto corrente, pedindo a distribuição do credito de 781\$189 à Delegacia Fiscal do Piauí, para pagamento ao substituto do juiz federal na secção daquele Estado, bacharel João Alves dos Santos Lima, no periodo de 14 de fevereiro a 27 de março deste ano.

Ordenou-se o registro dos pagamentos citados e da referida distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.434, 2.441, 2.737, 3.038 e 3.072, de julho ultimo (3) e agosto corrente (2), pagamentos de 818\$500 e 1:003\$330 a Hine & Comp., 1:223\$400 a Lloyd Brasileiro, 195:936\$340 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros e 23:103\$ a Luiz Mendonça & Comp., de fornecimentos. — Deu-se registro às despesas em questão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.036, de agosto fluente, pagamento de 10:035\$351 a Companhia Americana de Metais e outros, de fornecimentos;

Officio n. 1.023, idem, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de 835\$950 a

de Meteorologia, do Observatorio Nacional, da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e do Instituto de Química, pagamentos de 485\$382, 221\$, 335\$470, 205\$200 e 410\$100, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.; a Guilherme José Alves da Silva; assistente da Estação Climatologica de Campos, a Superintendencia da Fazenda Imperial de Petropolis, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e a Companhia Telefonica Brasileira, de fornecimento de energia electrica, diarias, de foro do praso de terras n. 1.653, arrendado á dita fazenda, de transportes e de assinatura de telefonos.—O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica: Aviso n. 35 AH, de 7 do corrente, solicitando distribuição ao Tesouro Nacional, da importância de 1.259:583\$245 a ser entregue á Tesouraria do Departamento Nacional de Assistencia Publica e que se destina ao pagamento de despesas realizadas com a diretoria geral do mesmo Departamento e estabelecimentos que constituem a Assistencia a Psicopatas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio do corrente ano, visto que de maio em diante os fornecimentos passarão a ser feitos por intermedio da Comissão Central de Compras.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Offícios ns. 2.351, 7.055, 7.121, 7.173, 7.181, 7.230, 7.259 e 7.252, do mês findo e do corrente, do Departamento Nacional do Ensino e do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 1:513\$502, 3:744\$350, 25\$200, 450\$, 1:207\$900, 697\$345, 182\$200 e 410\$100 a Light & Power, Fonseca, Almeida & Comp., R. Canduro & Comp. Eolo Hirsch, Companhia Telefonica Brasileira, S. A. do Gaz, Estrada de Ferro Central do Brasil e Companhia Telefonica Brasileira, de consumo de energia electrica, fornecimentos, aluguel de casa, instalação de telefones, consumo de gaz, passagens e fretes e assignatura de aparelhos telefonicos.—Ordenou-se o registro das despesas.

Offício n. 5.300, de maio ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamento de 6:283\$200, ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em março ultimo á Inspector dos Serviços de Profilaxia.—Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que alude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a José de Mello Soares, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro —Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão do pensão especial a Isabel de Freitas Rodrigues, viuva do guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal Alexandre José Rodrigues, com o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.437, de 28 de ju-

o 1:122\$173 á Fontes Garcia & Comp., José dos Santos, José Soares de Araújo, Elydio Francisco Góes Netto, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, Eunapio Avelino, Antonietta Maria Cardoso da Silva Chaves, Manoel Fernandes, Reynaldo G. Steigleder e a Manoel Luiz Gomes Netto, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão de aposentadoria a Eduardo Antonio Guimarães, ajudante de porteiro da Corte de Apelação do Distrito Federal. — O Tribunal julgou ilegal a concessão da aposentadoria, por ter sido fixado ao inativo vencimento em importância menor que a devida, de acordo com os pareceres.

De pagamento de 994\$ ao Lloyd Brasileiro, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.978, de 14 do mês findo, pagamento de 459\$677 a Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, chefe da secção central da Imprensa Nacional, de gratificação por substituição. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.812 e 2.919, do corrente, pagamentos de 1:000\$ e 88:232\$25 ao Lloyd Brasileiro e a Light & Power, de fornecimento de transporte e de energia electrica. — Registrou-se.

Aviso n. 2.462, de 9 do mês findo, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal, de 12 de junho ultimo, pela qual foi recusado registro ao pagamento de 1:344\$ a Pereira Carneiro & Comp., proveniente de transporte. — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior, para o fim de dar registro á despesa, por entender tratar-se de empenho legislativo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.030 e 1.033, do mês corrente, pagamentos de 21:115\$300 e réis 11:854\$867 a Marques Couto & Comp. e outros e a Companhia Nacional de Materiais e Construções de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro das despesas.

Offício n. 1.081, deste mês da Diretoria de Contabilidade, solicitando a devolução do processo relativo ao pagamento de 1:813\$, a R. Veiga & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Terezopolis. — O Tribunal ordenou a devolução solicitada.

Offício n. 323, idem da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a restituição da caução de 178:893\$ á «Cobrasil» (Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil). — Autorizou-se a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Ta-

Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

ns. 2.801, 3.211, 7.117 e 7.118, do mês findo e do

Gaz, 407\$700, á Companhia Telefonica Brasileira, 154\$ á Fonseca, Almeida & Comp. e 171\$123 á Societé Anonyme du Gaz, de consumo de luz, aparelho telefonico, fornecimentos feitos e consumo de gaz e luz electrica durante o mês de julho ultimo. — Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

N. 37-A H, deste mês, distribuição do credito de 517:765\$632 ao Tesouro Nacional, para ser entregue á Tesouraria do Departamento Nacional de Assistencia Publica, de acordo com o art. 21 do decreto legislativo n. 5.058, de 9/11/1926. — Ordenou-se o registro da citada distribuição.

Ns. 5.243, 5.301, 5.302 e 5.343, de maio ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 49\$500 a Villas Bôas & Comp., 77\$400 a Fonseca, Almeida & Comp., 298\$941 e S. A. do Gaz e 165\$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos. — Mandou-se juntar estes processos a outros relatados anteriormente, e cujo julgamento foi convertido em diligencia, para o fim de ser ouvido o Sr. ministro da Educação sobre a divergencia que se nota entre um aviso do Ministerio e um officio da Saude Publica, quanto a estar ou não o Sr. Phocion Serpa autorizado a expedir ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:620\$ a João Pereira de Castro, de vencimentos de inatividade; 900\$ a João Luiz Garcez Pálha, de ajuda de custo, como 2.º escriptorio da Alfandega; 255\$650 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes concedidos; de 940\$ a Antonio Pereira Ramos, 3:833\$330 a Luiz Ferreira de Souza, 937\$340 a Fontes Garcia & Comp., 2:318\$190 ao mesmo, 620\$ a Luiz Silva, 161\$ a Tiberio Rogerio da Silva, 15:079\$543 a Militão Pereira de Sant'Anna, 27:725\$833 a D. Cenira Gonçalves de Albuquerque e 253\$ a Dirceu Dantas Duarte, de dividas de exercicios findos. — Deu-se registro aos citados pagamentos.

De concessão:

De montepio a D. Anna Cabral do Rego Barros, viuva do contribuinte Augusto Justiniano Cabral de Carvalho, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

De pensão especial a D. Julia Iglezias de Figueiredo, viuva do guarda civil de 3ª classe Floriano Peixoto de Figueiredo.

De aposentadoria a João Borges do Espirito Santo, vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Idem de José Saldanha de Souza Pereira, do lugar de operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Idem a Manoel Machado Leonardo, 1º fiscal da guarda civil do Distrito Federal.

O Tribunal julgou iguais as citadas concessões de montepio, pensão especial e aposentadorias e ordenou o registro das

Igrezias & Comp., 2:709,554 a Jesus & Comp., e outros, 850\$ a De Nicola Ribeiro, de fornecimentos feitos (2) e trabalhos executados com a mudança do Escritorio de Obras no mez de julho findo.—Foi ordenado o registro dos pagamentos.

N. 1.987, deste mez, sobre a distribuição do credito de 4:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para pagamento de remuneração que compete ao 1º suplente do juiz municipal do 1º Termo da comarca de Xapuri, Abraham Bandahan, por ter substituído, nos mezes de março e abril ultimos, o juiz municipal do referido termo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.811, 2.523 e 2.853, de julho findo (1) e agosto corrente (2), sobre o pagamento de 299\$ a Fontes Garcia & Comp., 52,930\$ a Companhia Navegação Costeira e 8:976\$900 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos.—Foram registrados os pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 933, de julho proximo passado, relativo a distribuição do credito de 300:000\$ a Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para atender a liquidação das despesas excedentes da sub-assignação n. 40, consignação Material, da verba 6ª do art. 7º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.—Convertiu-se o julgamento em diligencia, para que seja junta ao processo a comunicação do Ministerio da Fazenda a que se referem o aviso do ministerio e a informação do Corpo Instrutivo. Tal a documentação não se acha no processo.

Officio n. 323, deste mês, da Estrada de Ferro Teresopolis, pedindo providencias no sentido de ser anulado o empenho de despesa n. 144, de 22 de abril ultimo, assim como a importancia de 1:000\$ do empenho n. 143, daquela data, visto ter sido distribuído a Tesouraria da referida estrada o credito de 4:000\$, necessario para o custeio dos fornecimentos de energia electrica e agua para a mesma.—O Tribunal ordenou que se proceda de accordo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officio:

Ns. 658 e 7.145, deste mês, do Instituto Biologico de Defesa Agricola e Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 974\$00 a Companhia Telefonica Brasileira e 129\$ a Luciano Benjamin de Viveiros, auxiliar meteorologista, de assinaturas de aparelho telefonico e diarias nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.802, idem, do Serviço de Fomento Agricola, pagamento de 1:103\$153 a Tne Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de fornecimento de energia electrica a Estação de Pomicultura de Deodoro;

N. 7.109, do mês citado, da Diretoria de Meteorologia, adiantamento de 3:000\$ ao padre Pedro Chrislaridi, observador da Estação Climatologica de 2ª classe especial de Manáns, no Estado do Amazonas, para despesas nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente exercicio.

Foi ordenado o registro do adiantamento e dos pagamentos citados.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officos:

Ns. 5.275, 5.312, 7.110, 7.071, 7.223 e 7.143, de maio findo e agosto corrente, do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamentos de 5:957\$700 a S. Anonima Casa Pratt e outros, 253\$400 a Antonio Ferreira Agostinho, 214\$400 a Mayrink Veiga & Comp., 300\$ a José Joaquim de Azevedo,

251\$312 ao mesmo, 89\$ a José Araujo Ferreira, de fornecimentos (3) e alugueis de predios (3).—O Tribunal deu registro aos aludidos pagamentos.

N. 5.388, de maio findo, do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamento de 250\$ a Manoel de Souza Talina, referente ao aluguel do predio ocupado pelo Posto de Saneamento Rural da Ilha do Governador.—O Tribunal mandou juntar este a processos relatados anteriormente e cujo julgamento foi convertido em diligencia, para o fim de ser ouvido o Sr. ministro da Educação sobre a divergencia notada entre um aviso do Ministerio e um officio da Saúde Publica, quanto a estar ou não o Sr. Dr. Phocion Serpa autorizado a expedir ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 23\$000 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transporte concedido a funcionario do T. de Contas, 546\$151 a Helderio Monteiro, 135\$300 a Vital da Silva Batilha, 31\$ a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, 2:413\$920 a Fontes Garcia & Comp., 21:003\$ ao major do Exercito Eduardo Gomes, 2:070\$ ouro, ao capitão-tenente João Baptista de M. Guimarães Roxo, 8:015\$515 a João Felipe de Medeiros, de dividas de exercicios findos;

De 4:403\$225 a Maria Postay Brizzi e outros, de pensões vencidas, 2:453\$331 a Ernani Maigre da Gama e 4:631\$516 a Firmino Raphael de Paiva, como credito ao Parí, de vencimentos de inatividade.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De pagamento de 1:671\$400 a Raimundo Gomes Monteiro e outros, por exrecios findos, proveniente de transportes de pessoal concedidos a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas no ano 1929.—Recusou-se registro a despesa, por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

De concessão:

De aposentadoria a Emilio da Silva Simas, 1º official da Diretoria Geral dos Correios;

Idem a Walirido Acioly Ramos, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos;

Idem a Pelusio Corrêa de Macedo, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos;

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.407, 1.552 e 1.628, de junho findo, pagamento de 650\$ a Souza Baptista & Cia., 283\$ a Abilio da Costa Ferreira e 717\$300 a R. Cauduro & Comp., de serviços realizados (1), e fornecimentos feitos (2).

N. 1.956, deste mês, pedindo providencias no sentido de ser anulado o credito especial de 2:797\$033, aberto pelo decreto n. 19.932, de 13 de maio de 1931, a differença de 1:821\$193, que ficará sem applicação, devendo ser distribuída por conta do decreto citado, ao Tesouro Nacional, a importância de 972\$303, que é necessaria para o pagamento a que ainda tem direito o pensionista João Lourenço da Silva Milanez.—Convertiu-se em diligencia o julgamento, afim de ser encaminhado o processo ao Ministerio da Fazenda, para o effeito da anulação a que se refere o parecer.

N. 1.800, de julho findo, restituição da caução de 3:000\$ depositada pela firma Fontes Garcia & Comp. para garantia da execução de contrato em 1930.—Ordenou-se a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.415, 2.423 e 2.813, de julho proximo findo, (2) e agosto (1), pagamento de 1:113\$500 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 2:009\$330 a Companhia Brasileira de Energia Electrica e 57\$700 a Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens, fornecimentos de energia electrica e transportes de material.

N. 2.533, do mês findo, pagamento de 22\$035 a Diretoria de Material Belico, de fornecimento de granadas de mão.

Mandou-se registrar os aludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.121, deste mês, pagamento de 22:922\$330 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados no corrente ano.—Foi ordenado o registro.

Officio n. C.13/187, deste mês, da E. de Ferro Noroeste do Brasil sobre a restituição da caução de 2:000\$, feita pela Standard Oil Company of Brasil, para garantia de contrato em 1930.—Autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

ATA N. 134 — SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE AGOSTO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agnôr de Roxo — Representante do Ministerio Publico Dr. Orlacio Targuino de Souza — Secretario Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares, de Lyra e Thompson Flores, fo, aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura:

Officos ns. 7.393 e 7.151, de agosto corrente, da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 509\$ a Leonoldo Bernardes dos Santos, de ajuda de custo, e 72\$ a Francisco Perazzo, de diarias em junho ultimo.

Processo de pagamento de 300\$ a Elpidio Modesto, funcionario do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, como disposto proveniente de diarias relativas ao exercicio de 1923.

Mandou-se registrar os pagamentos citados.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 115, deste mês, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 3:440\$, para pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-diretor do Hospital S. Sebastião, no periodo de 1 de fevereiro a 25 de abril de 1931.—Resolveu-se responder afirmativamente a consulta, tendo-se em vista o disposto no art. 1 do decreto n. 19.333, de 11 de novembro de 1930.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:800\$ a João Baptista de Moraes Henriques, escriptorario deste Tribunal, de ajuda de custo, e 300\$ a Antonio Fernandes Pinto, guarda-livros da Contadoria Central da Republica, tambem de ajuda de custo, de 2:031\$720 a Josias Freire de Andrade, como credito a Marinha, 991\$740 a Joaquim de Paiva, 8:552\$250 a Godofredo Mosimann e 570\$012 a Francisco de Paula Siqueira, como credito a Matto Grosso, de vencimentos de inatividade, de 7:363\$632 a Maria Barbosa Guimarães, como credito a Pernambuco, 1:837\$843 a filza Neuhaus de Carvalho e irmãos e 4:747\$718 a Philomena da Silva Ferreira, de pensões vencidas.

De 64\$ a Manoel Felix, 2:950\$ ao Dr. Francisco Thompson Flores e outro, 172\$ a Manoel Calixto, 748\$780 a Manoel Ferreira Martins e 587\$043 a Francisco Assis Sampaio Barreto, de dívida de exercícios findos.

Ordenou-se o registro dos pagamentos indicados. No julgamento do processo de pagamento ao Dr. Francisco Thompson Flores e outro, deixou de tomar parte o Sr. ministro Thompson Flores.

De concessão de aposentadoria a Epaminondas de Souza Gouvêa, conferente da Alfandega da Paraíba. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa classificada no respectivo processo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 115, do mês corrente, pedindo a distribuição do credito de 44:809\$690 a Delegacia Fiscal de S. Paulo, sob o regimen de massas, á conta da verba 8ª, parte Material, sub-consignação n. 13, do orçamento vigente. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição citada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N. 710, de maio deste ano, solicitando que, nas distribuições feitas á conta da verba 17ª, do art. 7º do decreto n. 19.626, de janeiro ultimo, sejam anuladas, as quantias constantes da relação que acompanha o citado aviso no total de 1.510:000\$, afim de atender ás reduções determinadas no decreto n. 19.915, de 29 de abril ultimos. — O Tribunal ordenou que se proceda á anulações a que se refere o parecer.

N. 1.027, de agosto fluente, pedindo distribuição do credito de 23:800\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, á conta da verba 17ª parte Material, sub-consignações ns. 7 e 11, do orçamento em vigor. — Ordenou-se o registro das distribuições solicitadas, feitas as anulações a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 619\$933 a Sixto Bivar, de indenização de passagem, como fiscal do imposto de consumo, de 11:164\$516 a Antonio José de Magalhães, 720\$ a Antonio Bezerra da Silva, 7:032\$333 a Candidio Jouvêa, como credito ao Pará, 1.032\$, a Bellarmino Machado de Souza, como credito á Santa Catarina, de vencimentos de inatividade; de 2:895\$231 a Marietta Nogueira Mello Bittencourt e outra, como credito ao Tesouro Nacional, 4:757\$940 a Luiza de Oliveira Castro Vianna e outros, como credito ao Tesouro Nacional, 1:834\$493 a Leonor Medeiros do Rego Barros e reis 2:493\$153 a Antonio Lopes Picanço, de pensões vencidas. — Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

De anulação do credito de 10:086\$013 á Delegacia Fiscal do Amazonas e distribuição ao Tesouro Nacional, para pagamento a Maria do Carmo Coelho e outros, de pensões vencidas. — Resolveu-se ordenar o registro das operações a que se refere o parecer.

De concessão de aposentadoria a João da Matta Pessoa de Oliveira; segundo escrivão da Delegacia Fiscal da Paraíba e a Joaquim José Maglioli Junior, escrivão da Intendencia da primeira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas decorrentes.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 116, deste mês, pedindo a distribuição do credito de 800\$ á Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, sob o regimen de massas, á conta da verba 8ª, parte Material, sub-consignação n. 13, do orçamento

vigente. — Registrou-se a distribuição solicitada.

Ministerio da justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.829, de julho proximo findo, relativo ao adiantamento de 385\$ a Ernani Reis para atender ao pagamento das despesas miudas do Gabinete do consultor geral da Republica, no trimestre de julho a setembro deste ano. — Deu-se registro ao adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avto n. 1.043, deste mês, pagamento de 2:652\$ a Francisco Xavier Rodrigues de Souza e outros, de diarias a que fizeram jus nos meses de março a julho ultimos. — Autorizou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 1.551, deste mês, da Diretoria de Contabilidade, solicitando o pagamento de 30\$000, de gratificação, em julho ultimo, ao escrevente Belarmino Ribeiro Pinto. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 48, da Diretoria da Despesa Publica, de 5 deste mês, relativo ao processo originado pelo officio n. 905, de junho ultimo, da presidencia deste Tribunal e a proposito das deduções feitas na verba 7ª, sub-consignação n. 12, parte «Pessoal», do vigente orçamento. — O Tribunal resolveu que se officie nos termos dos pareceres.

Processos:

De pagamento:

De 1:485\$ a João Moreira da Costa, (credito ao Ceará), 1:233\$500 a Ayres Corrêa, 3:092\$015 a Pedro Quirino da Silva, reis 16:640\$324 a Samuel Menezes, (credito ao Rio Grande do Sul), de vencimentos de inatividade; 1:959\$577 a D. Albertina Barbedo da Fonseca, 7:710\$367 a D. Iandyrá Luciola de Noronha e outros, 9:663\$878 a D. Juanita Helena e outras e 3:577\$419 a D. Celestina Benicia da Silva e filha, de pensões vencidas. — Foram mandadas registrar os aludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio a D. Julieta Rosa Caspes Vargas, viúva de Manoel Joaquim de Vargas, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

De aposentadoria a Accacio Alves Velludo, condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De melhoria de vencimentos de inatividade de em virtude de apostila feita no titulo de D. Cecilia de Vasconcellos, telegrafista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegrafos.

Foram julgadas legais as concessões de montepio e aposentadorias bem como a aludida apostila e ordenado o registro das despesas decorrentes.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.516, de agosto corrente, transmitindo cópia do decreto n. 21.210, de 14 de julho ultimo, que transfere para o Estado de Santa Catarina, varios serviços agricolas, de natureza regional, atualmente a cargo desse ministerio. — O Tribunal mandou que se proceda de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 600\$ ao escrivão deste Tribunal Jayme Rosas, de ajuda de custo; 10:780\$444

a Constantino Lila da Silveira (credito ao Rio Grande do Sul), 692\$485, a Cantionilho Caramuri Pau-Ferro, 499\$113, a Arthur Albino de Almeida Cyrillo e 3:086\$798 a Seraphim José da Silva, de vencimentos de inatividade; 1:235\$ a D. Palmyra Romualdo da Silva, 1:632\$250 a D. Epiphania de Almeida Xavier e filhos, 3:693\$936 a D. Cecilia de Carvalho Araujo Maiwald e 5:516\$168 a Zilda e outras, menores, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, de pensões vencidas. — O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos indicados.

De 43:852\$586 a Leopoldo Nery da Fonseca Junior, de dividas de exercícios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão:

De aposentadoria a José Roberto de Oliveira, foguista da Diretoria de Defesa Sanitaria e Maritima, do Departamento Nacional de Saúde Publica; a Henrique Mendes de Oliveira, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal e a Henrique Ernesto da Silva Chaves, condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.863, deste mês, da Diretoria do Fomento Agrícola, relativo ao pagamento de 1:000\$000 ao ajudante de inspetor agrícola, Tasso de Miranda, de ajuda de custo, neste ano. — Deu-se registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.001, de maio ultimo, da Contadoria Central da Republica, transmitindo a relação suplementar de dividas empenhadas de 1923, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — O Tribunal mandou que se proceda a escrituração, de acôrdo com o parecer.

Processos:

De pagamento:

De 750\$000 a Annibal Esperidião da Silveira, de ajuda de custo, como escrivão deste tribunal; 9:491\$318 a Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, 5:854\$838 a Luiz Machado Botelho Filho, 1:024\$339 a Elias Joaquim Cardoso, 2:655\$225 a José Marques da Silva Junior, de vencimentos de inatividade; 3:429\$333 a D. Luiza da Costa Almeida e filhos, 1:019\$516 a D. Olivia Rodrigues, 7:593\$984 a D. Adelaide Elisa Peixoto (credito a Pernambuco), 2:010\$115 a D. Amelia dos Reis Rolszt, 14:119\$354 a D. Dolores de Seixas Ferreira e filhas, de pensões vencidas. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Joaquim da Cunha Baptista, oficial de 4ª classe da oficina de pautação da Imprensa Nacional. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. D-A 144, deste mês, da Secretaria de Estado, solicitando a devolução da segunda via do empenho n. 73, na importância de 8:550\$000. — Mandou-se devolver o documento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o proximo dia 28 do corrente para a seguinte sessão, dando por encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e a senhora dona Maria Soeiro Pires, proprietaria da casa sem numero sita á rua Magalhães de Almeida, na Vila do Arari, para nela funcionar a agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Aos dezeseis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e um, na agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, na Villa do Arari, eu, Paulino Queiroz Martins, agente da mesma, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e um, exarado na minuta do presente contrato, aprovando-a, contratou com a senhora dona Maria Soeiro Pires, pelo seu bastante procurador, o cidadão Lino Lyrio Ferreira Leite, brasileiro, casado, residente nesta vila, conforme procuração junta, a casa de sua propriedade, sita á rua Magalhães de Almeida, nesta vila, a locação da referida casa para nela funcionar a agencia da Capitania dos Portos deste Estado, sob as seguintes condições:

Primeira — A senhora dona Maria Soeiro Pires, dora em diante denominada contratante, dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha a casa sita á rua Magalhães de Almeida (sem numero) nesta vila do Arari, para nela funcionar a agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, livre e desembaraçada de qualquer onus.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente ano. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario, tres meses antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contratantes, uma a outra, este contrato se considerará prorrogado nas mesmas condições por mais um ano, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, e assim successivamente, até completar cinco anos, de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete, parágrafo unico, do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e isto caso haja verba nesses exercicios destinada a tal pagamento, e o Tribunal de Contas registre tais prorrogações.

Terceira — A contratante dá a referida casa de arrendamento á agencia da Capitania dos Portos pelo aluguel mensal de quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis réis (46\$666), mês vencido, não podendo a contratante, durante o tempo em que vigorar o presente contrato, levantar a renda nem despejar a agencia, nem pretender a casa para qualquer fim, seja qual for o motivo que alegue, pelo que desiste de todos os favores que lhes sejam conferidos pelo Código Civil e mais leis referentes ao assunto.

Quarta — A contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos im-

postos que recaírem sobre a casa, quer estaduais, quer municipais, quer federal, e bem assim as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitarias, relativamente á segurança, conservação e hygiene da mesma.

Quinta — No caso da contratante querer vender a referida casa poderá fazê-lo, porém com a condição de ser respeitado o presente contrato até sua terminação e também por morte da contratante os herdeiros serão obrigados a respeitar este contrato até sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha, findo o prazo do presente contrato, se obriga a entregar a referida casa limpa e assediada. Todas as despesas com o asseio e limpeza interna da casa serão por conta do Ministerio da Marinha.

Setima — Todas as despesas com o consumo de agua e luz correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de qualquer especie nos casos de accidentes que para isso não concorra, tais como: incendio, desabamento total ou parcial da casa e outros que desde já não se possa prever nem precisar.

Nona — A despesa anual com o arrendamento do predio é no total de quinhentos e sessenta mil réis (560\$000), cujo pagamento mensal será na importância de quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis (46\$666), mês vencido, conforme consta da clausula terceira do presente contrato e correrá a conta da verba um (1) — Repartições Navais — Consignação "Material" — Sub-consignação trinta e oito: "Para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam as capitánias, delegacias e agencias", de acordo com os decretos numeros dezoito mil seiscentos e vinte e seis e dezoito mil setecentos e vinte e dois, respectivamente de vinte e seis de janeiro e vinte de fevereiro de mil e novecentos e trinta e um, isto quanto ao corrente exercicio, e nos exercicios subsequentes á conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Decima — A contratante fica sujeita a todas as disposições do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Decima primeira — A residencia legal da contratante é na Vila do Arari, do Estado do Maranhão, e bem assim o fóro geral e legal.

Decima segunda — No caso de faltar a contratante ao fiel e exato cumprimento do presente contrato ficará sujeita á multa de vinte por cento sobre o valor total anual do aluguel e será descontada do respectivo aluguel, independente de qualquer interpelação administrativa.

Decima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha sem que previamente seja recolhida a importância da mesma á tesouraria da alfandega ou delegacia fiscal do Tesouro Nacional no respectivo Estado.

Decima quarta — Nenhuma indenização será concedida á contratante por perdas, avarias ou prejuizos, inclusive negligencia, cujas causas sejam dadas pela mesma.

Decima quinta — O governo se reserva o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou em virtude

de faltar a contratante ao seu fiel e exato cumprimento, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar e independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial.

Decima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuizo cujas causas sejam motivadas pela contratante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima setima — A contratante pagará de solos, em estampilhas federais, de acordo com os decretos dezoito mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezoito mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importância de tres mil réis (3\$000).

Decima oitava — O Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio á contratante tal como encontrou, isto é, sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, escaños e tetos, salvo prévio entendimento entre as partes contratantes.

Decima nona — Todas as melhorias e benfeitorias feitas na casa ficarão pertencendo á mesma e só poderão ser retiradas findo o presente contrato, mediante prévio entendimento com a contratante.

Para firmeza e validade do que fica estipulado lavro o presente termo de contrato, de acordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assino com o procurador da contratante, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Paulino Queiroz Martins, agente da Capitania dos Portos do Maranhão, na vila do Arari, lavrei o presente termo, que também vai assinado por duas testemunhas. Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, na Vila do Arari, em 15 de junho de 1931. — Paulino Queiroz Martins, agente. — Lino Lyrio Ferreira Leite, procurador. — Nestor José Fernandes e Osilio Odilio da Silva, testemunhas, residentes nesta vila. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas no valor total de tres mil réis (3\$000)).

Agencia da Capitania dos Portos do Maranhão, na Vila do Arari, em 16 de junho de 1931. — Paulino Queiroz Martins, agente.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

C. Capella, para Santos e mais portos do Sul; recebendo: impressos, até ás 5 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Diulio, para Barcelona Vilefranche e Genova; recebendo: impressos, até ás 7 horas; objetos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o exterior da Republica, até ás 8 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 4 de setembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 4 ás 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel passando a ameaçador; chuvas. Temperatura: Entrará em declínio. Ventos: Do quadrante sul com rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel passando a ameaçador; chuvas. Temperatura: Entrará em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em S. Paulo e regiões litoranea e serrana do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande; bom com nebulosidade nas demais zonas destes Estados. Temperatura: Entrará em declínio progressivo acentuado. Ventos: Do oeste a sul, sendo que no litoral estão sujeitos a rajadas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que o litoral dos Estados meridionaes está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Nota — Foi mandado içar hoje, ás 15 horas, em Santos, o sinal de ventos fortes, perigosos a pequenas embarcações.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 3 ás 14 horas do dia 4

O tempo foi bom á tarde e parte da noite e instavel após, com chuvas fracas pela madrugada e choviscos pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.5 e minima 17.6, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 27.0 e minima 18.8, respectivamente ás 12h.55 e ás 7h.05. Os ventos foram variaveis com rajadas muito frescas hoje, atingindo a velocidade maxima de 16m.9 ás 13h.55.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 4 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém.....	760.0	0.8	28.0	0.0	C	0	2a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
S. Luiz.....	60.3	-0.4	28.0	0.0	NE	2	5a	—	B	30.0	24.0	5.0	B	Ao°	B
Barra do Corda (X).															
Grajaú (X).....	61.0	—	26.0	—	C	0	0	—	B	36.0	20.0	0.0	B	B	B
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.0	0.2	28.0	0.0	SE	5	5b	—	B	32.0	23.0	1.0	B	B	Io
Quixeramobim.....	62.8	0.3	27.0	0.0	E	5	9b	—	I	33.0	25.0	0.0	B	B	—
Sobral.....	60.3	0.3	31.0	1.0	SE	5	5a	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	61.5	0.1	26.0	0.0	E	5	5a	P. vgs.	B	27.0	24.0	1.0	I	B	Io
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipa- nema.....	—	—	23.0	-1.0	E	2	5b	—	I	28.0	18.0	0.0	I	I	B
Aracaju.....	63.5	—	26.0	—	NE	2	2b	—	B	27.0	21.0	0.0	B	I	I
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	63.4	-0.2	21.0	-1.0	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	26.0	21.0	16.0	Ao2	I	Ao2
Barra do Rio Gran- de.....	60.9	-0.4	25.0	0.0	NE	2	0	—	B	33.0	16.0	0.0	B	B	B
Caetité.....	64.2	-0.4	18.0	0.0	SE	2	5b	—	I	24.0	13.0	0.0	I	B	I
Ilhéus.....	64.1	-0.2	22.0	-1.0	W	2	5b	Tranq.	B, ai	24.0	20.0	6.0	I	B	Io
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	62.1	-0.7	16.0	-3.0	C	0	—	—	—	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	60.0	—	24.0	—	E	5	0	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	61.1	—	21.0	—	NE	2	9b	—	I	26.0	16.0	0.0	I	B	B
São Lourenço.....	61.9	-2.1	14.0	-2.0	C	0	9b	—	I	26.0	12.0	6.0	B	B	Io
Cambuquira.....	61.3	-2.1	15.0	-2.0	NW	2	9b	—	I	25.0	13.0	6.0	B	B	Io
Passa Quatro.....	—	—	—	—	NE	2	9a	—	B	25.0	12.0	5.0	B	B	Ao°
Poços de Caldas.....	62.8	-0.9	14.0	-1.0	E	2	9b	—	B	24.0	13.0	4.0	B	B	Ao°
Juiz de Fora.....	61.7	-2.8	16.0	0.0	NW	2	9b	—	I	25.0	13.0	1.0	B	B	Ao°
Goias.....	63.7	1.1	22.0	-2.0	E	2	9b	—	I	33.0	15.0	0.0	B	B	I
Catalão.....	63.0	0.7	17.0	-3.0	C	0	9b	—	Io	28.0	16.0	0.0	B	B	I
Cuiabá.....	760.7	-8.5	22.0	-2.0	C	0	2a	—	B	35.0	19.0	0.0	B	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista.....	60.7	1.8	14.0	-4.0	NE	2	5a	—	B	26.0	5.0	0.0	B	B	B
Vitoria.....	62.3	-3.2	25.0	2.0	NE	5	2b	P. vgs.	B	24.0	20.0	0.0	B	B	I
C. Itapemirim.....	63.2	-4.4	24.0	5.0	C	0	0	—	B	25.0	15.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 4 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.5	-4.5	20.0	-2.0	NW	5	9b	P. vgs.	I	24.0	19.0	1.0	B	B	Io
Campos.....	61.5	-3.7	21.0	0.0	C	0	9b	—	I	26.0	16.0	0.1	I	B	B
Paraíba do Sul.....	61.4	-5.0	18.0	-1.0	C	0	9b	—	I	26.0	17.0	0.0	B	B	A
Friburgo.....	62.9	-2.9	15.0	0.0	N	2	9b	—	M	21.0	10.0	0.0	I	B	B
Petropolis (fechada).....															
Rezende.....	60.4	-3.6	17.0	-1.0	C	0	9b	—	I	30.0	16.0	1.0	B	B	Io
Terezopolis.....	62.1	-3.5	16.0	1.0	SE	2	9b	—	I	22.0	13.0	1.0	B	B	Ao
Cabo Frio.....	61.5	-3.6	20.0	-1.0	N	2	9b	Chão	Io	22.0	19.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.4	—	21.0	2.0	S	2	9b	Chão	I	24.0	14.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	61.2	-0.1	16.0	-3.0	NW	2	9b	—	I	29.0	13.0	13.0	I	Io	Ao
Santos.....	60.2	-0.7	22.0	3.0	W	2	2b	Tranq.	B	23.0	17.0	10.0	I	Ao	Ao
Ribeirão Preto.....	61.1	0.1	20.0	0.0	NW	2	9b	—	I	29.0	17.0	—	B	B	—
S. C. do Pinhal.....	59.0	-2.1	17.0	-1.0	NW	2	5b	—	I	30.0	13.0	9.0	B	B	Ao
Faxina.....	61.6	-0.1	15.0	0.0	C	0	2b	—	B	15.0	11.0	10.0	Io	Io	Io
Campinas.....	61.3	0.0	16.0	-2.0	NW	2	5b	—	B	28.0	15.0	15.0	B	I	Ao 2
Campos do Jordão (X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá.....	60.8	-3.0	18.0	1.0	SW	2	2a	Tranq.	B	19.0	15.0	0.0	I	A	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	63.0	1.4	11.0	-1.0	SW	2	2b	—	I	18.0	4.0	3.0	I	I	A
Florianopolis.....	59.1	-3.2	17.0	0.0	C	0	0	Tranq.	B	20.0	14.0	1.0	Ao	I	B
Lages.....	61.3	-0.5	9.0	-2.0	SW	2	9b	—	I	15.0	7.0	11.0	I	Aot	Ao
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xaxerê.....	63.2	2.3	8.0	-5.0	C	0	0	—	B	—	3.0	—	—	Io	B
Porto Alegre.....	62.4	-1.9	12.0	-4.0	W	2	9b	—	I	18.0	11.0	4.0	—	Io	Aot
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevidéu.....	65.4	3.6	10.0	-3.0	SSW	6	0	—	B	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires.....	67.4	4.7	7.0	-3.0	SW	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 37.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Valões com 2.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (D) orvalhos; (ag) aguaceiro; (ge) geada; (hs) halo solar; (hl) halo lunar; (cs) corôa solar; (cl) corôa lunar; (ai) arco iris; (t) trovoadas; (bx) bom após perturbação.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 3 às 9 horas do dia 4

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estável, salvo em Goiás e Mato Grosso, onde choviscou ligeiramente. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. Predominaram os ventos do quadrante sul com a componente oeste fracos. A temperatura sofreu em geral declínio.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do norte que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica ate as 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	23.7	(X) 28.5	26.8	28.2	(X) 24.0	27.6	27.6	27.4	27.2	28.0	23.6	—
Minima.....	16.1	16.5	17.9	14.0	17.0	18.1	18.2	18.0	16.7	18.2	14.6	—
Chuva.....	—	0.5	0.5	—	0.5	1.6	1.2	0.8	0.6	0.8	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 4:			Rio S. Francisco — Dia 4:		
Guararema	0.24	0.04	Pirapóra.....	0.53	-0.01
Jacarei.....	0.12	0.00	S. Francisco.....	0.70	0.00
Caçapava.....	0.44	0.00	Januária.....	0.06	0.00
Pindamonhangaba.....	0.40	-0.04	Carinhanha.....	0.80	-0.03
Guaratinguetá.....	0.46	0.00	Rio Branco (X).....	—	—
Rézende.....	0.34	0.00	Barra do Rio Grande.....	1.42	-0.01
Barra do Pirai.....	1.16	-0.01	Remanso (X).....	—	—
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—
Anta.....	0.36	0.06	Cabrobó.....	1.45	-0.01
Porto Novo do Cunha.....	0.35	-0.02	Piranhas.....	1.75	-0.03
S. Fidelis.....	2.19	0.00	Penedo.....	1.20	-0.20
Campos.....	6.90	0.00	Bacia Amazonica — Dia 3:		
Rio Itajai-Assú — Dia 4:			Cruzeiro do Sul.....	0.89	0.04
Pouso Redondo.....	1.50	0.01	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa (X).....	—	—
Hansa.....	0.98	0.01	Manáus.....	20.63	-0.13
Aquidaban (X).....	—	—	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial.....	1.38	0.01	Humaitá.....	0.00	0.00
Timbó.....	0.22	0.04	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	2.39	-0.11
Blumenau.....	0.24	-0.07	Santarém.....	1.79	-0.43
Gaspar.....	1.48	-0.02	Imperatriz.....	1.64	0.00
Ilhota.....	2.10	-0.42	Porto Nacional.....	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo curso.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionario em todo curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 4 — Entrará em lenta ascensão em todo curso.

Bacia Amazonica — Dia 3 — Estacionario em Imperatriz, Porto Nacional, B. V. Tocantins, Juruena e Humaitá. Em ascensão em Cruzeiro do Sul. Em declínio em Manáus, Obidos e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10 h.	ESE 10	ESE 9	ESE 10	SE 6	NNE 1	ENE 5	ENE 11	—	4.000 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió.....	9.30	ESE 4	ESE 4	ESE 4	E 3	—	—	—	—	1.500 ms.	
Ondina (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuiabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caravelas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
B. Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Vitoria.....	9.30	N 6	N 1	NNW 11	—	—	—	—	—	1.100 ms.	
Campos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio de Janeiro.....	9.00	NW 6	NW 8	WNW 13	—	—	—	—	—	1.300 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 2	W 4	WNW 5	WNW 10	—	—	—	—	1.800 ms.	
Rio de Janeiro(O).....	7.00	NE 4	NNE 8	NNE 3	N 11	NNW 10	NW 5	—	—	3.750 ms.	
Santos.....	9.30	W 2	WSW 3	WSW 6	WNW 5	W 8	WSW 12	WSW 17	—	4.050 ms.	
Curitiba (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianopolis.....	9.30	W 3	SSW 5	W 1	SW 5	SW 12	—	—	—	2.100 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	—	SW 9	WSW 10	—	—	—	—	—	1.500 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs., foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 4 de setembro de 1931

COTAÇÕES DE CAPE NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato A

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura Vende- dor	Pregão de fechamento Compra- dor	Total de vendas Sacas
Setembro	Não cotado	Não cotado	—
Outubro	Não cotado	Não cotado	—
Novembro	Não cotado	Não cotado	—
Dezembro	Não cotado	Não cotado	—

Mercado disponível

Prego do tipo 7, 11\$800 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 7.288 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Dia 4 de setembro de 1931

COTAÇÕES DE CAPE NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato B

(Base tipo 6)

Meses	Pregão de abertura Vende- dor	Pregão de fechamento Compra- dor	Total de vendas Sacas
Setembro	Não cotado	—	—
Outubro	S/vend. 11\$050	—	—
Novembro	Não cotado	—	—
Dezembro	Não cotado	—	—
Vendas	1.000 sacas	—	—

Mercado: pregão de abertura, calmo.

Nota — O pregão de fechamento não funcionou por falta de número legal de corretores.

Mercado disponível

Prego do tipo 7, 11\$800 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 7.288 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Movimento do dia 3

MERCADO DISPONIVEL

Café

	Sacas
Entradas	11.970
Saídas	21.206
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. G.	5.000
Existência	298.541

Mercado firme.

Preços

Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$700
Typo 5	12\$400
Typo 6	12\$100
Typo 7	11\$800
Typo 8	11\$100

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores da Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v 3 9/64	à vista 3 7/64
Sobre Londres	76\$117,910	77\$185,928
Sobre Paris	\$627	\$631
Sobre Italia	—	\$812
Sobre Alemanha	—	\$812
Sobre Portugal	—	\$713
Sobre Belgica (papel)	—	\$449
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$216
Sobre Hespanha	—	1\$466
Sobre Suissa	—	3\$143
Sobre Suecia	—	4\$320
Sobre Noruega	—	4\$320
Sobre Dinamarca	—	4\$320
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$480
Sobre Nova York	15\$850	16\$003
Sobre Montevideo	—	7\$161
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$575
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	6\$506
Sobre Japão (ien)	—	7\$965
Sobre Rumania	—	\$098
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$290
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$793

Moedas

Libras (papel)	79\$000
Dollars (papel)	16\$100
Escudos (papel)	\$740

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	792\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	727\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	980\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1920, port.	140\$000
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	165\$000
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	152\$500
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.261)	152\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1931, port.	151\$500
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	500\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	163\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	409\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	821\$000
Banco dos Funcionarios Públicos	34\$000
Companhia Estada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	95\$000
Companhia Docas de Santos, port.	260\$000
Debentures da S. A. Fábrica de Sêdas Santa Helena	100\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	150\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	171\$000

Vendas a prazo

28 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. V/O 30 D.	730\$000
--	----------

Vendas por alvará

666 debentures da S. A. Fábrica de Sêdas Santa Helena	100\$000
---	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931. — Ary de Alencar e Silva, síndico.

Assucar:	
	Sacos
Entradas	5.387
Saídas	8.246
Existencia	226.839
Mercado paralizado.	
Preços:	
Branco cristal	32\$000 a 38\$000
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavo	27\$000 a 28\$000

Algodão	
	Fardos
Entradas	3.883
Saídas	399
Existencia	4.985
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos.	
Fibra longo — Tipo Seridó:	
Tipo 3	31\$500
Tipo 1	33\$500
Fibra média — Serfões:	
Tipo 3	32\$500
Tipo 5	31\$000
Fibra média — Ceará:	
Tipo 3	32\$000
Tipo 5	30\$000
Fibra curta — Matas:	
Tipo 3	31\$000
Tipo 5	29\$000
O síndico, interino, Bento Dias Pereira	

PREÇOS CORRENTES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 17 A 22 DE AGOSTO DE 1931

Generos — Qualidade e procedencia — Unidade de venda		
Preços: Mínimo e máximo		
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Caxambú	38\$000	55\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
S. Lourenço	38\$000	54\$000
Aguardente:		
Por pipa c/ 480 litros:		
Caldos. Extra selos:		
De Parati	230\$000	240\$000
De Angra	210\$000	220\$000
De Campos	190\$000	200\$000
Alcool:		
Por pipa c/480 litros		
Caldos Extra selos:		
De 40 graus	370\$000	380\$000
De 38 graus	340\$000	350\$000
De 36 graus	310\$000	320\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$320	\$340
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	6\$000	9\$000
Alhos:		
Por 100:		
Estrangeiros	6\$000	6\$500

Arroz:	
	Por 60 quilos:
Brilhado de 1ª	60\$000 62\$000
Brilhado de 2ª	50\$000 52\$000
Especial	42\$000 44\$000
Superior	38\$000 40\$000
Bem	34\$000 36\$000
Regular	26\$000 28\$000
Branco do Norte	30\$000 32\$000
Rajado do Norte	24\$000 26\$000
Meio arroz	22\$000 24\$000
Sanga	13\$000 14\$000

Assucar:	
	Por saco de 60 quilos:
Branco cristal humido a seco	33\$000 38\$000
C. amarelo	32\$000 33\$000
Mascavinho	31\$000 33\$000
Por quilo:	
Refinado de 1ª extra	— \$720
Refinado de 1ª	— \$620
Refinado de 3ª	— \$580

Assucar:	
	Por saco de 60 quilos:
Mascavo	28\$000 30\$000
Bacalhau:	
Por caixa:	
Diversas marcas	150\$000 160\$000
Por 1/2 caixa:	
Diversas marcas	75\$000 80\$000
Cascudo	54\$000 56\$000
Cascudo Peixelint	52\$000 60\$000

Banha:	
	Por quilo:
De Porto Alegre, latas com 20 quilos	2\$800 2\$960
De Porto Alegre, latas com 2 quilos	2\$800 2\$960
De Porto Alegre, latas com 1 quilo	2\$800 2\$960
De Laguna, latas com 20 quilos	2\$800 2\$960
De Itajaí, latas com 20 quilos	2\$900 2\$960
De Itajaí, latas com 10 quilos	2\$900 2\$960
De Itajaí, latas com 2 quilos	2\$900 2\$960
Mineira e Paulista, latas com 20 quilos	2\$800 2\$820
Mineira e Paulista, latas com 2 quilos	2\$800 2\$820

Batatas:	
Nacional, Mineira e Paulista	\$500 \$520
Nacional e Rio Grande	\$300 \$320
Estrangeira	\$700 \$720

Cebolas:	
Nacionais	\$850 \$900

Café:	
Torrado de 1ª	2\$200 2\$600
Torrado de 2ª	1\$800 2\$200

Por 40 quilos:	
Em grão, tipo 7	— 11\$800

Farelo de trigo:	
Por 35 quilos:	

Doz Moinhos Nacionais	5\$000 5\$500
-----------------------------	---------------

Farinha de mandioca:	
----------------------	--

Por 50 quilos:	
----------------	--

Porto Alegre, especial	19\$500 20\$000
------------------------------	-----------------

Porto Alegre, fina	18\$500 19\$000
--------------------------	-----------------

Porto Alegre, grossa	13\$000 13\$500
----------------------------	-----------------

Farinha de trigo:	
-------------------	--

Por saco c/44 quilos:	
-----------------------	--

Moinho Fluminense, especial	— 36\$000
-----------------------------------	-----------

Moinho Fluminense, S. Leopoldo	— 31\$000
--------------------------------------	-----------

Moinho Fluminense, Diamantina	— 32\$000
-------------------------------------	-----------

Moinho Inglez (R. F. M.), Buna Nacional	— 36\$000
---	-----------

Moinho Inglez, Nacional	— 31\$000
-------------------------------	-----------

Moinho Inglez, Brasileira	— 32\$000
---------------------------------	-----------

Feijão:	
---------	--

Por 60 quilos:	
----------------	--

Préto superior	19\$000 20\$000
----------------------	-----------------

De côres, de Porto Alegre	20\$000 22\$000
---------------------------------	-----------------

Préto novo, mineiro	22\$000 23\$000
---------------------------	-----------------

Manteiga	33\$000 34\$000
----------------	-----------------

Branco nacional	16\$000 17\$000
-----------------------	-----------------

Enxofre	21\$000 23\$000
---------------	-----------------

Amendoim	23\$000 24\$000
----------------	-----------------

Fradinho, nacional	22\$000 24\$000
--------------------------	-----------------

Mulalinho	16\$000 17\$000
-----------------	-----------------

Fumo:			
Por 15 quilos:			
Em corda, de Minas — especial.....	55\$000	80\$000	
Em corda, de Minas — bom.....	30\$000	55\$000	
Em corda, de Minas — baixo.....	12\$000	20\$000	
Rio Grande — amarelo 1ª.....	32\$000	34\$000	
Rio Grande — amarelo 2ª.....	28\$000	30\$000	
De Santa Catarina: especial (de 1ª).....	22\$000	24\$000	
De Santa Catarina: superior (de 2ª).....	16\$000	20\$000	
Da Bahia: especial.....	80\$000	90\$000	
Da Bahia: superior.....	40\$000	55\$000	
Da Bahia — bom.....	30\$000	40\$000	
Querozene:			
Por caixa:			
Americano — diversas marcas.....	—	49\$000	
Lombo:			
Por quilo:			
De Minas e Paraná.....	1\$900	2\$400	
Manteiga:			
Por quilo:			
De Minas e Estado do Rio.....	5\$600	6\$600	
Milho:			
Por 62 quilos:			
Amarelo.....	14\$000	11\$500	
Mesclado.....	13\$500	14\$000	
Óleo:			
por quilo bruto:			
Em barril.....	—	33\$500	
De caroço de algodão nacional.....	—	2\$200	
Polvilho:			
Por quilo:			
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$400	\$440	
De Porto Alegre.....	\$400	\$440	
De Santa Catarina.....	\$400	\$440	
Fosfores:			
Por lata:			
Marca Ypiranga.....	—	209\$000	
Marca "Olho".....	—	212\$000	
Marca "Brilhante".....	—	209\$000	
Outras marcas.....	—	209\$000	
Queijos:			
por um:			
De Minas.....	2\$500	4\$000	
De Palmira, tipo "Rheo".....	10\$000	12\$000	
Sal:			
Por saco com 60 quilos:			
Do Norte — grosso.....	—	8\$500	
Do Norte — moído.....	—	9\$700	
De Cabo Frio — grosso.....	—	7\$500	
De Cabo Frio — moído.....	—	8\$700	
Tapiocha:			
Por quilo:			
Diversas procedências.....	\$900	1\$200	
Toucinho:			
Por quilo:			
Comum.....	2\$200	2\$800	
De fumeiro.....	2\$900	3\$000	
Vinho:			
Por barril:			
Do Rio Grande.....	—	110\$000	
Por pipa:			
Estrangeiro — Virgem.....	—	2:200\$000	
Estrangeiro — Verde.....	—	2:200\$000	
Estrangeiro — Colares.....	—	2:200\$000	
Xarque:			
Por quilo:			
Do Rio da Prata — patos e mantas....	2\$300	2\$600	
Do Rio da Prata — mantas.....	2\$800	3\$100	
Do Rio Grande — patos e mantas....	2\$000	2\$300	
Do Rio Grande — mantas.....	2\$600	3\$000	
Do Mato grosso — patos e mantas....	2\$000	2\$300	
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo....	2\$000	2\$500	

O síndico, interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 3 de setembro de 1931..	2.273.923\$053
Em 4 de setembro de 1931.....	770.943\$441
Em igual período de 1930.....	3.044.866\$494
Diferença para mais em 1931.....	2.918.268\$226
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de setembro de 1931.....	116.170.079\$990
Em igual período de 1930.....	133.758.793\$066
Diferença para mais em 1931.....	12.441.286\$924

Rendimentos do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Sendo:

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
3 de setembro de 1931	273.773\$849	301.059\$510	172.714\$339	888.616\$271	1.061.330\$610
4 de setembro de 1930	193.580\$975	69.027\$091	124.553\$884	315.216\$724	439.800\$608
Diferença para mais em 1931	80.192\$874	32.032\$419	48.160\$455	573.369\$547	621.530\$002
Receita do mês:					
De 1 a 4 de setembro de 1931	764.314\$979	268.606\$521	495.708\$455	2.361.857\$137	2.857.565\$555
De 1 a 4 de setembro de 1930	4.564.148\$178	445.123\$853	4.119.024\$325	2.032.880\$635	3.151.904\$960
Diferença em 1931 ...	799.833\$199	176.517\$332	623.315\$867	328.976\$502	294.339\$365
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1931.	52.944.207\$317	21.618.793\$672	51.325.413\$645	156.400.917\$871	188.726.331\$519
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1930.	90.318.666\$775	37.687.883\$956	52.660.782\$819	172.420.566\$025	224.781.348\$814
Diferença para menos em 1931.....	37.401.459\$458	16.069.090\$284	21.335.369\$174	15.719.648\$151	36.055.017\$325

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido os senhores Souza Sampaio & Companhia Limitada, a efetuarem o pagamento da armazenagem, dentro do prazo de oito (8) dias, relativa a 185 chapas de aço, com o peso de 11.555 quilos, vindas pelo vapor "Isis", material esse que foi recolhido por esta estrada e se encontra em depósito na Primeira seção da Intendência.

(Processo n. 3.675-170-931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de agosto de 1931. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido os senhores Dias Garcia & Companhia, a efetuarem o pagamento de armazenagem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data, relativa a 27 barras de aço para molas, com o peso de 1.065 quilos vindas pelo vapor "Drechterland", excedentes do pedido de compra numero 131, de 1930, material esse que se encontra depositado na Primeira seção da Intendência desta Estrada.

(Processo n. 3.675-170-931.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de agosto de 1931. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor, fica o ex-praticante da Diretoria Geral dos Correios, José Nunes Vieira, intimado a recolher aos cofres da mesma repartição, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância de 10\$ (dez mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.457 P/2ª, de 11 do corrente e destinada à indenização pelo extravio do registrado simples, 14.712, procedente da sucursal do Correio em Praça Duque, nesta Capital, e destinado a Carmo do Rio Claro, Minas Gerais.

Sub-Diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, em 20 de agosto de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mario D. E. de Barros*, chefe de seção.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor, fica o ex-condutor de malas, eventual, da extinta sub-diretoria do tráfego postal, Luiz Barbosa, intimado a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, contado da data da primeira publicação do presente edi-

tal, a importância total de 41\$300 (quarenta e um mil e trezentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.225 P/2ª, de 22 de junho do corrente ano, como culpado pelo extravio de dois registros: n. 1.557-A, c/v, declarado de 30\$ e mais a taxa paga de 1\$300; e n. 7.038 c/v declarado de 10\$, expedidos pela mesma extinta sub-diretoria e destinados a Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, em 20 de agosto de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mario D. E. de Barros*, chefe de seção.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Segunda seção

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor, fica o ex-auxiliar de praticante da Diretoria Geral dos Correios Alvaro da Silveira Coutinho intimado a recolher aos cofres da mesma repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de réis 567\$494 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria numero 1.314 P-2ª, de 7 de julho findo, e decorrente do extravio dos quatro seguintes registros, todos destinados a Campinas, São Paulo: n. 761, com o valor de 25\$000, de Cachoeiro do Itape-mirim; n. 311, com o valor de 500\$000, de Juparanã; n. 5.985, com o valor de 10\$, procedente desta Capital; e numero 334.867, procedente de Buenos Aires e cuja indenização foi efetuada na importância de 32\$494, equivalente a 3,85 dollars.

Sub-diretoria de Contabilidade, Segunda seção, em 21 de agosto de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mario D. E. de Barros*, chefe de seção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme resa o officio n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita à avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acordo com o que dispõe o artigo 46 do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade física.

e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigências da lei do serviço militar.

De acordo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral. Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — *Carlos Moreira*, diretor.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

De ordem do senhor contador geral da Republica, chamo a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no "Diario Oficial", de 13 do corrente, sobre a prestação do concurso de segunda entrancia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — *Paulo Lyra*, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. diretor-presidente, do concurso, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir de 12 do corrente mês, e durante o prazo de 30 dias, a findar-se a 11 do proximo mês de setembro, fica aberta neste Tribunal a inscrição no concurso a que se inscreverem para provimento de logares de terceiros escriturarios do mesmo Tribunal. Só serão admitidos a inscrição os quartos escriturarios do Tribunal que contarem mais de um ano de efetivo exercicio no cargo ou emprego de Fazenda, a partir do dia da posse e, descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, e que exhibirem certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem ou tenham servido e atestado de sua aptidão para o serviço público, passado pelo seu chefe imediato na repartição.

Poderão também os candidatos juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames e depois do confronto dos documentos apresentados para a inscrição, ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

O concurso versará sobre escrituração mercantil por partidas dobradas applicadas à contabilidade pública, legislação de Fazenda, pratica de repartição, e noções de economia politica e finanças.

Os quartos escriturarios do Tribunal nas condições legais de inscrição que deixarem de comparecer ao concurso sem motivo justificado, bem como os que forem inabilitados em dois concursos de segunda entrancia ou nele não se puderem inscrever por-lhes ser cessavel o atestado que tiverem apresentado serão exonerados.

A inscrição será encerrada ás 15 horas do mencionado dia 11 de setembro. Primeira Diretoria do Tribunal de Contas, em 11 de agosto de 1931. — *Acylio Santos*, 3.º escrivão, secretário do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Odilon Vital, em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglês "Almanzorra", em quatro de janeiro do corrente ano, apreendeu vinte baralhos de cartas de jogar, da marca "De La Rus's".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 23 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de cinco de fevereiro último, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n.º 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 20\$000, no valor comercial de 40\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira Odilon Vital; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira, João Alves Barcellos, em serviço de fiscalização no posto 5/6 do Cães do Porto, em onze de janeiro do corrente ano, apreendeu vinte e quatro carteiras, com vinte e cinco cigarros cada uma, da marca "Lotus".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 5 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de cinco de fevereiro último, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n.º 19, de 11

de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 14\$820, no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira João Alves Barcellos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira, Mario Avelino Pinto, Guimarães, Gentil Alves Carneiro, Otton da Silva e Souza e Odilon Francisco Caldas, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor inglês *Desma*, em sete de janeiro do corrente ano, apreenderam tres metros de veludo de algodão.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de janeiro último, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1931, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n.º 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1\$750 no valor comercial de 10\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto aos apreensores, os guardas da polícia aduaneira Mario Avelino Pinto, Guimarães, Gentil Alves Carneiro, Otton da Silva e Souza, e Odilon Francisco Caldas; 30 % para a

Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira Benito Milheiro Sabença e Euclides Gonçalves da Costa, auxiliados pelo remador Francisco Lino Barboza, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em quatorze de janeiro do corrente ano, apreenderam um aparelho de radio com cinco valvulas, em um móvel de madeira ordinaria, incompleto.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 23 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1931, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n.º 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 45\$000 no valor comercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal 50 % do produto aos apreensores os guardas da polícia aduaneira Benito Milheiro Sabença e Euclides Gonçalves da Costa, e ao auxiliar o remador Francisco Lino Barboza; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Decisão

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira Manoel Pechi, Altamiro Maia e José Costa Carvalho, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor nacional *Bagé*, em dezoito de janeiro do corrente ano, apreenderam um pacote contendo sessenta carteiras de alfinetes de fio de ferro galvanizado.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 23 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de cinco de fevereiro ultimo, com o prazo de quinze dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 5\$760, no valor comercial de 15\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, os guardas da polícia aduaneira, Manoel Pecil, Altamiro Maia e José Costa Carvalho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Carlos dos Santos Almeida, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor *Darro*, em dezoito de fevereiro do corrente ano, apreendeu dez caixas com doze placas fotograficas sobre vidros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de quatro de março de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Oficial* de dezessete de março ultimo, com o prazo de quinze dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de \$200, no valor comercial de 10\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao

cando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira Carlos dos Santos Almeida; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira J. S. Barrozo, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em onze de fevereiro do corrente ano, apreendeu as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 18 de fevereiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de dezessete de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 110\$370, no valor comercial de 352\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, parágrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor o sargento da Polícia Aduaneira J. S. Barrozo, e ao seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

Consta deste processo que o sargento da Polícia Aduaneira João dos Santos Barrozo, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em dois de fevereiro do corrente ano, apreendeu as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de fevereiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o

seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de dezessete de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 103\$440, no valor comercial de 199\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, parágrafo 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor o sargento da Polícia Aduaneira João dos Santos Barrozo e ao seu auxiliar o remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da polícia aduaneira João dos Santos Barrozo, auxiliado pelos guardas Lourenço Barboza, Joaquim de Mattes, Raymundo João e pelo remador José Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, em 26 de janeiro do corrente ano, apreendeu 72 baralhos de cartas de jogar, da marca "De La Russ".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 2 de fevereiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 17 de março ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 72\$000 no valor comercial de 164\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do produto ao apreensor o sargento João dos Santos

Barrozo, aos auxiliares os guardas Lorrival Barboza, Joaquim de Matos, Raymundo João, e ao remador José Azeredo Coutinho; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo o escrivão e os auxiliares, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

DECISÃO

Consta deste processo que o Sr. Jacyr Ribeiro, inspetor da Companhia do Porto, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, em dezesete de maio do ano passado, apreendeu as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de maio de 1930, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado, edital no "Diário Oficial" de 10 de junho do ano passado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Jm seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1578850 no valor comercial de 326\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, cavi do disposto no artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 462 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do produto ao apreensor o Sr. Jacyr Ribeiro; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Visto e examinado este processo, do mesmo se verifica:

Que os investigadores policiais senhores Aristides Leite de Azevedo e Antonio de Aguiar e Silva, apreenderam, no dia 29 de outubro do ano de 1929, na casa comercial de David Bogossian, a rua da Alfandega n. 374, nesta Capital, 617 relógios de metal ordinário, de fabricação estrangeira, sendo 466 da marca "Chronometre", 48 sem marca e 103 da marca "Brevo";

Que feita essa apreensão e detido David Bogossian, foi aberto inquerito policial, sendo em seguida remetida para esta Alfandega a mercadoria acompanhada do officio n. 976 e, de 28 de novembro do mesmo anno, da Quarta Delegacia da Polícia do Distrito Federal;

Que iniciado o inquerito administrativo foram tomados os depoimentos dos apreensores e demais pessoas envolvidas no caso, ficando logo consignadas as divergências existentes nos referidos depoimentos pois os investigadores afirmaram que David Bogossian ao ser preso, havia declarado ignorar a procedência legal dos relógios porque tinham sido comprados a um mulato, alto, parecendo-lhe ser marfilino, adiançando o investigador de nome Aristides Leite de Azevedo, que o vendedor dos relógios ao negociante Bogossian, era, de fato, um mulato, o qual só não foi preso no ato da transação, porque ele, Aristides, estava com o braço direito ferido e o seu companheiro Aguiar até aquele momento, não havia chegado ao local indicado (fls. 10 e 11);

Que David Bogossian divergindo das declarações dos apreensores disséra que os relógios haviam sido comprados ao vendedor volante Jorge Raed, sírio, moreno, alto, morador em Ramos;

Que semelhante declaração ficou completamente destruída, não só pela falta de provas como também pelo depoimento do próprio David Bogossian, prestado na policia, no dia da apreensão e junto a este processo, por cópia, declarando: "que foi procurado, por um individuo de cor mulata, que lhe propoz a venda de algumas partidas de relógios; que de uma vez adquiriu cinco duzias de relógios de bolso, de metal dourado pelo preço de quinhentos mil réis; que dias depois adquiriu da mesma pessoa vinte e cinco duzias de relógios da mesma qualidade, pelo preço de dois contos e quinhentos mil réis; que mais tarde adquiriu novamente dez duzias dos mesmos relógios pela importância de um conto de réis; que uns cinco dias depois, tornou a comprar, ao referido individuo, 17 duzias de relógios de níquel, pequenos, para bolso, pelo preço de \$15000 a duzia; que ignora o nome do mencionado individuo o qual não lhe informou a procedência dos referidos relógios";

Que, finalmente, intimado David Bogossian pela portaria n. 276, de 19 de dezembro de 1930, para apresentar defesa, alegando o que entendesse a bem do seu direito, no prazo regulamentar de 15 dias, foi a mesma apresentada, não fazendo, porém, nenhuma referência ao seu depoimento prestado na policia em contradição com o prestado nesta Alfandega;

Isto posto, o

Considerando que no caso está provada a má procedência da mercadoria e que a apreensão efetuada pela autoridade policial obedeceu ao disposto no paragrafo 3º do artigo 634 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da Republica;

Considerando que David Bogossian procurando desviar o processo da sua marcha natural teve o intuito de reaver a mercadoria apreendida resarcindo, assim, o prejuizo sofrido;

Considerando que, para conseguir o seu desideratum, David Bogossian envolveu no caso Jorge Raed, Nacle Jar-

jura Deceache e Dajalma Reis, cujos depoimentos foram completamente prejudicados;

Considerando que não foi preso em flagrante, nem foi depois encontrado pela policia, o individuo que vendeu a David Bogossian os relógios, e a quem, tudo faz crer, cabe a autoria do contrabando;

Considerando o que mais do processo consta;

Julgo procedente a apreensão.

Publique-se com o prazo de 30 dias; e passada em julgado esta sentença como preceitua o art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública; do produto deduzam-se os 30 % pertencentes à Fazenda Nacional, adjudicando-se 50 % aos apreensores, investigadores da policia desta Capital Aristides Leite de Azevedo e Antonio de Aguiar e Silva e 20 % ao preparador do processo, ao escrivão e aos classificadores, tudo de acordo com o art. 651 da referida Consolidação, combinado com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se à Seção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 1 de setembro de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 5 de setembro de 1931

Requerimentos:

1. Antonio de Mello Muniz Maia, Diretor-geral do Lazareto da Ilha Grande.
2. Antonio Ribeiro de Carvalho, rua Projéctada Trêse n. 83.
3. Bernardino Pinto & Comp., Ltda., rua Assis Carneiro n. 291.
4. Buccini Pozzo & Comp., rua da Misericórdia n. 37.
5. Candido Mendes de Almeida (Dr.), rua Senador Vergueiro n. 11.
6. Celso Bernardino & Souza e., rua João Vicente n. 275.
7. Claudio Cresta & Comp., Avenida Rio Branco n. 117, sala 4, 2º andar.
8. David R. da Silva & Comp., rua Camerino n. 122.
9. E. S. Mendes, estrada Braz de Piná n. 716-B.
10. Empresa Brasileira de Diversões, rua Visconde Rio Branco n. 51.
11. Ercile Santoro & Filho, rua Julio do Carmo n. 49.
12. Francisco de Araujo Faria, rua Alice de Freitas n. 119.
13. Gabriel André, rua da Alfandega n. 476.

14. Giuseppe Avena, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 58.
15. Iglesias & Comp., rua do Ouvidor n. 158 e São José n. 104.
16. J. M. Diniz, rua Senador Euzébio n. 125.
17. Joaquim Eugenio de Araujo, rua Drumond n. 9.
18. Joaquim Soares de Oliveira, rua Conselheiro Zacarias n. 38.
19. Jorge M. Machumek, rua da Alfandega n. 272.
20. José da Cruz, rua Nerval de Gouveia n. 139.
21. José Maria da Costa, rua dos Ourives n. 124.
22. José Moreira Amarante, rua Barão de Mesquita n. 833.
23. José Raphael Casaes, rua Arquias Cordeiro n. 402-A.
24. Leonel Bastos, rua Bela de São João n. 90.
25. Manoel J. da Costa, rua Frei Caneca n. 262.
26. Norival Silva & Comp., avenida Passos n. 99.
27. Oliveto & Irmão, avenida Lauré Müller n. 78.
28. Otto Valle, rua Medeiros Passaro n. 30.
29. Paschoal Chincoli, praça Mauá número 7, 6º andar, sala 609.
30. Reynaldo Gross Lefebvre, rua São Clemente n. 397.
31. The Baldwin Locomotive Works, rua da Alfandega n. 48, 6º andar.
32. Elysia Ferreira Henriques, rua Maranguape n. 9.

Seção de Revisão, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1931.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, às 8 horas da manhã:

Erwin Meissner, Mario Corrêa do Amaral, Gabriel Paula Soares, Antonio Joaquim Vieira dos Reis, Antonio Lopes, Arthur Paulino da Silva, Manoel Rocha da Cunha, Alfredo Guimarães, Antonio da Costa, Maria Hubertina Romer.

Prova pratica:

Rogério Gaspar, Plácido Teixeira Filho.

Prova regulamentar:

Firmino Camillo de Souza.

Turma suplementar:

Anísio Ferreira, Malizia Francesco, Antonio Melo Filho, José Rodrigues de Figueiredo Martins, Albino Alves Coelho.

Chamada para o dia 5 do corrente, às 9 horas da manhã:

Oscar Andrade Santos, Maurice Gabriel Louis de Lemos Cousseil, João Benedito Braga, Augusto Rodrigues Cavaleiro, Oscar Rodrigues da Silva, Augusto Costa Penna, Salvador Tureo, José de Almeida e Silva, Euclides Marianno da Rocha, Manoel Barrozo.

Prova pratica:

José dos Santos Mendes, Alípio Ignacio da Costa.

Prova regulamentar:

Alberto da Rocha Pereira.

Turma suplementar:

Francisco Pinto Dique, Innocencio Mendes, Theovaldo Thomé Corrêa.

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados — Dinorah C. Araujo, Beatriz C. S. Ozório, Rubem Saba, Francisco J. Duarte, Claudionor P. de Oliveira, Antonio de Andrade, Moacyr R. da Silva, Paschoal Laviola, Elisa B. Soares, Francisco de O. e Silva, Jorge dos Santos, Joaquim Marques, Jorge Landrieve.

Reprovados — 5.

Inspetoria de Veículos, em 4 de setembro de 1931. — Pelo inspetor geral, Monte Vianna.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 1, 2 e 3 de setembro de 1931.

Carga:

N. 480, Anglo Mexican & Co., art. 144 — Proprietário.

N. 714, Domingos P. Martins, art. 87 — Motorista.

N. 721, Lopes Rabello & Comp., artigo 144 — Proprietário.

N. 1.140, Lavanderia Coop. Responsabilidade Ltda., art. 144 — Proprietário.

N. 1.544, Antonio Ferreira, art. 144 — Motorista.

N. 2.563, Felix Lopes, art. 144 — Motorista.

N. 3.053, José Duarte Pereira, art. 79 — Motorista.

N. 3.270, Francisco Pitaro, art. 144 — Motorista.

N. 3.296, D. Cabral da Silva, art. 144 — Proprietário.

N. 4.854, Batista F. & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 5.131, Companhia Antartica Carioca, art. 144 — Proprietário.

N. 5.434, Companhia Antartica Carioca, art. 144 — Proprietário.

N. 5.269, Augusto Fortuna, art. 144 — Motorista.

N. 6.249, Internacional H. Export & Comp., art. 100 — Proprietário.

Experiencia:

N. 44, Auto M. B. S. A., art. 144 — Motorista.

Passeio:

N. 81, A. Freitas Guimarães, artigo 144 — Proprietário.

N. 621, M. R. Dantas, art. 148 L — Motorista.

N. 945, C. Bolivar Medeiros, art. 144 — Motorista.

N. 1.124, A. Gurgel Roure, art. 144 — Motorista.

N. 1.212, Elias Vlain, art. 144 — Motorista.

N. 1.711, H. Intermeister, art. 144 — Motorista.

N. 2.116, José B. Ferreira, art. 144 — Motorista.

N. 2.287, Caxias & Comp., art. 144 — Proprietário.

N. 2.307, Segundo Garcia, art. 102 — Motorista.

N. 2.686, A. da Costa, arts. 248-L, 82 e 81 — Motorista.

N. 2.744, Eduardo Dale, art. 144 — Motorista.

N. 3.235, Pedro Vivacqua, art. 144 — Proprietário.

N. 3.314, João G. Peixoto, art. 144 — Motorista.

N. 3.357, T. Bombauer, arts. 144 e 248-L — Motorista.

N. 3.468, Dr. Orlando L. P. Bueno, art. 248-L — Motorista.

N. 3.913, V. Augusto Borges, artigo 248-E — Motorista.

N. 4.104, Socometa S. C. M., artigo 248-L — Motorista.

N. 4.234, T. W. Sloper, art. 144 — Motorista.

N. 4.256, M. M. Bezerra, art. 159 — Motorista.

N. 4.265, Amaro Cidade, art. 144 — Motorista.

N. 4.310, A. S. Vaseconcellos, art. 144 — Motorista.

N. 4.336, Lafayette B. Souza, artigo 144 — Motorista.

N. 4.374, H. S. Villalá, art. 144 — Motorista.

N. 4.416, José dos S. Azevedo, art. 159 — Motorista.

N. 4.482, A. Galvão, art. 144 — Motorista.

N. 4.739, D. M. Godoy, art. 144 — Motorista.

N. 4.809, Otto Jalles, art. 144 — Motorista.

N. 5.000, A. F. Soares, art. 144 — Motorista.

N. 5.112, G. Jatahy, art. 144 — Motorista.

N. 5.401, A. M. P. Barreto, art. 144 — Motorista.

N. 5.605, Raul P. Ribeiro, art. 159 — Motorista.

N. 5.873, Vauer R. Junqueira, artigo 144 — Motorista.

N. 6.069, José A. Serra, arts. 84 e 248-L — Motorista.

N. 6.173, U. G. Ribeiro, art. 144 — Motorista.

N. 6.570, J. M. Mello & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 6.949, Of South America, art. 86 — Motorista.

N. 7.034, Antonio Alves Ferreira, artigo 144 — Motorista.

N. 7.143, Dr. Joel P. C. Paiva, artigo 144 — Motorista.

N. 7.193, Dr. Paulo Sampaio, art. 103 — Motorista.

N. 7.554, Gregorio J. L. Dely, artigo 144 — Motorista.

N. 8.168, João A. de Carvalho, artigo 144 — Motorista.

N. 8.178, Oscar H. Júnior, art. 144 — Motorista.

N. 8.524, J. Dutra de S. Gomes, artigo 144 — Motorista.

N. 8.634, J. Ferreira dos Santos, artigo 144 — Motorista.

N. 9.230, coronel J. M. F. Ferreira, arts. 144 e 159 — Motorista.

N. 9.399, H. G. Leite Júnior, artigo 144 — Motorista.

N. 9.448, M. Blanco Gomes, art. 144 — Motorista.

N. 9.648, Ruy P. S. Jardim, artigo 248-L — Motorista.

N. 9.761, E. da Costa Alemão, artigo 144 — Motorista.

N. 9.782, Dr. Linco P. Machado, art. 144 — Motorista.
 N. 9.820, A. S. Leitão, art. 144 — Motorista.
 N. 9.976, Stenberg & Comp., artigo 102 — Motorista.
 N. 10.014, Stenberg & Comp., artigo 86 — Motorista.
 N. 10.049, Dr. Arthur B. Filho, artigo 144 — Motorista.
 N. 10.221, Manoel G. Prego, artigo 144 — Motorista.
 N. 10.231, E. A. Medeiros, art. 102 — Motorista.
 N. 10.240, Studebaker B. S. A., artigo 144 — Motorista.
 N. 10.434, A. J. M. Soares, artigo 144 — Motorista.
 N. 10.487, A. B. Rodrigues, art. 144 — Motorista.
 N. 10.974, Mario S., art. 144 — Motorista.
 N. 11.490, M. C. P. Castro, artigo 144 — Motorista.
 N. 11.515, tenente G. Vidal, artigo 144 — Motorista.
 N. 11.865, A. T. Bastos, art. 144 — Motorista.
 N. 12.048, Dr. L. A. Mello, art. 144 — Motorista.
 N. 12.112, A. A. Dourado, art. 144 — Motorista.
 N. 13.178, Savio B. Fortes, arts. 86 e 81 — Motorista.
 N. 13.351, A. N. da Silva, art. 144 — Motorista.
 N. 13.519, A. R. Seabra, arts. 257 e 402 — Proprietario.
 N. 13.736, L. R. Oliveira Sampaio, art. 144 — Proprietario.
 N. 13.774, Raul P. Carme, art. 144 — Proprietario.
 N. 13.783, S. E. B. Mendes, artigo 779, proprietario.
 N. 13.787, L. da G. Bergman, artigo 144 — Proprietario.
 N. 13.912, Antonio F. G., art. 144 — Proprietario.
 N. 14.020, H. G. Ferreira, art. 144 — Proprietario.
 N. 14.133, E. F. da Veiga, art. 144 — Proprietario.
 N. 14.300, Companhia C. Maritima, art. 144 — Proprietaria.
 N. 14.328, Dr. A. Guimã, art. 144 — Proprietario.

Instituto Nacional de Musica

Quadro comparativo das propostas apresentadas para execução de obras de substituição da cobertura do Salão Nobre do edificio do Instituto Nacional de Musica pelas firmas abaixo indicadas

Concorrentes	Importancias das propostas	Observações
Andrade Lima & Comp.....	17:930\$000	A proposta mais vantajosa para a execução das obras acima indicadas foi a de Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch, na importância de 16:000\$000.
Meanda Curty & Comp.....	23:500\$000	
Cardoso de Almeida Sobrinho.....	25:000\$000	
Terra, Irmão & Comp.....	19:000\$000	
Gusnão, Dourado & Baldassini.....	18:000\$000	
Silva Santos & Comp.....	31:700\$000	
Monteiro, Heinsfurter Rabinovitch.....	16:000\$000	

Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 25 de agosto de 1931. — *Mário Freire*, diretor da Secção. Visto. — *Mário L. Leitão*, diretor geral. — *João L. Ferreira da Costa*, 3º official.

N. 14.544, C. S. Moraes, art. 144 — Proprietario.
 N. 14.563, E. S. O. e Silva, artigos 144 e 106 — Proprietario.
 N. 14.627 — A. A. Macario, art. 144 — Proprietario.
 N. 14.647, B. S. G., art. 248 II — Proprietario.
 N. 14.702, M. Bianchi, art. 81 — Proprietario.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, bacharel *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRETORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria os seguintes imoveis:

Dia 14 de setembro de 1931:

Rua Barão da Torre n. 117, fundos (predios e barracões), às 14 horas.

Rua Duque Estrada ns. 49, 51, 53, 55, 57 e 59 (predios), às 14,30.

Rua das Laranjeiras n. 449 (predio), às 15 horas.

Rua das Laranjeiras n. 45 (predio), às 15,15.

Rua Moraes e Valle n. 111 (predio), às 15,30, podendo comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados. — *Dr. Ramos e Silva*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pags. 13.688 e seguinte, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de quinze dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietario do prédio n. 64 da rua Bela Vista, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição a rua do Riachuelo n. 287, o debito do consumo d'agua para construção, por que é responsavel, sob pena de ser interrompido o respectivo fornecimento.

Secção de expediente, 29 de agosto de 1931 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 13.911 do *Diario Oficial* de 31 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA

Concurrencia publica

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 1 do corrente mês, paginas 13.964 e 13.965, que diz respeito a concurrencia publica para a venda de 15.903 quilos de algodão-polvora, considerada inutil para a Marinha.

Comissão de concurrencias da Diretoria Geral de Fazenda, em 2 de setembro de 1931. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Diretoria de Engenharia Naval

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz publico, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 11º e 13º do decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, que se acham abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades:

- construção naval;
- maquinas a vapor;
- eletricidade;
- armamento;
- obras civis e hydraulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — *O. Jardim*, contra-almirante, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA**Segunda Circumscrição
de Recrutamento**

(ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

EDITAL DE SORTEIO

O tenente-coronel Luiz Gonzaga Fernandes, chefe da 2ª Circumscrição de Recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber que, de conformidade com o art. 99 do Regulamento do Serviço Militar em vigor, no próximo domingo, 6 do corrente, se procederá ao sorteio dos alistados do corrente ano pertencentes à classe de 1910 e destinados ao serviço do Exército, continuando essa operação nos dias subsequentes para os alistados das demais classes sujeitas ao serviço militar.

Convida a Junta de Revisão e Sorteio, por seu presidente, todos os interessados a comparecerem no referido dia, às

10 horas, na sede do Serviço do Recrutamento, à rua Visconde de Sepetiba, esquina da da Conceição, para assistir aos trabalhos preparatórios do sorteio e ao serviço.

Eu, Paulo Enéas Ferreira da Silva, Secretário, o lavrei e subscrevo.

Niterói, 2 de setembro de 1931. —
Paulo Enéas F. Silva, 1º tenente.

Segundo Regimento de Infantaria**LEILÃO DE ANIMAIS**

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, faço publico que no dia 19 do corrente mês, às 8 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica, no quartel do 2º regimento de infantaria, Vila Militar, dois cavalos e seis muares, por não se prestarem mais para o serviço do Exército, de conformidade com a autorização do Sr. diretor do Serviço de Remonta.

Vila Militar, 4 de setembro de 1931. —
Capitão Augusto Edgard Alves Carneiro, almoxarife-pagador.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**Primeira seção****OFICINA DE ALFAIADES**

Haverá distribuição de peças de fardamento, a manufaturar, às senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 200, nos dias 8 e 10 do corrente, das 11 às 14 horas.

Nos mesmos dias, das 8 às 10 horas, serão atendidos os alfaiates matriculados sob ns. 71 a 144 e as capoteiras de ns. 1, 6, 110, 130, 139, 148, 191, 210, 236, 295, 312, 365, 377, 408, 431, 453, 485, 492, 496, 498, 500, 501, 502, 516, 535, 560, 595, 604, 640, 724, 730, 737, 782, 786, 789, 790, 792, 957 e 984.

Oficina de Alfaiates, 4 de setembro de 1931. — 2º tenente **José Augusto Barbosa**, pelo encarregado da O. A.

Serviço Radio do Exército

CONCURRENCIA N. 5, DE 1931

Mapa geral da concorrência realizada de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, com a discriminação das firmas preferidas em virtude dos preços propostos

Número de ordem	Discriminação	Unidade	Preço mínimo conforme propostas	Firmas preferidas
1	Parafusos de metal branco, cabeça boleada, rosca soberba de 1"×6.....	Grosa	12\$500	Willmann Xavier & Comp.
2	Parafusos de metal branco, cabeça boleada, rosca soberba de 1/2"×5.....	"	7\$300	F. R. Moreira & Comp.
3	Parafusos de metal branco, cabeça chata, rosca soberba de 1"×6.....	"	10\$400	Willmann Xavier & Comp.
4	Parafusos de metal branco, cabeça chata, rosca soberba de 1/2"×5.....	"	5\$700	F. R. Moreira & Comp.
5	Parafusos de metal amarelo, cabeça boleada, rosca soberba de 1"×6.....	"	10\$500	Idem.
6	Parafusos de metal amarelo, cabeça boleada, rosca soberba de 1/2"×5.....	"	5\$300	Idem.
7	Parafusos de metal amarelo, cabeça chata, rosca soberba de 1"×6.....	"	7\$900	Idem.
8	Parafusos de metal amarelo, cabeça chata, rosca soberba de 1/2"×5.....	"	5\$000	Idem.
9	Parafusos c/porca, metal branco, rosca americana, cabeça boleada, de 1"×1/8.....	"	30\$000	Willmann Xavier & Comp.
10	Parafusos c/porca, metal branco, rosca americana, cabeça boleada, de 1/2"×1/8.....	"	26\$000	Idem.
11	Parafusos c/porca, metal branco, rosca americana, cabeça chata de 1"×1/8.....	"	30\$000	Idem.
12	Parafusos c/porca, metal branco, rosca americana, cabeça chata de 1/2"×1/8.....	"	26\$000	Idem.
13	Parafusos c/porca, metal amarelo, rosca americana, cabeça boleada de 1"×1/8.....	"	23\$500	F. R. Moreira & Comp.
14	Parafusos c/porca, metal amarelo, rosca americana, cabeça boleada de 1/2"×1/8.....	"	18\$000	Idem.
15	Parafusos c/porca, metal amarelo, rosca americana, cabeça chata de 1"×1/8.....	"	21\$800	Idem.
16	Parafusos c/porca, metal amarelo, rosca americana, cabeça chata de 1/2"×1/8.....	"	17\$500	Idem.

Observações

Foram pedidas propostas para as firmas: F. R. Moreira & Comp., Willmann Xavier & Comp., Mayrink Veiga & Comp., R. Veiga & Comp., Siemens Schuckert S. A. e A. L. de Moraes & Comp.

Só apresentaram propostas as firmas: F. R. Moreira & Comp. e Willmann Xavier & Comp.

Lourival Campello, 1º tenente contador, almoxarife e pagador. — **Contere**, capitão **B. Perestrello**, fiscal administrativo.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUCAO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA O REBOCADOR "PEDRO DE TOLEDO", DO SERVICO MARITIMO A CARGO DA 1ª SECCAO DA DIRETORIA DESTA DEPARTAMENTO

Faço publico de ordem do Sr. diretor geral que na concorrência publica realizada no dia 21 de agosto ultimo, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 6 do mesmo mês, foram apresentadas as propostas abaixo.

Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, em 4 de setembro de 1931. — *Abel de Almeida*, 1º official, pelo diretor de secção.

PROPOSTA N. 187

Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

Departamento Nacional do Povoamento.

Os Estaleiros Fluminense Limitada, com officinas em Niterói, e escritório nesta capital á rua Mairinck Veiga numero 28 — propõem executar no reboador "Pedro de Toledo" os serviços constantes do edital de Concorrência Publica, publicado no *Diario Oficial* de 6 do corrente, pela quantia de réis 121.000\$600 (cento e vinte e um contos de réis) e no prazo de 120 (cento e vinte) dias uteis, ressalvados motivos de força maior devidamente comprovados.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições e especificações exaradas no referido edital de Concorrência.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931. — Estaleiros Fluminense Ltda. (assinatura ilegível), diretor gerente. Proposta que fazem M. S. Lino & Companhia.

Departamento Nacional do Povoamento

M. S. Lino & Comp., industriais, estabelecidos nesta praça á rua Sacadura Cabral n. 152/4, com officinas gerais, e estaleiros de construção naval em Toque-Toque, Niterói.

Vêm de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diario Oficial* de 6 do corrente mês, apresentar a sua proposta para as obras do reboador "Pedro de Toledo", obedecendo a todas as descrições especificadas para as obras e a todas as clausulas do referido edital pelo preço de réis 126.500\$000 (cento e vinte e seis contos e quinhentos mil réis).

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições exaradas no edital de concorrência e ao Codico de Contabilidade em vigor, e que o seu foro e residência é nesta capital.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931. — M. S. Lino & Comp.

Em tempo declaram que o prazo para as obras é de 120 dias. — M. S. Lino & Comp.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA IRMA LUCIA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital em 30 de junho de 1931, onde tem sua sede e foro, por tempo indeterminado, tem por fim: a) erigação de um asilo para menores desamparados, sob a denominação de Casa de Lucia, bem como o estudo teórico e pratico das manifestações espiritas, tendo unicamente em vista o aperfeiçoamento da humanidade; b) praticar a caridade moral e materialmente sempre que se torne necessaria, procurando não suscetibilizar os necessitados que a ela recorrerem; c) criar uma biblioteca de obras espiritas e filosoficas; d) promover congressos espiritas, conferencias e outras manifestações de cultura espirita; e) criar uma revista, que adotará titulo adequado, de propaganda espirita e que será o órgão official do centro. O centro será administrado por uma diretoria composta de presidente, vicepresidente, secretario, tesoureiro, procurador e um bibliotecario. Será representado em juizo ou fora dele pelo seu presidente. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome do centro. O centro só poderá ser dissolvido por deliberação da assembleia geral extraordinaria, com a maioria favoravel de 4/5 de associados inscritos no registro do centro. No caso de dissolução, o patrimonio passará ao abrigo Soara dos Pobres. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar necessidade. — A diretoria.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

EXTRATO

Ata da assembleia geral extraordinaria, da Associação Brasileira de Imprensa, realizada em terceira convocação, no dia 20 de março de 1931, e registrada sob o numero de ordem 6.348, no livro I, n. 5, do Registro Integral de Titulos, Documentos e Outros Papeis do 1º officio (Cartorio Teffé), em 29 de agosto do corrente ano: Aos 20 dias de março de 1931, reuniu-se na sede social da Associação Brasileira de Imprensa, á rua do Passeio n. 62, a assembleia geral da associação, em terceira convocação, para o fim especial de resolver sobre o acordo proposto de fusão das agremiações de imprensa, Circulo de Imprensa, Aas. Impr. Brasileira com a Associação Brasileira de Imprensa. Havendo numero legal, o presidente da Associação Brasileira Imprensa, doutor Barbosa Lima Sobrinho convidou a assembleia a, de acordo com os estatutos, aclamar o presidente dos trabalhos. Aclamado o doutor Paulo Hasslocher, este, assumindo a presidencia, convidou os Srs. Aurelio de Britto e Oscar Sayão, para secretarios. O presidente declarou os fins para que foi convocada a assembleia, sendo lida e aprovada a ata da assembleia anterior. A seguir, foi lido o acordo de fusão assinado pelos presidentes das tres associações, fazendo o Dr. Barbosa Lima, uma exposição sucinta das negociações realizadas. Prestados outros esclarecimentos, a assembleia resolveu, por pro-

posta do Sr. Pedro Timotheo, aprovar a fusão, não assumindo a Associação Brasileira de Imprensa a responsabilidade por qualquer passivo liquido que porventura tragam as instituições congêneres. Por proposta do Sr. Aurelio de Britto, a assembleia ratificou a resolução da diretoria, considerando Santos Dumont socio honorario da Associação. O senhor Pedro Timotheo apresenta uma indicação, no sentido de ser nomeada uma comissão para se entender com o Chefe do Governo Provisorio e com o ministro da Justiça, afim de obter a suspensão definitiva, nesta Capital e nos Estados, de qualquer especie de censura, na imprensa, restabelecendo-se assim, a liberdade de pensamento com as decorrentes garantias ao livre exercicio da profissão jornalística. Essa proposta foi aprovada com um adendo do Sr. Herbert Moses, para que a comissão solicitasse do governo a revogação das leis de restrição da liberdade de imprensa. O Sr. Herbert Moses propôs que se consignasse em ata um voto de louvor e agradecimento ao Sr. Lindolfo Collor, pela sua colaboração na fusão das tres associações de classe, e uma moção de louvor ao Dr. Barbosa Lima Sobrinho pela maneira com que conduziu as negociações do acordo de fusão, extensiva a mesma aos seus companheiros de diretoria. O Sr. Martins Alonso propôs um voto de pesar pela morte do 2º secretario da Associação, Eduardo Whitehurst Filho. O Sr. Porto da Silveira propôs um voto de louvor á mesa que dirigiu os trabalhos da assembleia. Todos esses votos foram aprovados. O Sr. Paulo Hasslocher agradeceu a todos, encerrando a sessão, lavrando, em, Aurelio de Britto, a presente ata. — Paulo Hasslocher.

(C-1.932-4-9-931-15\$000)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa Bancaria

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Imoveis.	100.981\$600
Caução da diretoria.	10.000\$000
Movéis e utensilios.	27.674\$300
Titulos em cobrança.	109.976\$400
Valores em liquidação.	51.794\$300
Titulos em deposito.	54.003\$000
Mercadorias.	17.265\$800
Caixa.	2.732\$000
Contas correntes.	423.871\$800
Diversas contas.	95.435\$300
	893.734\$500

Passivo

Capital.	600.000\$000
Fundo de reserva.	12.820\$900
Ações caucionadas.	10.000\$000
Fundo p. depreciação.	7.600\$000
Depósitos.	49.053\$300
Obrigações a pagar.	13.955\$000
Diversas contas.	171.303\$300
	893.734\$500

Presidente, E. Simas. — Contador, A. Monteiro.

(C-1.928-4-9-931-30\$000)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LTD.

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 3.000\$000

BALANÇETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	49.563:430\$860
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	34.594:924\$550
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	27.255:152\$470
Empréstimos em conta corrente	39.401:886\$600
Valores caucionados	55.246:471\$910
Valores depositados	516.608:239\$850
Caixa matriz	6.019:697\$000
Filiais e agências no país	46.135:428\$460
Filiais e agências no estrangeiro	1.346:286\$150
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.609:135\$820

Caixa:

Em moeda corrente e ouro	37.218:102\$920
Em outros Bancos	26.381:303\$150
Em outras especies	30:917\$700

Diversas contas	48.273:414\$420
	829.684:391\$860

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros	55.856:876\$000
Depositos em conta corrente sem juros	26.698:882\$860
Depositos a prazo fixo	49.804:803\$040
Depositos em conta de cobrança do interior	34.594:924\$550
Depositos em conta de cobrança do exterior	27.255:152\$470
Titulos em caução e em deposito	571.854:711\$760
Caixa matriz	38.394:539\$890
Filiais e agências no país	18.535:158\$980
Filiais e agências no estrangeiro	8.460:371\$880
Letras a pagar	361:667\$140
Diversas contas	7.283:969\$660
	829.684:391\$860

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1931. — Bank of London & South America Ltd., *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Hansen de Mello*, contador interino.

(C.—1.935—4-9-931—70\$000)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL**Secção Bancaria**

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Titulos descontados	21:600\$000
Letras a receber	412:857\$500
Empréstimos em c/e	79:222\$900
Cobranças no exterior	12:000\$000
Valores caucionados	59:218\$400
Hipotecas	61:500\$000
Caixa	234:323\$420

Moeda corrente	36:916\$010
National City Bank of N. Y.	190:679\$400
Moedas estrangeiras	6:728\$020

Diversas contas	97:392\$300
	678:114\$530

Passivo

Matriz — C/Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	25:000\$000
Fundo especial	24:655\$680
Titulos em cobrança	12:000\$000

Depositos:

C/C movimento e juros	299:259\$850
Valores em caução e em depósito	59:218\$100
Valores hipotecarios	61:500\$000
Diversas contas	146:480\$600

678:114\$530

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — A. Lund, diretor. — R. Bevilacqua, contador.

(R. B. — 174 — 4-9-931 — 50\$000)

BANCO GERMANICO DA AMERICA DO SUL**Deutsch-Südamerikanische Bank A.G.**

Capital e reservas 24.500.000.-- marcos

BALANÇETE DAS SUGURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Letras descontadas	35.408:950\$851
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior	573:218\$460
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	19.522:449\$601
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	78.466:228\$556

Empréstimos em contas correntes	63.671:311\$630
Valores caucionados	31.915:729\$278
Valores depositados	66.773:188\$051

Caixa matriz	7.032:230\$429
Filiais no exterior	196:667\$876
Filiais no interior	9.635:830\$412
Correspondentes no exterior	30.657:744\$897
Correspondentes no interior	2.469:137\$464
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	1.851:265\$201
Hipotecas	3.500:000\$000

Caixa em moeda corrente no Banco, em outros especies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	19.620:916\$193
Edificio do Banco	3.600:000\$000
Diversas contas	15.703:868\$530

390.598:737\$441

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros	27.300:391\$356
Depositos em contas correntes sem juros	2.472:764\$449
Depositos em contas correntes limitadas	2.594:968\$722
Depositos a prazo fixo	50.611:032\$409
Depositos em cobrança do exterior	19.522:449\$601
Depositos em cobrança do interior	78.466:228\$556
Titulos em caução e em deposito	98.688:917\$329
Caixa matriz	7.208:012\$538
Filiais no exterior	1.120:178\$846
Filiais no interior	9.297:370\$489
Correspondentes no exterior	53.826:145\$622
Correspondentes no interior	1.338:567\$555
Valores hipotecarios	3.500:000\$000
Letras e ordens a pagar	1.720:698\$938
Diversas contas	22.930:411\$028

390.598:737\$441

S. E. & O. — Os diretores: *Grebin*. — *Weehle*.

(C.—5.029—4-9-31—55\$000)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Valores depositados	12.740:141\$650
Letras e efeitos a receber	519:145\$710
Deposito de operações cambiais	100:142\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	219:148\$800
Empréstimos em conta corrente	475:557\$900
Caixa	790:733\$260
Correspondentes do interior	15:833\$200
Letras descontadas	181:878\$040
Diversas contas	816:181\$890
	15.858:762\$150

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	23:100\$000
Títulos em caução e em deposito	12.740:141\$650
Depositos em cobrança no interior	519:145\$710
Depositos em conta corrente com juros	513:109\$402
Depositos em conta corrente sem juros	566:048\$330
Depositos a prazo fixo	361:907\$909
Correspondentes do exterior	27:085\$470
Letras a pagar	3:952\$900
Diversas contas	93:542\$290
Lucros e perdas	110:128\$800
	15.858:762\$150

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931. Banco Aliança do Rio de Janeiro. — O contador, *Carvalho Filho*. Os diretores, *Luiz Vianna*. — *F. Silveira*.

(C — 1.930 — 4-9-31 — 12\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL DE ELETRICIDADE

Reproduz-se, por ter saído com incorreção, o final da ata de 1º de agosto de 1931, publicada no *Diário Oficial* de 15 de agosto referido:

"Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1931. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Giuseppe Crespi*, 1º secretário. — *Goliardo Baldanzi*, 2º secretário. — *Gaston Uhier*, por si e como procurador da Companhia "Electrobel". — *Italo Pelizzini*. — *Antonio Buada*. — *Giorgio Pirelli*".

(C—1.931—4.9-31—12\$000)

SOCIEDADE ANONIMA "O MALHO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. "O MALHO", REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1931

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e um, às dezesseis horas, na sede da Sociedade Anonima "O Malho", á rua da Quitanda numero sete, compareceram os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, cujas

ações se achavam depositadas nesta sociedade, na forma dos estatutos, afim de se reunirem em assembléa geral extraordinária, conforme o anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial", de vinte do corrente mês.

Por aclamação, assumiu a presidência o acionista Sr. Jacintho Toller, o qual convidou para secretários os acionistas Srs. Americo Celestino da Motta e Dr. Oswaldo de Souza e Silva, ficando desse modo constituída a mesa. Em seguida o Sr. presidente submeteu á consideração da assembléa o seguinte: — Como era sabido dos Srs. acionistas, ha muito que os Srs. Dr. Alvaro Moreyra e J. Carlos vêm prestando á Sociedade os seus relevantes e valiosos concursos, que muito têm concorrido para o desenvolvimento das revistas que são objeto da exploração comercial da empresa. Dentre essas revistas se destaca a denominada "Para Todos", que a diretoria atual da Sociedade propunha fosse transferida aos dois mencionados senhores, como uma homenagem prestada aos mesmos, em sinal de gratidão, os direitos autorais que a Sociedade tem sobre esse semanário. Submetida á discussão e em seguida á aprovação, foi por unanimidade de votos aprovada a proposta da diretoria, que ficou com plenos poderes para assinar tudo que fosse necessario, em nome da Sociedade, de modo a efetivar a transferencia dos direitos de publicação da mencionada revista "Para Todos".

Constando do anúncio de convocação que a assembléa teria de deliberar sobre a modificação da Sociedade, pediu a palavra o Sr. José Pimenta de Mello Filho e expôs á assembléa o seguinte: — Que devido aos acontecimentos sofridos pela Empresa na tarde do dia 24 de outubro de 1930, cuja consequencia immediata foi a paralização da venda de revistas, a diretoria, apesar dos esforços empregados no sentido de conquistar o terreno que havia perdido, pouco ou quasi nada conseguiu e nestas condições, achava prudente não insistir mais e assim propunha á assembléa que autorizasse a atual diretoria a estudar uma formula para a liquidação da Sociedade, de modo a acautelar do melhor modo possível os interesses dos acionistas. A assembléa, tomando em consideração as sugestões apresentadas pelo Sr. José Pimenta de Mello Filho, feita na dupla qualidade de grande acionista e presidente em exercicio da Sociedade, houve por bem autorizar a diretoria a promover os meios da liquidação já iniciada com a transferencia dos direitos de publicação e autorais sobre a revista "Para Todos".

Que uma vez assentado o plano da liquidação da Sociedade, fosse lavrada uma escritura publica, com a assinatura de todos os acionistas que representam o capital social, devendo nessa escritura ficarem consignados amplos poderes aos liquidantes para realizar todo o ativo, inclusive o que possa a vir receber no futuro, com o prosseguimento de qualquer ação que, em nome da Sociedade, tenha de instaurar em qualquer dos juizes desta Capital.

Continuando com a palavra, fez ver á assembléa que, deante da resolução tomada pelos Srs. acionistas de concordarem com a liquidação da Empresa, não se justificava mais a eleição do presidente da Sociedade, conforme ficou assentado pela deliberação da assembléa geral ordinaria realizada hoje.

Concordando com esta ultima sugestão, a assembléa resolveu que a diretoria continuasse com o mesmo numero de diretores atualmente em exercicio, até que seja feita a convocação para a assinatura da escritura acima referida.

Nada mais havendo artratar, foi á sessão suspensa afim de ser lavrada esta ata, que eu, secretario, redigi e escrevi no livro respectivo, a qual, reaberta a sessão, foi por mim lida a todos os presentes, que, achando-a conforme e nada tendo sobre ela a objetar, a assinam com a mesa.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1931.

— *Jacintho Toller*. — *Americo Celestino da Motta*. — *Oswaldo de Souza e Silva*. — *José Pimenta de Mello Filho*. — *Alvaro Moreyra*. — *Antonio Agnello de Souza e Silva*. — *Antonio Guilherme Backes*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S. A. "O MALHO", REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1931

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e um, ás doze horas, na sede da Sociedade Anonima "O Malho", á rua da Quitanda numero sete, compareceram os acionistas signatarios desta, representando mais de dois terços do capital social, cujas ações ao portador se achavam depositadas nesta Sociedade, na forma dos Estatutos, afim de se reunirem em assembléa geral ordinaria, conforme o anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial", de vinte do corrente mês. Por aclamação, assumiu a presidência o acionista Sr. Jacintho Toller, que convidou para secretários os senhores Celestino da Motta e Mario Cardoso, ficando por essa forma constituída a mesa.

A seguir o Sr. presidente, depois de verificar pelo livro de presença haver acionistas presentes em numero legal, declarou aberta a sessão e a assembléa em condições de deliberar.

O Sr. Americo Celestino da Motta, secretario, lê então os documentos que se acham sobre a mesa, que são: o relatório da diretoria, suas contas, inventario, balanço encerrado em trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e o parecer do Conselho Fiscal, que foram pelo Sr. presidente postos em discussão e sujeitos á aprovação da assembléa, que os aprovou por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercicio corrente. Feita a votação da apuração das respectivas cédulas, verificou-se haver sido eleitos pela totalidade dos votos presentes, para membros efetivos os Srs. Jacintho Toller, Antonio Guilherme Backes e Oswaldo de Souza e Silva; para suplentes, os senhores Manoel de Souza Talina, Mario Serra e Oscar Weiss. O Sr. presidente informou que o Sr. José Fabrino, presidente da Sociedade, em carta dirigida á diretoria em 5 de novembro de 1930, renunciava o cargo que vinha ocupando e, como fôra convocada para hoje uma assembléa geral extraordinaria, com o objetivo de fazer modificações na Sociedade, lembrava aos Srs. acionistas a conveniencia de que a eleição do novo presidente fosse feita pela referida assembléa geral extraordinaria. Esta sugestão tendo sido submetida á discussão e em seguida á votação, foi unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa afim de ser lavrada esta ata, que eu, Americo Celestino da Motta, secretário, redigi e escrevi no livro respectivo, a qual, reaberta a sessão, foi por mim lida a todos os presentes que, achando-a conforme e nada tendo sobre ela a objetivar, assinam com a mesa.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1931.
— Jacintho Toller. — Americo Celestino da Motta. — Mario Cardoso. — José Pimenta de Mello Filho. — Alvaro Moreira. — Antonio Agnetto de Souza e Silva. — Antonio Guilherme Buckes.
(C-4.930-4-9-31-170\$000.)

ANÚNCIOS

Club dos Officiais da Marinha Mercante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, terceira convocação, hoje, 5 do corrente, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

Eleição para os cargos vagos na diretoria, conselho diretor e conselho fiscal.
— Ademir Cintra Vidal, presidente.

(C-4.929-4-9-31-15\$000)

Companhia Fiação e Tecidos "São João"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia dez de setembro do corrente ano, ás 15 horas, na sede social, á rua São Pedro n. 48, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade e nomeação de liquidante, nos termos da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931.
— A diretoria.

(C-3.887-4-9-31-248-2. vezes)

S. A. Philips do Brasil

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de setembro, ás 14 horas, no escritório da companhia, á praça Mauá n. 7 (11º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço e bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal para o presente exercício.

Ficam á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1931.
— A diretoria.

(C-4.866-19-8-31-72\$-6 vezes)

Extrato do conhecimento

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Compareceu a esta estação o Sr. Angelo De Lucra que, dizendo-se destinatário do despacho de mercadorias pago n. 187, de 14 de agosto de 1931, da estação de Alfredo Maia para a de Porto Novo, constando de 50 caixas com querosene, 10 tambores com gasolina e cinco tambores com querosene, pesando tudo 4.860 quilos, vem comunicar-lhe ter se extraviado o conhecimento original da referida expedição, para o fim de lhe ser feito a entrega da mercadoria acima citada.

Assim, em observancia ao disposto no art. 9º, § 1º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, publicado no Diário Oficial de 18 de março de 1931, faz-se publicar este aviso pela imprensa durante três dias consecutivos, para conhecimento de quem interessar possa.
— Por procuração da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., o gerente.

(C-4.934-4-9-31-60\$-3. vezes)

Vendas por alvará

O corretor Ary de Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente, nove apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao espólio de menor Ulysses Pereira Mendes.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1931.
— Jorge Goulart, secretário.

(C-5.031-4-9-31-12\$000)

Vendas por alvará

O corretor Ary de Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 9 de setembro, cinco obrigações do Tesouro Nacional, emissão de 1930, sendo quatro de 1:000\$ e uma de 500\$, com juros vencidos em 1 de maio proximo passado e 200 apólices do empréstimo municipal de 1931, com juros vencidos em 1 de julho proximo passado, pertencentes á massa falida de Borges Sobrinho & Comp.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1931.
— Lucrecio Fernandes de Oliveira, adjunto.

(C-5.030-4-9-31-15\$000)

Sociedade Anonima White Martins

RUA SÃO PEDRO N. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua São Pedro n. 67, ás 14 horas do dia 18 de setembro de 1931, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa ao empréstimo por debentures autorizada pela assembleia de 11 de junho deste ano.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931.
— Guilherme B. Martins, diretor-presidente.

(C-2-9-31-24\$000-3 vezes)

Caixa Auxiliar dos Empregados Postais

SEDE - RUA DO REZENDE N. 65, 2º
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 17 horas.

Ordem do dia

Reforma dos estatutos, para se atender ás exigencias do decreto n. 20.225, de 18 de julho ultimo, sobre descontos em folha de vencimentos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.
— Raul Alves de Carvalho, 1º secretário.

(C-5.022-2-9-31-36\$-3 vezes)

RETIFICAÇÃO

Nos annuncios publicados no Diário Oficial de 3 e 4 do corrente, onde se lê: "Caixa Auxiliadora dos Empregados Postais", leia-se: "Caixa Auxiliar dos Empregados Postais".

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Garantia"

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, em seu escritório, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, para eleição de cargos vagos na diretoria, reforma de alguns artigos dos estatutos e interesses sociais.

Até a realização desta assembleia ficam suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.
— A diretoria.

(C-4.793-3-9-31-36\$-3 vezes)

Brazilian American S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua Riachuelo n. 130, no dia 18 do corrente, ás 17 horas, afim de deliberarem sobre aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço das operações do ano de 1930.

Esta assembleia deverá proceder á eleição da nova diretoria e os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.
— A diretoria.

(C-4.792-3-9-31-20\$-2 vezes)

Companhia Brasileira de Viação e Comércio

ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Comunica-se aos Srs. acionistas que fica adiada para o dia 9 de setembro proximo, ás mesmas horas e no mesmo local, a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 1.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1931.
— A diretoria.

(C-5.009-31-8-31-24\$-3 vezes)

IMPRESA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro: 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Antonio Duarte Ribeiro:

Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	5\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djamia Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 4\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.721, 13.493 e 13.498, de 1919) 4\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") 4\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Hamilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Alcyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 4\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decr. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):

1º volume..... 16\$000

2º volume..... 10\$000

3º volume..... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071 de 1º de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) 4\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias 30\$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal 3\$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) 1\$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1927) 1\$500

1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	de 1891.....	4\$500	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	de 1892.....	4\$000	Estradas de rodagem e carro-gaéis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	de 1893.....	2\$500	Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1\$500
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	de 1894.....	4\$000	Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)	1\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.416, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	de 1895.....	3\$000	Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000	de 1896.....	3\$000	Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929	1\$500
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1897.....	3\$000	Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$500	de 1898.....	2\$000	Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1899.....	3\$500	F	
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500	de 1900.....	3\$000	Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Chorographia da Provincia da Ceará	1\$000	de 1901.....	3\$000	Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	de 1902.....	3\$000	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Bionchini)	40\$000	de 1903.....	4\$000	Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000	de 1904.....	4\$500	Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1905.....	4\$500	Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	4\$000	de 1906.....	4\$500	G	
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.403, de 18 de novembro de 1930.....	\$300	de 1907.....	5\$600	Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	de 1908.....	5\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
D		de 1909.....	5\$000	Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e acaudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell	2\$500
Decretos do Governo Provisorio:		de 1910.....	6\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
De março de 1890	2\$000	de 1911.....	4\$000	Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
De maio de 1890	10\$000	de 1912.....	3\$000	Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	1\$000
De junho de 1890	5\$000	de 1913.....	3\$000	H	
De outubro de 1890	7\$200	de 1914.....	4\$000	Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
De janeiro de 1891	2\$600	de 1915.....	5\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Decisões do Governo — (Collecções):		de 1916.....	7\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
de 1832.....	3\$000	de 1917.....	7\$000	Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
de 1833.....	3\$000	Delegacia Fiscal (Urêa o logar de contador e procurador e da outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti	5\$000
de 1850.....	3\$000	Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500		
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000	Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000		
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	3\$000	Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000		
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500	Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):			
		1º volume.....	60\$000		
		2º volume.....	30\$000		
		Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000		
		Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º	30\$000		
		Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000		
		Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500		
		E			
		Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000		
		Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000		
		Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500		